BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCI - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.852

Belém - Sexta-feira, 01 de outubro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES
Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA
Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES
Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.461 e 2.462
PORTARIAS Nºs. 832, 833 e 834
DECRETOS
Do Governo do Estado

AVISO
Da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ELEIÇÕES SINDICAIS — AVISO
Do Sindicato dos Economistas do Estado do Pará

O CADERNO 2 desta Edição, contém exclusivamente, o Decreto nº 2.456 de 24 de setembro de 1982 (Estrutura Básica dos Órgãos do Poder Executivo), daí a tiragem ser limitada aos órgãos interessados.

2 Cadernos

194 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 2358 DE 03 DE AGOSTO DE 1982

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr$-100.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4945, de-18 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Programas Integrados	40
Subprograma: Programação Especial	183
Projeto: Programação a cargo do Imposto Único sobre Minerais	1.073
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr$ 100.000.000.00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 12 de julho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de agosto de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planajamento e Coordenação Geral, em Exercício
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

---

* Republicado por ter saido com incorreção no "D.O." nº 24.812 de 05 de agosto de 1982.

DECRETO Nº 2461 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

Homologa a Resolução nº 003/82, de 26 de agosto de 1982, do Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 003/82, do Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1982, no valor de Cr$-12.597.000,00 (doze milhões, quinhentos e noventa e sete mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

---

RESOLUÇÃO Nº CD-003, DE 26 DE AGOSTO DE 1982

AUTORIZA a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr$-12.597.000,00 (doze milhões, quinhentos e noventa e sete mil cruzeiros).

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, usando de suas atribuições estatutárias e,

Considerando as disposições dos artigos 25 e 26 do Decreto Estadual nº 2401 de 13.08.82;

Considerando a insuficiência orçamentária do presente exercício na rubrica pessoal

Considerando a aprovação unânime pelo mesmo Conselho da Proposição nº 005, de 26.08.82, da Diretoria Executiva da FUNEPA,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no orçamento vigente desta Fundação, do Crédito Suplementar de Cr$-12.597.000,00 (doze milhões, quinhentos e noventa e sete mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas	5000
Unid. Orça.: Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará	5003
Função: Saúde e Saneamento	13
Programação: Saúde	75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária	428
Atividade: Funcionamento da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará	2001

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital.
Anual: Cr$ 13.000,00
Semestral: Cr$ 6.500,00
Outros Estados e Municíplos:
Anual: Cr$ 20.000,00
Semestral: Cr$ 10.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trinta cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 60,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIARIO.

3111-01 -	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.146.000,00
3113-00 -	Obrigações Patronais	2.451.000,00
Total		12.597.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução desta Resolução decorrerão do excesso de arrecadação do Estado com fundamento no item II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, anulação total da reserva de contingência, com base no item III, § 1º do art. 43 da mesma Lei.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, em 26 de agosto de 1982.

JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Presidente do Conselho Deliberativo da FUNEPA, em exercício

DECRETO Nº 2462 DE 29 DE SETEMBRO DE 1982

Cancela os Títulos Provisórios nºs. 93, 94 e 95 correspondentes a lotes de Terras localizados no Município de Acará, neste Estado, expedidos em favor de Heromar Paranhos, Helvécio Paranhos e Hermes Paranhos, em data de 01 de junho de 1981.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 91 da Lei Constitucional Política do Estado, e

CONSIDERANDO o resultado a que chegou a Comissão de Sindicância, instaurada pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, através da Portaria nº 096, de 15 de abril de 1982, concluindo pela existência de irregularidades nos Processos de Compra de Terras Devolutas do Estado, de nºs. 4384/80, 4385/80 e 4386/80, em nomes de HEROMAR PARANHOS, HELVÉCIO PARANHOS e HERMES PARANHOS, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda, que à Administração Pública, compete rever seus próprios atos, quando ocorrerem procedimentos irregulares que comprometam os elevados interesses do Estado;

Considerando, por último, os termos do parecer do Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, exarado em data de 21 de setembro de 1982.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam CANCELADOS os Títulos Provisórios abaixo especificados:

a) TÍTULO PROVISÓRIO nº 93, expedido pelo Governo do Estado em nome de HEROMAR PARANHOS, em data de 01 de junho de 1981, relativo a uma área de aproximadamente 3.000ha (três mil hectares), localizada à margem esquerda da Rodovia PA-150, no Município de Acará.

b) TÍTULO PROVISÓRIO nº 94, expedido pelo Governo do Estado em nome de HELVÉCIO PARANHOS, em data de 01 de junho de 1981, relativo a uma área de aproximadamente 3.000ha (três mil hectares), localizada à margem esquerda do Rio Aiu-Açu, no Município de Acará.

c) TÍTULO PROVISÓRIO nº 95, expedido pelo Governo do Estado em nome de HERMES PARA-

NHOS, em data de 01 de junho de 1981, relativo a uma área de aproximadamente 3.000ha (três mil hectares), localizada à margem direita do Igarapé Piquiá, no Município de Acará.

Art. 2º - Fica autorizado o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, a implementar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 832 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando os termos do ofício nº 1029, de 27 de setembro de 1982, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

R E S O L V E:

Autorizar o Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, no período de 28 a 30 de setembro do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria que dirige.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 833 DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a solicitação contida no ofício nº 1029, de 27 de setembro de 1982, da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

R E S O L V E:

Designar o Dr. OCTÁVIO PAULO CABRAL WANZELLER, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no período de 28 a 30 de setembro do ano em curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 834 DE 29 DE SETEMBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que o servidor foi redistribuido, ex-offício, da Secretaria de Estado de Educação para o Gabinete do Governador, conforme Portaria nº 600./82 de 24.08.82;

Considerando o que preceitua o Art. 2º da Lei nº 4.949 de 18 de dezembro de 1980;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, JOÃO SILVA PINHEIRO, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.2, classe "B" a Gratificação Especial de noventa por cento (90%) do valor correspondente à remuneração do respectivo servidor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar DELFIM ALVES DOS SANTOS do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA APARECIDA SANTA BRIGIDA OLIVEIRA do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 23.09.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,

MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 23.09.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, VERA LÚCIA DA FONSECA OLIVEIRA do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 23.09.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear SAMICO BAIA PIRES para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

E R R A T A

Decreto nº 2.385, de 06.08.82, publicado no Diário Oficial de 11.08.82.

Art. 1º

ONDE SE LÊ:

Categoria Funcional Auxiliar Técnico de Polícia Científica, Código GEP-PC-706.

LEIA-SE:

Categoria Funcional Auxiliar Técnico de Polícia Científica, Código GEP-PC.-707.

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 096/82-GM DE 24 DE SETEMBRO DE 1982

O Chefe da Casa Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes, ao exercício de 1981, ao Sgtº PM FRANCISCO LOBATO BRAGA, Operador de Telex, lotado no Gabinete Militar do Governador, no período de 24.09 a 23 de outubro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 24 de setembro de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe da Casa Militar do Governador
(G. Reg. nº 2793)

PORTARIA Nº 097/82-GM DE 24 DE SETEMBRO DE 1982

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que preceitua o Art. 85, inciso II da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios;

R E S O L V E:

Conceder oito (08) dias consecutivos de licença a servidora RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Agente Administrativo Cod. GEP-901.3, lotada na Divisão de Administração do Gabinete Militar do Governador, a partir do dia 22 de setembro do corrente ano, em virtude de haver, a referida servidora contraído núpcias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 22 de setembro de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe da Casa Militar
(G. Reg. nº 2793)

PORTARIA Nº 098/82-GM DE 27 DE SETEMBRO DE 1982

O Chefe da Casa Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o estabelecido na Portaria nº 802 de 16 de agosto de 1982, que aprovou a Tabela de Gratificação do Pessoal Militar do Gabinete do Governador;

R E S O L V E:

Designar o Sgt. PM EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS, para a função de "Motorista Militar" da Divisão de Segurança, com a vantagem estabelecida na citada Portaria, a partir de 16 de setembro de 1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 27 de setembro de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe da Casa Militar
(G. Reg. nº 2793)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 749/82, DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº... 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Raimundo Wanderlei dos Santos Jorge - Esc. José Álvares de Azevedo.	Agente de Portaria - GEP-TP-1.102.1 - Classe A	01946/82	1 ano, a contar de 01.09.82
Solange da Silva - Esc. São Raimundo Nonato.	Prof. Ens. 1º Grau - Código EP-3	01949/82	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de setembro de 1982.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 113 DE 23 DE SETEMBRO DE 1982

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 01.07.81.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com a Lei nº 749 do art. 98 e 107, Licença Saúde e Licença Gestante, conforme Laudo Médico e Atestado expedido pela SESPA aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
CH. GAB. Respondendo pelo D.A.G.

Nº ORDEM	N O M E S	LOCALIZAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO 749/1953	REF. NÍVEL OU PADRÃO	Nº DO PROCESSO	Nº DO LAUDO MÉDICO	PERÍODO DE LICENÇA			
							DIAS	INÍCIO	TÉRMINO	PORTARIA PRORROGADA
01	Rosalina de Araújo Meschede	Org. Central	107	Ag. Trib.	001576/82	4132	90	11.09.82	09.12.82	
02	Maria das Graças da S. Sousa	2ª Reg. F.	98	Ag.Aux. F	001414/82	Atestado	45	14.08.82	27.09.82	

(Ext. Reg. nº 6495 - Dia 01.10.82)

ANÚNCIOS

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

2a. DELEGACIA REGIONAL

A V I S O

A Comissão Especial de Licitação da 2a. Delegacia Regional da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), avisa a todas as firmas interessadas, que estará recebendo propostas para a venda de oito mil (8.000) metros cúbicos de MOGNO, até às dez (10:00) horas do dia quinze (15) de outubro do corrente ano, na sua sede, sito na Av. Magalhães Barata nº 1123 (São Bráz), nesta Capital. Os interessados poderão obter cópias do Edital de Licitação Pública com a Comissão encarregada, no horário normal de expediente.

FIORELLO PARISE
Presidente da Comissão

VISTO:
Em, 27 de setembro de 1982.
PAULO CÉZAR SILVA DE ABREU
Delegado Regional
(Ext. Reg. nº 6494 - Dias: 01 e 04.10.82)

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR
C.G.C. (MF) 04.750.675/0001-09
RUA SANTO ANTONIO 317 - SALA 301 - BELÉM-PARÁ

ATA DA NONA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 50.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" E 15.400.000 AÇÕES ORDINÁRIAS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO

Aos 14 dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às 10 (dez) horas em sua sede social, sita à Rua Santo Antonio, 317- Sala 301, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Indústria Mineralógica do Pará S/A - IMPAR, presente os Senhores Conselheiros: Presidente Mário Paulo Szekacs, Conselheiro Susana Szekacs e Catarina Gilda de Magalhães. Abrindo a sessão o Dr. Mário Paulo Szekacs, Presidente do Conselho de Administração, convidou a sim Susana Szekacs, para Secretariar os trabalhos. Aceita esta incumbência declarou o Senhor Presidente que o motivo da reunião era deliberar sobre a emissão de 50.000.000 de ações Preferenciais Classe "A", dentro dos limites do capital autorizado, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), e que a referida emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto Lei nº 1376 de 12.12.74, sendo autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Ofício CS 02964 de 26 de agosto de 1982 e sob as condições fixadas no referido Ofício cujas cópias são anexadas a presente, bem como, a emissão de 15.400.000 (Quinze milhões e quatrocentos mil) ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, realizáveis com efetivação de depósito no valor correspondente em contas correntes da Empresa, obedecidas as prescrições legais e regulamentares. Finalizando o Senhor Presidente informou que a posição do capital social da sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Integralizado" e "A Subscrever", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos é a seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	200.000.000,00	500.000.000,00	700.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	59.795.300,00	157.254.000,00	217.049.300,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	59.795.300,00	157.254.000,00	217.049.300,00
CAPITAL INTEGRALIZADO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA	2.345.300,00	7.254.000,00	9.599.300,00
AÇÕES EMITIDAS	59.795.300	157.254.000	217.049.300

Face ao exposto e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos sociais, o Senhor Presidente propôs que a Diretoria fizesse a emissão de 50.000.000 (Cinquenta milhões) de ações Preferenciais "A", ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no Ofício CS 02964 de 26 de agosto de 1982, da SUDAM, já mencionado, bem como, a subscrição de 15.400.000 (Quinze milhões e quatrocentos mil) ações Ordinárias, o que foi unânimemente aprovado por todos os Conselheiros Presentes. A seguir o Senhor Presidente solicitou a Diretoria que tomasse as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM e pelos subscritores de ações Ordinárias, conforme Boletins de Subscrições. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto no Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade e a documentação necessária a subscrição-integralização das ações Ordinárias, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração, sendo unânimemente aprovado. Reaberta a sessão o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor através à efetivação de depósito no valor total em conta vinculada, na sua Agência Centro Belém-Pará, conforme solicitação da empresa, o mesmo ocorrendo com os subscritores de ações Ordinárias, que integralizaram o valor correspondente, efetuando o depósito em contas correntes da empresa no Banco da Amazônia S/A - BASA. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata do livro próprio de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas pelo Presidente e Secretário da referida reunião para efeito de arquivamento (a) - Mário Paulo Szekacs, Susana Szekacs e Catarina Gilda de Magalhães. Confere com o original lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devidamente autenticado na Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA".

Belém-Pa, 27 de setembro de 1982

MÁRIO PAULO SZEKACS
Presidente

SUSANA SZEKACS
Secretária

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR
C.G.C.(MF) 04.750.675/0001-09

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 15.400.000 (Quinze milhões e Quatrocentos mil) Ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro), cada uma, da Indústria Mineralógica do Pará S/A - IMPAR, sediada à Rua Santo Antonio, 317 - Sala 301, Belém-Pará, totalizando o valor de Cr$ 15.400.000,00 (Quinze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) emitido dentro do capital social autorizado.

ORDEM	NOME DOS ACIONISTAS	C.I.C.(MF)	CAPITAL ANTERIOR Nº DE AÇÕES	CAPITAL ANTERIOR VALOR EM Cr$	CAPITAL AUMENTO Nº DE AÇÕES	CAPITAL AUMENTO VALOR EM Cr$	CAPITAL ATUAL Nº DE AÇÕES	CAPITAL ATUAL VALOR EM Cr$
01	SUSANA SZEKACS	403.971.487-91	23.918.120	23.918.120,00	6.160.000	6.160.000,00	30.078.120	30.078.120,00
02	ELENER SZEKACS	005.109.717-68	17.938.590	17.938.590,00	4.620.000	4.620.000,00	22.558.590	22.558.590,00
03	MARIO PAULO SZEKACS	369.942.487-53	17.707.590	17.707.590,00	4.620.000	4.620.000,00	22.327.952	22.327.952,00
04	SOLTAN BENY	-	219.700	219.700,00	-	-	219.700	219.700,00
05	LINDAURA CARMO AROUCK PEREIRA	070.994.012-20	5.469	5.469,00	-	-	5.469	5.469,00
06	CATARINA GILDA MAGALHÃES	405.971.307-44	5.469	5.469,00	-	-	5.469	5.469,00
	T O T A L		59.795.300	59.795.300,00	15.400.000	15.400.000,00	75.195.300	75.195.300,00

Belém, 27 de setembro de 1982

JOAQUIM MARIANO RODRIGUES
CIC 002.[illegible]-20
CRC-PA-2776-Contador

MARIO PAULO SZEKACS
Diretor Presidente
CIC 369.942.487-53

ELENER SZEKACS
Diretor Técnico
C.I.C 005.109.717-68

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR
C.G.C. 04.750.675/0001-09

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$ 700.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$ 277.049.300,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr$ 65.400.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr$ 422.950.700,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 50.000.000 (Cinquenta milhões/) ações Preferenciais "A", no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de Cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA na forma do Decreto Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada na 7a. Reunião do Conselho de Administração realizada em 14.09.82

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM C.G.C. 04.894.[illegible]/0001-44	Av.Presidente Vargas, 800 Belém-Pa	1982	50.000.000	50.000.000,00

Belém-Pa, 27 de setembro de 1982

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S.A-BASA

ARMANDO [illegible]
Diretor Financeiro

[illegible]
Diretor Técnico
CIC 005.109.717-68
JUCEPA-2778 - Corretor

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Belém, 28 de 09 de 82
Raimundo Rodrigues Coelho Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00321 - Reg. nº 6504 - Dia: 01.10.82)

ERRATA

No Balanço Patrimonial da firma Empresas de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A, publicado no dia 25 de setembro de 1982, no Diário Oficial do Estado, no Quadro III, onde lê-se:
Demonstração do Imobilizado custo corrigido — Terrenos ... 10.942
Leia-se:
Demonstração do Imobilizado custo corrigido — Terrenos ... 10.492
Belém, 30 de setembro de 1982.
Empresas de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00322 - Reg. nº 6502 - Dia: 01.10.82)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A

CGC (MF) Nº 04.567.665/0001-32

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem concomitantemente no dia 29 de outubro de 1982, às 10:00 horas na sede social à Rua Barão do Triunfo, 370 Sacramenta - em Belém (PA), para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

A) Leitura, discussão e aprovação da documentação a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76.

B) Capitalização da reserva da correção monetária do Capital Realizado.

C) Correção dos valores do Capital Autorizado.

D) Alteração dos Valores do Capital Autorizado.

E) Alterações estatutárias decorrentes dos itens anteriores e no Artigo 37.

F) Eleição do Conselho de Administração

G) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA)., 27 de setembro de 1982

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6482 - Dias: 30/09, 01 e 04/10/82)

MARRUA S/A AGROPECUARIA
CGC 04.822.367/0001-41
BELEM-PA

CAPITAL AUTORIZADO ..... CR$ 108.973.468,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... CR$ 108.973.468,00
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... CR$ 108.973.468,00

ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇAO REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1982

Aos 10 dias do mês de maio de 1982, às 10:00 horas, na sede social da empresa à Av. Presidente Vargas, 197, cj. 201/2, em Belém-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de Marruá S/A Agropecuária, abaixo-assinados. Assumiu a Presidência da reunião por aclamação dos presentes o conselheiro Estevam Júlio Varga, o qual, após agradecer a sua indicação convidou a mim, Marfiza Lazzari Varga para secretária Constituida a mesa diretora o Sr. Presidente informou aos presentes que os objetivos da reunião eram os seguintes: (a) Escolha do Presidente do Conselho de Administração segundo determina o parágrafo 1º do artigo 7º dos Estatutos Sociais: (b) Eleição da Diretoria da empresa conforme determina a letra "b" do artigo 9º e artigo 11º dos Estatutos Sociais Apreciando a letra "a" da ordem do dia os conselheiros deliberaram por unanimidade escolher o Sr. Estevam Júlio Varga para Presidente do Conselho de Administração. Atendendo a letra "b" da pauta os conselheiros passaram a eleger a nova diretoria da sociedade cujo mandato será de 2 anos, verificando-se no final que foram reeleitos por unanimidade os seguintes diretores: para **Diretor Presidente**, ESTEVAM JULIO VARGA, brasileiro, casado, industrial e agricultor, residente e domiciliado à Rua Boa Morte, 346, em Limeira-SP; para **Diretor Administrativo**, EMMANOEL MILTON VARGA, brasileiro, casado, industrial e agricultor, residente e domiciliado à Rua Antônio Custódio de Oliveira, 228, em Limeira-SP e para **Diretor Financeiro**, LEONARDO FURLAN, brasileiro, casado, industriário e agricultor, residente e domiciliado à Rua João Kuhl Filho, 101, em Limeira-SP, ficando vagos os cargos de diretor técnico e de três diretores sem denominação. Esclareceu ainda o Sr. Presidente que os honorários da diretoria foram afixados pela assembléia geral ordinária de 30 de abril de 1982, consoante competência estatutária. Esgotada a pauta o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse social. Ninguém se manifestando foi lavrada esta ata no livro próprio,e depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Belém, 10 de maio de 1982. (aa) Estevam Júlio Varga-Presidente; Marfiza Lazzari Varga-Secretária; Wilda Laudissi Furlan.

Esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da sociedade.

Belém, 10 de maio de 1982

Estevam Júlio Varga — Presidente
Marfiza Lazzari Varga — Secretária

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09/09/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1207/82, a 1ª via da presente Ata de Marruá S/A Agropecuária.

Belém, 09 de 09 de 1982

Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral
Raimundo Rodrigues Cunha Filho — Presidente em Exercício JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00324 - Reg. n. 6504 - Dia 01.10.82)

BAMERINDUS AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C.M.F. N. 05.162.045/0001 - 86

Inscrição Estadual n. 150.727.707
Junta Comercial do Pará n. 2.267/75

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$-1.364.336.126,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.248.224.178,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	1.248.224.178,00

ATA DA SEXAGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às oito horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da BAMERINDUS AGRO — PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, sob a presidência do Sr. José Eduardo de Andrade Vieira para, nos termos do artigo 5º, § 8º dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nominativas classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente que, através do expediente OF. GS. 03184 de 26.08.82, obtivemos autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para promover o aumento de capital, dentro dos limites do capital autorizado, no valor global de Cr$-... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) correspondente à subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA. Diante o exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Antes de submeter a matéria à discussão e votação, disse o Sr. Presidente que por ocasião da lavratura da ata da 59ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 28.06.82, por um lapso, foi inserido o montante de 6.000.000 de ações preferenciais, nominativas, classe "B", no quadro demonstrativo do capital social, constante do ítem n. 2 da ata da referida reunião, quando o correto seria 9.533.493 ações. Essa alteração em nada afetará os demais dados constantes do mencionado quadro, inclusive no tocante aos totais. Pelo exposto, propunha fósse procedida a necessária retificação, a qual foi aprovada por unanimidade, tendo na mesma ocasião sido ratificadas as demais deliberações

tomadas em reunião de 28.06.82. Logo após o Sr. Presidente colocou em discussão e votação, o aumento do capital objeto do expediente OF.GS. 03184 de 26.08.82, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente informou que a posição do capital da Sociedade, sob ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, após a re- ratificação retro e antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	813.163.696,00	813.163.696,00	813.163.696,00	813.163.696
Preferenciais "A"	541.638.937,00	435.060.482,00	435.060.482,00	435.060.482
Preferenciais "B"	9.533.493,00	—	—	—
TOTAL	1.364.336.126,00	1.248.224.178,00	1.248.224.178,00	1.248.224.178

Prosseguindo disse o Sr. Presidente que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das 20.000.000 (vinte milhões) de ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A. — BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém, (PA). Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S. A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor de Cr$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) em conta vinculada, na sua agência Belém - Centro, conforme solicitação da Sociedade. Logo após disse o Sr. Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao assunto, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros da Empresa. (aa) José Eduardo de Andrade Vieira - Presidente, Mathias Vilhena de Andrade - Conselheiro, Germano Vilhena de Andrade - Conselheiro. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Pará em 05.07.77.

Marabá, 21 de setembro de 1982.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE
GERMANO VILHENA DE ANDRADE

———

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.09.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1276-82, a 1ª via da presente Ata de Bamerindus Agro Past. e Ind. S/A..

Belém, 27 de setembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício
JUCEPA

BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C.M.F. Nº 05.162.045/0001-86

C.G.C.M.F. Nº 05.162.045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO:	Cr$ 1.364.336.126,00
CAPITAL SUBSCRITO:	Cr$ 1.248.224.178,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA:	Cr$ 20.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER:	Cr$ 96.111.948,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada hoje. (08.09.82).

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO-Cr$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. C.G.C.M.F. nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-Pará	1.982	20.000.000	20.000.000,00

BELÉM(PA), 21 de setembro de 1982.

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia
— FINAM, operado pelo Banco da
Amazônia S.A. — BASA

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro
LUÍS E.P. LOBÃO
Chefe Deptº Inc.
Fiscais e Ações

VALDEVIR PEREIRA
DE ARAÚJO
Téc. Contabilidade
CRC-PR-14.932-S-PA
CPF nº 157.628.669-04

JOSÉ EDUARDO DE
ANDRADE VIEIRA
Diretor Presidente
CPF nº 002.038.667-20

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.09.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1276-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial S/A.

Belém, 27 de setembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício
JUCEPA
(T. nº 00318. Reg. nº 6491. Dia: 01.10.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS
AVISO

Será realizada eleição no dia 03 de janeiro de 1983, na sede desta Entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário das 11:00 às 19:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede deste Sindicato e publicado no jornal "O Diário do Pará", do dia 30 do corrente.

Belém-Pa, 30 de setembro de 1982.
Eco. JOÃO ANTONIO MOREIRA BASTOS
Presidente
(T. nº 00315 - Reg. nº 6485 - Dia: 01/10/82)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — C.P.D.

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 048/82 DE 26.07.82

Designar o Servidor Ney Gonçalves Pinto, para a função de Supervisor de Equipe, do Setor de Transcrição deDados da Coordenação de Produção, da Autarquia.

PORTARIA Nº 049/82 DE 06.08.82

Aprova Norma de Administração Geral. NOR.A-GE.01, que regulamenta e disciplina as atividades, relacionadas a guarda e conservação de documentos da Autarquia, com os respectivos Instrumentos Normativos INS.AGE.01.1, que regulamenta e disciplina o arquivamento de documentos, INS.AGE.02.1, que regulamenta a tramitação de documentos no CPD; INS.AGE.03.1, regulamenta e disciplina a entrada de documentos e seu respectivo acompanhamento, INS.AGE.04.1, que regulamenta e disciplina o controle de expedição de correspondências.

PORTARIA Nº 050/82 DE 06.08.82

Dispensar o servidor José Ribamar Carneiro, da função de chefe da Divisão de Manutenção da Coordenação de Desenvolvimento, do CPD, por ter sido rescindido seu contrato de trabalho.

PORTARIA Nº 051/82 DE 06.08.82

Dispensa Servidora Maria Célia Pereira Gonçalves, da função de Secretária da Coordenação de Administração do CPD. Lotar a referida servidora na Divisão Financeira da Autarquia.

PORTARIA Nº 052/82 DE 06.08.82

Designa a ServidoraAlzira Lanhellas Lima, para a função de Secretária da Coordenação de Administração da Autarquia.

PORTARIA Nº 054/82 DE 23.08.82

Designa Analista de Sistema Daniel Pereira Leal Neto, da Assessoria de Planejamento e Controle, o Auxiliar Administrativo Edberto da Silva Monteiro do Setor de Patrimônio; e a Auxiliar de Contabilidade Maria Izabel de Souza Rolim da Divisão Financeira; para constituirem Comissão Encarregada do levantamento das máquinas e equipamentos alugados pelo CPD, com o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Portaria, para entrega de relatório conclusivo sobre o assunto.

PORTARIA Nº 055/82 DE 23.08.82

Estabelece o prazo para ateste de Faturas, 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado a partir da entre-

ga do documento pelo Setor de Protocolo, para ser atestada toda e qualquer fatura relativa a aluguel de máquinas, equipamentos, software, devolvendo-se a Fatura a Coordenação, no mesmo prazo, se contestada total ou parcialmente, registradas as pendências verificadas, para as providências cabíveis.

PORTARIA Nº 056/82 DE 23.08.82

Determina que o Original de todo e qualquer Contrato de Aluguel de Máquinas e Equipamentos das concessionárias pelo CPD, seja arquivado na Coordenação de Administração, franqueado às consultas mediante solicitação das Unidades interessadas.

PORTARIA Nº 057/82 DE 24.08.82

Concede Licença sem vencimentos pelo prazo de 06 (seis) meses, à partir de 24.08.82 à 24 de fevereiro de 1983, à servidora Jane Garete Saraiva Bezerra, para tratar de assuntos particulares.

PORTARIA Nº 059/82 DE 03.09.82

Dispensa o servidor Mauro Sérgio dos Santos Marçal, da função de Chefe do Setor de Transcrição de Dados da Coordenação de Produção da Autarquia, cancelando-se a gratificação de função, percebida pelo exercício da mesma.

PORTARIA Nº 060/82 DE 03.09.82

Designar a servidora Cleide Nazaré da Silva Lêdo, para a função de Supervisora de Equipe do Setor de Transcrição de Dados da Coordenação de Produção, da Autarquia.

PORTARIA Nº 061/82 DE 03.09.82

Reenquadrar à partir de 01.09.82, o servidor Mauro Sérgio dos Santos Marçal, matrícula nº 70969 no Cargo de Programador de Computador — PRC-106, Classe "D", nível 19.

PORTARIA Nº 062/82 DE 09.09.82

Conceder Licença sem vencimentos, no período de 26.06.82 à 15.11.82, a servidora Deolinda de Nazaré Soares Lobato, para tratar de assuntos particulares.

PORTARIA Nº 063/82 DE 17.09.82

Suspender por 05 (cinco) dias de serviço o Servidor Marinaldo dos Santos Sá, Auxiliar Técnico, CONSIDERANDO os termos do processo nº 308/82 do CPD, de 15.09.82. Devendo a penalidade ser cumprida no período de 17.09.82 à 21.09.82.

PORTARIA Nº 064/82 DE 22.09.82

Conceder Licença sem vencimentos, no período de 22.09.82 à 30.07.83, ao servidor Mauro Wilkens Cavalcante, para tratar de assuntos particulares.

PORTARIA Nº 065/82 DE 23.09.82

Dispensar a servidora Cleide Nazaré da Silva Lêdo, da função de Chefe do Setor de Transcrição de Dados da Coordenação de Produção da Autarquia, cancelando-se a gratificação de função, percebida pelo exercício da mesma.

PORTARIA Nº 066/82 DE 23.09.82

Designa o servidor Emanuel Santos de Lima, para a função de Supervisor de Equipe do Setor de Transcrição de Dados, da Coordenação de Produção, da Autarquia.

(Ext. Reg. nº 6486 — Dia: 01/10/82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por DORALICE TRINDADE LOBO CUENTRO, nos termos do Decreto nº 2.114 de 01 de fevereiro de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de setembro de 1979, e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 002155/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000ha (Três Mil Hectares), medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, destinada à implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de São Félix do Xingú, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (Quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada à margem esquerda do rio Fresco, à altura do antigo Posto Cubencraquem, de onde dista num raio aproximado de 07 km rumo NE, e ainda, à 27 km rumo NW da atual Reserva Indígena Cubencraquem, com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma reta que mede cerca de 5.000 metros, limitando com quem de Direito. SUL - por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com quem de Direito. LESTE - por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com quem de Direito. OESTE - por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com quem de Direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA
02.09.1982

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico
VISTO:
HELIO JESUS FONSECA
Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00319 - Reg. nº 6492 - Dia: 01.10.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central—GFC/ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Ordem de Serviço:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0371/82 DE 29 DE SETEMBRO DE 1982

Processos Nºs. 4294/82; 10083/81; 10084/81; 7037/82; 7266/82; 1091/80.

Interessados: José de Souza Coêlho Filho; Osmar Neco da Silva; Clóvis Silva de Moraes Rêgo Júnior; Terezinha de Jesus Vidal Navegantes e Sebastião Alves de Oliveira.

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura JOSÉ DE QUEIROZ MOREIRA FILHO, para demarcar área de terras localizada nos Municípios de Ananindeua. Santa Izabel do Pará. Benevides e São Francisco do Pará. Colônias Marituba. Santa Rosa. Nossa Senhora do Carmo e Santa Rita do Caraná.

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC
Portaria 245/81

(Ext. Reg. nº 6497 - Dia: 01.10.82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	N O M E	LOTE	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO
005070/81	JOÃO PACHECO GONÇALVES	27	COLÔNIA PAES DE CARVALHO	18ha.14a.56ca.	ACARÁ
009662/81	TETSUSHI NAGAI	14	COLÔNIA TOMÉ-AÇU	15ha.05a.95ca.	TOMÉ-AÇÚ
005880/82	JOÃO SOARES DA SILVA	189-A	COLÔNIA TOMÉ-AÇÚ	56ha.37a.72ca.	TOMÉ-AÇÚ
005888/82	IRACY DE CARVALHO DA SILVA	187-A	COLÔNIA TOMÉ-AÇÚ	61ha.98a.79ca.	TOMÉ-AÇÚ
010285/81	ANTONIO FELINTRO GUEDES	33	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.40a.27ca.	IRITUIA
010327/81	ANTONIO FELINTRO GUEDES	37	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.58a.55ca.	IRITUIA
010329/81	ANTONIO FELINTRO GUEDES	39	COLÔNIA MÃE DO RIO	22ha.96a.37ca.	IRITUIA
010368/81	JOSÉ AIRTON GOMES	09	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.76a.83ca.	IRITUIA
010484/81	MANOEL GOMES DE OLIVEIRA	37	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.55a.71ca.	IRITUIA
010541/81	JOÃO CARNEIRO COSTA	122	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.55a.37ca.	IRITUIA
010594/81	MARIANO FARIAS DA COSTA	28	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.77a.82ca.	IRITUIA
010597/81	MANOEL GOMES DE OLIVEIRA	35	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.87a.95ca.	IRITUIA
010598/81	LUCÍDIA PICANÇO DE MENDONÇA	29	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.02a.54ca.	IRITUIA
010599/81	LUCÍDIA PICANÇO DE MENDONCA	31	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.67a.27ca.	IRITUIA
010602/81	JOÃO VIEIRA SOBRINHO	23	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.06a.48ca.	IRITUIA
010635/81	ROSILDA PINTO DE SOUZA	188	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.25a.88ca.	IRITUIA
012970/81	ALFREDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	34	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.62a.18ca.	IRITUIA
001317/82	FRANCISCO PORTO PEREIRA	39	COLÔNIA MÃE DO RIO	22ha.87a.50ca.	IRITUIA
001318/82	ANTONIO CARLOS DALMAZO	88	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.80a.26ca.	IRITUIA
001325/82	DOMINGOS BERNARDO DA COSTA	126	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.91a.92ca.	IRITUIA
001326/82	LUCÍDIA PICANÇO DE MENDONÇA	27	COLÔNIA MÃE DO RIO	24ha.35a.32ca.	IRITUIA

001329/82	MARIA ALICE RIBEIRO DA COSTA	08	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.22a.26ca. IRITUIA
001329/82	MARIA ALICE RIBEIRO DA COSTA	10	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.97a.83ca. IRITUIA
001329/82	MARIA ALICE RIBEIRO DA COSTA	12	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.61a.94ca. IRITUIA
001393/82	EDNA MARLY PEREIRA DOS SANTOS	168	COLÔNIA MÃE DO RIO	22ha.95a.51ca. IRITUIA
001397/82	ANDRASSI PEREIRA FARIAS	23	COLÔNIA MÃE DO RIO	24ha.65a.77ca. IRITUIA
001399/82	VALDENOR CORRÊA CHAVES	20	COLÔNIA MÃE DO RIO	21ha.19a.93ca. IRITUIA
002694/82	TIAGO MORENO SANTANA	27	COLÔNIA MÃE DO RIO	23ha.16a.26ca. IRITUIA
002725/82	JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS	166	COLÔNIA MÃE DO RIO	22ha.59a.97ca. IRITUIA
002813/82	FRANCISCO TRAJANO RIBEIRO	26	COLÔNIA MÃE DO RIO	22ha.52a.25ca. IRITUIA
002816/82	CÍCERO INÁCIO DA SILVA	24	COLÔNIA MÃE DO RIO	22ha.04a.05ca. IRITUIA
002819/82	FRANCISCO PESSOA FILHO	32	COLÔNIA MÃE DO RIO	24ha.18a.03ca. IRITUIA
002844/82	MOESIO FERREIRA DE ALMEIDA	34	COLÔNIA MÃE DO RIO	22ha.39a.93ca. IRITUIA
004727/80	ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESC. SUP. DE GUERRA - ADESG	92-B	COLÔNIA ICUI-GUAJARÁ	06ha.85a.91ca. ANANINDEUA

Belém(PA), 29 de setembro de 1982

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 6497 - Dia. 01.10.82)

CLUBE DE MÃES "MARIANA LOPES MARTINS"

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CLUBE DE MÃES "MARIANA LOPES MARTINS". APROVADO EM SESSÃO ESPECIAL DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 1982.

DENOMINAÇÃO: " Clube de Mães "Mariana Lopes Martins".

DATA DA FUNDAÇÃO: 08 de agosto de 1982.

SEDE: Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará

FINS: a) Promover a educação da família através dos cursos de Corte e Costura, Arte Culinária Dekapê e Alfabetização para crianças e adultos; b) Desenvolver a cultura da família de todos os seus associados, através de cursos técnicos-profissionais, em todos os níveis possíveis.

Duração: Tempo indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO: A Diretoria

REPRESENTAÇÃO: A Presidenta da Diretoria.

DISSOLUÇÃO: A dissolução voluntária do Clube só ocorrerá por deliberação de, pelo menos 2/3 do número total de associados, reunidos em sessão especial de Assembléia Geral Extraordinária. Nesse caso o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma associação congênere, que tenha sede e foro jurídico na Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

FUNDO SOCIAL: Será ilimitado e constituídos de bens móveis e imóveis, adquiridos ou legados, auxílios e subvenções dos poderes públicos, mensalidades dos associados, donativos e rendas diversas.

APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS: Os rendimentos da sociedade, somente serão aplicados no exato cumprimento de suas finalidades educacionais e culturais, não podendo haver distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados, mantedores ou diretores, sob nenhuma forma ou a qualquer título.

CONTROLE FINANCEIRO: Exerce-o um Conselho Fiscal, constituído de três (03) membros efetivos e igual número de suplentes.

RESPONSABILIDADES: Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: Dois (02) anos.

INÍCIO E TÉRMINO DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA: 08 de agosto de 1982 a 08 de agosto de 1984.

DIRETORIA: Presidente: Oneide Lopes de Paula, brasileira, paraense, casada, funcionária pública estadual, domiciliada e residente na Cidade de Igarapé-Miri, à Travessa Coronel Garcia, 142; Vice-Presidente: Antonia Sinimbu Lopes, brasileira, solteira, doméstica, domiciliada e residente à Rua Padre Vitório nº 924, na Cidade de Igarapé-Miri, 1ª Secretária: Gertrudes Cardoso Lopes, brasileira, casada, funcionária pública estadual, domiciliada e residente

à Rua Rui Barbosa nº 589, na Cidade de Igarapé-Miri; 2ª Secretária: Maria Farias Lima, brasileira, casada, funcionária pública estadual, domiciliada e residente na Cidade de Igarapé-Miri, à Travessa Coronel Vitório, 228; 1ª Tesoureira: Gilda Sinimbu Lopes, brasileira, casada, doméstica, domiciliada e residente na Cidade de Igarapé-Miri, à Travessa Padre Emílio nº 1232; 2ª Tesoureira: Ana Brandão Gonçalves, brasileira, casada, funcionária pública estadual, domiciliada e residente na Cidade de Igarapé-Miri, à Rua Padre Vitório nº 714; Diretor Social: Aladim Martins de Paula, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente à Travessa Coronel Garcia nº 142, na Cidade de Igarapé-Miri.

CONSELHO FISCAL (EFETIVOS):

Dalva Corrêa Pantoja, brasileira, casada, funcionária pública domiciliada e residente à Travessa Coronel Vitório, 164; Aurea Maria Pinheiro Rodrigues, brasileira, casada, funcionária pública, domiciliada e residente à Rua Padre Vitório s/nº, na Cidade de Igarapé-Miri, Rosilda da Silva Corrêa, brasileira, paraense, solteira, funcionária pública, domiciliada e residente à Travessa Coronel Garcia, 155.

CONSELHO FISCAL (SUPLENTES):

Maria das Graças Raiol, brasileira, solteira, funcionária pública, domiciliada e residente à Travessa Coronel Garcia s/nº, na Cidade de Igarapé-Miri; Fermina Lopes Rodrigues, brasileira, paraense, casada, funcionária pública, domiciliada e residente à Travessa Coronel Garcia nº 143; Flora Araújo Bemuyal, brasileira, paraense, casada, doméstica, domiciliada e residente à Rua Rui Barbosa nº 640, na Cidade de Igarapé-Miri.

Igarapé-Miri, 25 de agosto de 1982.

ONEIDE LOPES DE PAULA
Presidente

CARTÓRIO SAMUEL ALMEIDA
1º Ofício

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada dou fé.

Em testemunho M.J.A.C. da verdade.

Igarapé-Miri, 08 de setembro de 1982.

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
Tabeliã

(T. nº 00317 - Reg. nº 6490 - Dia: 01.10.82)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

PORTARIA Nº 0001/82

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 10.141 de 05.07.77 e,

— Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 013/80-CD, homologada pelo Exmo. Sr. Governador através do Decreto nº 1330 de 30.12.80 que "Estima a Receita e limita a Despesa da Fundação de Telecomunicações do Pará, para exercício financeiro de 1982;

— Considerando a receita correspondente às mensalidades dos meses de janeiro a março de 1982 pagas pela TV Liberal Ltda., referente à utilização das estações retransmissoras de Televisão no interior;

RESOLVE:

1 - Fica aberto no Orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.689.632,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), destinado a reforço da seguinte dotação orçamentária:

Fundação de Telecomunicações do Pará	45.00
Direção Geral	45.01
Comunicações	05
Telecomunicações	22
Radiodifusão	137
Atividades: Manutenção da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	2.001
3.1.1.1-02 - Diárias	576.000,00
3.1.2.0-00 - Material de Consumo	695.000,00
3.1.3.2.-00 - Outros Serviços e Encargos	804.000,00
3.1.9.2-00 - Despesas de Exercícios Anteriores	14.000,00
4.1.2.0-00 - Equipamentos e Instalações e Material Permanente	600.000,00
Total	2.689.632,00

2 - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no item II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1982.

3 - Os efeitos da presente Portaria retroagirão à data de 01 de janeiro de 1982.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, aos 15 dias do mês de janeiro de 1982.

ORLANDO MENDES CARNEIRO
Presidente

(Ext. Reg. nº 6480 - Dia: 01.10.82)

PORTARIA Nº 0018/82

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 10.141 de 05.07.77 e,

— Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 013/80-CD homologada pelo Exmo. Sr. Governador através do Decreto nº 1330 de 30.12.80 que "Estima a Receita e limita a Despesa da Fundação de Telecomunicações do Pará, para exercício financeiro de 1982;

— Considerando a receita correspondente à mensalidades dos meses de abril a junho de 1982 pagas pela TV Liberal Ltda., referente à utilização das estações retransmissoras de Televisão no interior;

RESOLVE:

1 - Fica aberto no Orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.689.632,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), destinado a reforço da seguinte dotação orçamentária:

Fundação de Telecomunicações do Pará	45.00
Direção Geral	45.01
Comunicações	05
Telecomunicações	22
Radiodifusão	137
Atividades: Manutenção da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	2.001

3.1.1.1-02 - Diárias 25.120,00
3.1.2.0-00 - Material de Consumo 731.075,00
3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos 1.154.575,00
4.1.2.0-00 - Equipamentos e Instalações e Material Permanente 778.862,00

Total 2.689.632,00

2 - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no item II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3 - Os efeitos da presente Portaria retroagirão à data de 01 de abril de 1982.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, aos 05 dias do mês de abril de 1982.

ORLANDO MENDES CARNEIRO
Presidente
(Ext. Reg. nº 6480 - Dia: 01.10.82)

PORTARIA Nº 0036/82

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 10.141 de 05.07.77 e,

— Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 013/80-CD, homologada pelo Exmo. Sr. Governador através do Decreto nº 1330 de 30.12.80 que "Estima a Receita e limita a Despesa da Fundação de Telecomunicações do Pará, para exercício financeiro de 1981;

— Considerando a receita correspondente às mensalidades dos meses de julho a setembro de 1982 pagas pela TV Liberal Ltda., referente à utilização das estações retransmissoras de Televisão no interior;

R E S O L V E:

1 - Fica aberto no Orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.689.632,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), destinado a reforço da seguinte dotação orçamentária:

Fundação de Telecomunicações do Pará 45.00
Direção Geral 45.01
Comunicações 05
Telecomunicações 22
Radiodifusão 137
Atividades: Manutenção da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA 2.001
3.1.1.1.-02 - Diárias 788.519,00
3.1.2.0-00 - Material de Consumo 530.000,00
3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos 963.113,00
3.1.9.2-00 - Exercícios Anteriores 6.500,00
4.1.2.0-00 - Equipamentos e Instalações e Material Permanente 408.000,00

Total 2.689.632,00

2 - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no item II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3 - Os efeitos da presente Portaria retroagirão à data de 01 de julho de 1982.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, aos 02 dias do mês de julho de 1982.

ORLANDO MENDES CARNEIRO
Presidente
(Ext. Reg. nº 6480 - Dia. 01.10.82)

Contrato para retransmissão de programação gerada por concessionária da execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (Televisão) sediada em Belém, através do sistema integrado estadual de retransmissão de televisão no Pará, que entre si fazem a Fundação de Telecomunicações do Pará — FUNTELPA, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 735 — 2º andar, portadora do C.G.C. nº 05.441.704/0001-13, neste representada pelo seu presidente, Orlando Mendes Carneiro, brasileiro, domiciliado e residente em Belém, e de outro lado a TV Liberal Ltda., localizada em Belém, à Avenida Nazaré, nº 350, portadora do C.G.C. nº 04.832.721/0001-19, neste ato representada pelo seu diretor superintendente, Romulo Maiorana, brasileiro, domiciliado e residente em Belém.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogada a vigência do contrato anteriormente firmado entre a Fundação de Telecomunicações do Pará — FUNTELPA e a TV LIBERAL até o dia 05 de setembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA — A TV LIBERAL obriga-se a ressarcir à Fundação de Telecomunicações do Pará, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, dos custos de operação do Sistema Integrado Estadual de Retransmissão de Televisão no Pará, nos seguintes valores:

§ 1º — Pagamento mensal, pela utilização dos enlaces e retransmissoras da FUNTELPA, no período de 05 de setembro de 1982 a 05 de setembro de 1983, da quantia líquida e certa de Cr$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil cruzeiros);

§ 2º — Pagamento mensal, pela utilização dos enlaces e retransmissoras da FUNTELPA, no período de 05 de setembro de 1983 a 05 de setembro de 1984, da quantia de que trata o Parágrafo anterior, acrescida da variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no período de 12 (doze) meses, compreendido entre setembro de 1982 e setembro de 1983.

CLÁUSULA TERCEIRA — O pagamento pela TV LIBERAL à Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARÁ, previsto no Convênio Governo do Estado/TELEPARÁ será objeto de Contrato firmado entre a TV LIBERAL e a TELEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA — A TV LIBERAL obriga-se a fornecer sinais de radiodifusão de sons e imagens (TV) à FUNTELPA, nos padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério das Comunicações, bem como comprometer-se a garantir a continuidade operacional do Sistema da FUNTELPA, pela entrega de sinais de radiodifusão de Televisão dentro dos horários estabelecidos na sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA — A TV LIBERAL, obriga-se a atender, na sua programação ao disposto na Legislação específica, principalmente no tocante ao que estipulam:

a) Art. 3º e itens 1, 2 e 3 do Art. 67 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31.10.63.

b) Portaria nº 055 de 25 de janeiro de 1974 do Ministério de Estado das Comunicações que aprova as normas reguladoras de publicidade comercial em Emissão de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (TV).

c) Arts. 11 e 16, § 1º e § 2º do Decreto-Lei 236 de 28 de fevereiro de 1977, que complementa e modifica a Lei nº 4117 de 27 de agosto de 1962.

d) Decreto-Lei 972 de 17 de outubro de 1969 que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.

CLÁUSULA SEXTA — A TV LIBERAL obriga-se a distribuir nos retransmissores da FUNTELPA programação educativa produzida pela própria FUNTELPA; no horário de 08:00 às 11:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA — A TV Liberal obriga-se a citar nos intervalos de sua programação veiculada no Sistema Integrado Estadual de Retransmissão, televisão, de estar utilizando os retransmissores implantados pela FUNTELPA e com os sinais transportados pela TELEPARÁ.

CLÁUSULA OITAVA — O presente Contrato não poderá, por qualquer forma, ser transferido total ou parcialmente sem o prévio consentimento da FUNTELPA.

§ ÚNICO — Na ocorrência de sub-contratação persistirá como único e exclusivo responsável pela FUNTELPA, para conservação do objetivo do presente Contrato, à TV LIBERAL.

CLÁUSULA NONA — O presente Contrato poderá ser renovado ao seu final, havendo consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA — Fica eleito o Foro da Cidade de Belém para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

E, por estarem assim ajustadas assinam as partes contratantes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, que produza seus jurídicos efeitos.

Belém, 05 de setembro de 1982.

ORLANDO MENDES CARNEIRO

ROMULO MAIORANA

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Milton da Silva Souza

(Ext. Reg. nº 6481 — Dia: 01/10/82)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a IBM do Brasil - Indústria. Máquinas e Serviços Ltda., neste Estado.

OBJETO: Suplementar a importância de CrS-13.537,00 (treze mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros), ao valor do Contrato em virtude de estar em desacordo com o preço da época em vigor.

VALOR TOTAL: CrS-13.537,00 (treze mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros).

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato em seus termos e condições.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O TERMO ADITIVO: Pela Secretaria de Estado de Educação, Professora RUTE MARIA CASTRO DA COSTA - Secretária de Estado de Educação. Pela IBM DO BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Senhor OSVALDO DAVINO COSTA, Gerente de Vendas.

Belém, 23 de setembro de 1982.

(T. nº 00320 - Reg. nº 6493 - Dia: 01.10.82)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD

* EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, em que são partes o Centro de Processamento de Dados — CPD e Ar Frio da Amazônia S/A.

Fica alterado o valor do Contrato, constante na Cláusula Oitava, passando este do valor de CrS-18.765,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), para CrS-27.247,00 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros).

A validade da alteração acima descrita, tem vigência para o período de primeiro de julho à primeiro de dezembro de 1982.

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.833. de 03.09.82.

(Ext. Reg. nº 6496 - Dia: 01.10.82)

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 104 DE 30 DE SETEMBRO DE 1982

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 1º a 30.10.1982, referente ao exercício de 1981, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:

— IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES - Chefe da Seção de Composição e Paginação
— BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS - Aux. de Administração
— JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL - Revisor
— SAMUEL DOS SANTOS RAMOS - Operador em Fotocomposição
— JOÃO NEMER DE CARVALHO SALIMOS - Motorista
— MARIOLINO IGUASSU DE SALES NEGRÃO - Impressor em Offset.
— RAIMUNDA FERNANDES FARIAS - Encadernadora.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente
(G. Reg. nº 2813 - Dia: 1º/10/82)

PORTARIA Nº 105 DE 30 DE SETEMBRO DE 1982

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder 20 (vinte) dias restantes de férias regulamentares, no período de 1º a 20.10.1982, referente ao exercício de 1981, ao servidor AMARO TIAGO PEREIRA - Mecânico.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente
(G. Reg. nº 2813 - Dia: 1º/10/82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

PORTARIA Nº 208

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Designar o funcionário PAULO HENRIQUE MAIA MONTEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.4, para responder pela Chefia do Serviço de Busca e Informações, durante o impedimento de sua Titular PÉROLA PACÍFICO DA COSTA a partir de 03.09.82.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 28 de setembro de 1982.
MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 2802)

PORTARIA Nº 209

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. MANOEL LOPES DA COSTA, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços Gerais, a gratificação por Serviços Extraordinários, no percentual de 50% de seus vencimentos, pelo período de 19.07.82 a 30.10.82, devido estar cumprindo horário além de seu expediente normal, por necessidade de serviços, em virtude da Licença Especial concedida ao Sr. ANTONIO MONTEIRO.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 28 de setembro de 1982.
MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 2802)

PORTARIA Nº 210

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição dos seus pares, etc...

R E S O L V E, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 1982, — CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO — designar para membros das Comissões Permanentes do Tribunal de Justiça:

Comissão de Regimento e de Reforma Judiciária: Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ary da Motta Silveira e Raymundo Hélio de Paiva Mello;

Comissão de Revista, Boletim e Biblioteca: Exmos. Srs. Des. Ricardo Borges Filho, Stéleo Bruno dos Santos Menezes e Almir de Lima Pereira.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência.
Belém, 29 de setembro de 1982
MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 2802)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1982 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

Petição de: - Antonio Carlos Rosa de Jesus e outra, por seu advogado dr. Flávio C. Maroja, apresentando impugnação ao laudo pericial na Medida Cautelar que lhe move Carlos Prado, apresentado pelo perito do Juízo.

Desp.: - J. aos autos.

4ª VARA

Proc. nº 449/82 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Aut.: - Maurício Nunes do Nascimento
Adva.: - Maria Amélia M. Oliveira
Réu: - Francelino Vieira do Nascimento
Desp.: - Citem-se.

Petição de: - Joana Nonata da Conceição, por seu advogado dr. Adelino Simão, apresentando assistente técnico na ação de Reintegração de Posse que lhe move Maria Santa Almeida e s/ marido.

OBS.: - Entregue em Cartório S/ despacho.

Proc. nº 106/77 EXECUÇÃO

Ex.: - Hiroshi Murata

Adv.: - Enivaldo Ferreira

Ex.: - Toshiaki Murata

Adv.: - Flávio F. Bezerra

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 28, dê-se baixa da execução no Cartório Distribuidor, com as cautelas legais, em seguida, arquivem-se os presentes autos.

Proc. nº 479/82 ORDINÁRIA

Aut.: - Sebastião Dias Klautau

Adv.: - Alcides S. Alcântara

Ré: - Godoy Construções Ltda.

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 456/82 EXECUÇÃO

Ex.: - Banco da Amazônia S/A.

Adv.: - Francisco Gomes da Costa

Ex.: - Propira S/A. - Agro Pecuária Ind. e outros

Desp.: - Diga o executado sobre o pedido de suspensão da execução, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 484/82 ARROLAMENTO

Inv.: - João Pinto Simões

Adv.: - Nathanael F. Leitão

Inv.: - Alzira Reis Simões

Desp.: - Digam os interessados, inclusive a Fazenda Pública, sobre o termo de inventariante.

Proc. nº 437/82 DESPEJO

Aut.: - Abelardo Lourenço Gomes Filho

Adv.: - Nathanael F. Leitão

Réu: - José Feio

OBS.: - Aguardando o decurso de prazo para purgação.

6ª VARA

Petição de: - Codipa - Comercial Diesel do Pará Ltda., por seu advogado dr. Frederuci C. de Souza, rebatendo a impugnação de fls. apresentada na ação de reintegração de posse que move contra Amin Francisco Alves.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 14/82 EXECUÇÃO

Ex.: - Frigorífico Vale do Tocantins S/A.

Adv.: - Ronaldo Barata

Ex.: - Proali - Ind. Com. e Exportação Ltda.

Adv.: - Roberto Z. Carvalho

Desp.: - Tem razão o executado, o oficial de Justiça é incompetente a penhorar bem fora da comarca, por este motivo chamo a ordem para tornar nula a penhora de fls. 18 e determinar nova penhora.

Proc. nº 126/80 IMISSÃO DE POSSE

Aut.: - Nestor Pinto Bastos e s/ mulher

Adv.: - Rosemiro Arrais

Ré: - Jándira Brandão de Souza

Adv.: - Laurênio M. Rocha

Desp.: - Aguardem-se que as partes interessadas tomem as providências devidas para realização da instrução.

7ª VARA

Proc. nº 447/80 DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER

Req.: - Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos

Adv.: - Artemis L. da Silva

Req.: - Ivani de Castro Ferreira

C. Especial: - Dagoberto Maia de Carvalho

Desp.: - Aguarde-se a titular.

Petição de: - A. Bastos & Cia. Ltda., por seu advogado dr. Flávio C. Maroja, indicando provas na ação Renovatória que move contra Maria Elisa Baptista Murisset.

Desp.: - N.A. Cls.

8ª VARA

Petição de: - Raimundo Ataualpa Sampaio Malcher e s mulher, por seu advogado dr. Adalberto A. de Souza, apresentando contra razões a contestação apresentada na ação de Manutenção de Posse c c Nunciação de O. Nova que move contra Copa - Construções Planejamento e Administração Ltda.

Desp.: - N.A. Cls.

9ª VARA

Proc. nº 395 82 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: - Benedita Lisbôa Eiras

Adv.: - Wanilce R. M. Scerni

Réu: - Joaquim Fernandes Eiras Filho

Desp.: - À redistribuição

11ª Vara

Proc. nº 366 82 EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb.: - Instituição Benemerita do Cedro e outro

Adv.: - Ernani Ribeiro

Emb.: - Matic - M.A.T. - Ind. e Comércio Ltda.

Adv.: - Francisco B. Monteiro

Desp.: - Manifestem-se, embargante e embargado, no prazo de cinco (5) dias, em específico, sobre as provas que realmente pretendam produzir.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

ESCRIVÃO: - MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 28.09.82

Proc. nº 1.498/82 de Arrolamento; Inventariado: José Pereira da Cruz; Inventariante: Maria da Conceição Cruz, Adv. Dr. Esamar Favacho Bandeira. Desp.: "Nomeio inventariante a requerente. Tome-se o compromisso por Termo e apresente, após, as declarações preliminares, após o que, digam os interessados".

Proc. nº 1.497/82 de Arrolamento; Inventariado: Zara Redig Gomes; Inventariante: Raimundo da Silva Gomes, Adv. Dr. Ophir José N. Coutinho. Desp.: - "I - Nomeio inventariante, o requerente, que deverá prestar o compromisso legal. II - Compromissado, deverá o mesmo apresentar declarações preliminares com a estimativa dos bens e o plano de partilha, tudo na forma do art. 1.036 do C.P.C.".

Proc. nº 1.463/82 de Consignação em Pagamento; Autor: Companhia União de Seguros Gerais, Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza; Réu: Hospital São José de Queluz, Adv. Dr. Raimundo D. Raiol. Desp.: "Diga o autor sobre a contestação".

Proc. nº 1.496/82 de Execução Forçada por Título Executivo Cambial; Autor: P. Lobato & Cia. Ltda., Adv. Dr. Sebastião H. S. Habr.: Réu: Ajacilau Donato de Araújo, Adv. Dr. Desp.: "Cite-se, na forma da lei e do pedido";

Proc. nº 1.494/82 de Protesto Interruptivo de Prescrição; Autor: Brasil - Cia. Seguros Gerais, Adv. Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira; Réu: Jonasa - Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A. Desp.: "Intime-se, na forma da lei e do pedido, a Ré, na pessoa de seu representante legal".

Proc. nº 1.504/82 de Execução; Autor: COROA S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte; Réu: Ailton Fergusson dos Santos. Desp.: - "Cite-se". Em,....

Proc. nº 1.455/82 de Embargo de Devedor; Embargante: ECCAL Ltda. - Empresa de Construção Civil, Adv. Dr. Rui G. Souza Filho; Embargado: CONCRETEX S/A., Adv. Dr. Carlos Ribamar Peixoto. Desp.: "I - Defiro o reforço de penhora requerido às fls.. 13, atendendo ao disposto nos artigos 656, item V e 657, "in fine", do CPC. II - Junte a executada os documentos requeridos no item "b", do petitório de fls. 15. III - Cumpridas estas formalidades, devolva-se à exequente o prazo p/ contestar os embargos. (10 dias). (art. 740 C.P.C.). Em, 27.09.82. a) Rutéa Fortes.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

Proc. nº 1.464/82 de Procedimento Sumaríssimo; Autor: Lucimar Corrêa Rodrigues; Réu: Cia. de Gás do Pará - PARAGÁS. Advs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Amauri Faciola, respectivamente. Desp.: "Venham-me conclusos através do Senhor Escrivão do Feito". a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA

Proc. nº 1.434/82 de Ação de Consignação em Pagamento; Autor: Moisés Aben-Athar; Ré: Maria dos Anjos Moraes de Serra Freire. Advs.: Abraham Assayag e Francisco Miléo, respectivamente. Desp.: "Entregue a Ré, a importância depositada, abatendo custas processuais e verba advocatícia, conforme conta de fls. 54. Em, 23.09.82. a) Izabel Leão. Belém, 28.09.82. O escrivão M. Santiago.

JUÍZO DE DIREITO DAS 1ªs e 3ªs VARAS DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício do Cível e Comércio, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dra. Rutéa Fortes, Juíza da 1ª Vara do Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes.

2ª Vara - Cível e Comércio: Despejo: Credor: Euclides Santos de Araújo Vieira. Devedor: João Batista de Souza Miralha. Despacho: "Cite-se". Advogado dr. Roberto Rodrigues Cardoso.

1ª Vara - Órfãos - Arrolamento - Silvia Nazaré Alves Pinto - Despacho: "Digam os interessados sobre a avaliação" - Advogados drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja e Artemis Leite da Silva.

2ª Vara - Órfãos - Inventário - Milton Pinto de Mendonça - Despacho: "Nomeio a requerente Maria Liette Coelho de Mendon-

ça, inventariante dos bens deixados pelo falecido Milton Pinto de Mendonça, devendo ela, dentro de cinco (5) dias, contados da data em que for intimada deste despacho, prestar o necessário compromisso legal, e, no prazo prescrito pelo artigo 993 do Código de Processo Civil, fazer as primeiras declarações, das quais determino seja lavrado termo circunstanciado. "Advogado Dr. Carlos Renato Montes Almeida.

2ª Vara - Órfãos - Tutela - Menor: Nina Barcessart. Requerente: Isaac Barcessart. Despacho: "Considerando o parecer do representante do Ministério Público, constante das fls. 13, nos termos dos artigos 406, inciso I, e 409, inciso III, ambos do Código Civil, nomeio o requerente Isaac Barcessart, tio paterno da menor Órfã Nina Barcessart, nascida a 27.04.1968, tutor da mesma menor, para o que deverá prestar o necessário compromisso legal, e, nos termos do artigo 919 do Código de Processo Civil, as suas contas". Advogado dr. Camilo Montenegro Duarte.

2ª Vara - Órfãos - Inventário - Armando da Costa Simões - Despacho: "Seja operado, nos termos do artigo 1.024 do Código de Processo Civil, o lançamento da partilha, nos autos. "Advogado dr. Dorival Pereira Tangerino.

2ª Vara - Órfãos - Menores Rossy Abel e Adelina Sardo. Tutor: Manoel Sardo de Souza Leão. Despacho: "Intime-se, por mandado, o senhor Manoel Sardo de Souza Leão, na forma do pedido de fls. 12/13, para apresentar a defesa que tiver, no prazo de cinco (5) dias". - Requerente Dr. 1º Curador Geral de Órfãos.

Belém, 28 de setembro de 1982
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1982
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 10-01-82 - Autos Cíveis de Arrolamento
Inventariante: Wilkens de Azevedo e Silva - (Adv. Marco Buarque).
Inventariada: Luzia Andrade e Silva
Despacho: "R. hoje. Mencionando o pedido de fls. 2/3, que todos os herdeiros, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, abrem mão de seus direitos sobre o imóvel, objeto do presente arrolamento, em favor do inventariante Wilkens de Azevedo e Silva, manifestem eles, em documento hábil, essa renúncia, pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais para fazê-lo".

3ª VARA

Processo .... AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Raimundo Leal dos Santos - (Adv. Francisco N. Salgado)
Agravado: Arlindo Ribeiro Bastos - (Adva. Verônica Bastos Machado)
Despacho: "R.H. Diga o agravante. Belém, 27/09/82".

5ª VARA

Processo nº 640-02-81 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. - (Adv. Wilton Nery)
Executado: Luiz Carlos Herderson Guedes de Oliveira
Despacho: "R.H. À conta".

5ª VARA

Processo nº 490-01-82 - AUTOS CÍVEIS DE IMISSÃO DE POSSE
Requerentes: Maria Neuza da Silva Paz e José Vicente Paz - (Adv. Cláudio Augusto M. Neves)
Requerido: Fernando Sá
Despacho: "R.H. Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da lei".

5ª VARA

Processo nº 450-10-82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo - (Adv. Laudomício Ferreira).
Executados: Carlos Rodrigues de Almeida e Benedita de Souza Almeida -
Despacho: "R.H. Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da lei".

5ª VARA

Processo nº 449-09-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo - (Adv. Laudomício Ferreira).
Executado: Rubens Tadeu Pinto Lopes
Despacho: "R.H. Cumpra-se o requerido na forma da lei e do pedido".

6ª VARA

Processo nº 163-04-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: SOCILAR - Crédito Imobiliário S.A. - (Adv. Wilton Nery)
Executado: João Batista das Mercês

Sentença: "Vistos, etc... Não havendo licitante, a requerente solicitou adjudicação, assim sendo adjudico o bem e pagas as custas, expeça-se a devida carta. 27.09.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

MARIA STELLA MONARCHA
Escrevente Juramentada

RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1982
CARTÓRIO PEPES

6ª VARA

Processo nº.... - AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO
Inventariante: Emanuel Ursulino de França - (Adv. Humberto M. de Mendonça)
Inventariado: Raimundo Cristino de França
Despacho: "Chamo o processo à ordem para que sejam juntados os documentos comprobatórios dos direitos hereditários, assim como a Certidão de Casamento de Luiz Ursulino de França Filho e a de nascimento dos filhos juntamente com as procurações, caso sejam maiores, assim como a certidão de óbito de Euclides Elesbão e o chamamento por Edital de seus herdeiros e a Procuração de Arnaldo Reis e a certidão de óbito de sua esposa. Quanto o pedido de reintegração de Posse, por ser uma ação de rito especial não poder ser intentada dentro do inventário".

6ª VARA

Processo nº 141-03-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A. - (Adv. Wilton Nery)
Executado: Ivo de Souza Pinto
Sentença: "Vistos, etc... Não havendo licitantes, a requerente solicitou adjudicação, assim sendo adjudico o bem e pagas as custas devidas, expeça-se a devida carta. 27.09.82. a) - Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

6ª VARA

Processo nº 386-01-82 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerentes: Ana Lúcia Ferreira Dias e Ivanildo Nazaré Dias - (Adv. Waldemar F. Vianna).
Requeridos: José Leduc Peralta - Solon Peralta - Franklin Peralta e suas mulheres.
Sentença: "Vistos, etc... Ana Lúcia Ferreira Dias e Ivanildo Nazaré Dias, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, ingressaram neste Juízo com uma Ação de Interdito Proibitório contra José Leduc Peralta, Solon Peralta e Franklin Peralta e suas mulheres, brasileiros, casados, de profissão ignoradas, domiciliados e residentes nesta cidade, pelos fatos narrados na inicial. Recebido, foi designada audiência de justificação prévia, quando foram ouvidas as testemunhas arroladas, porém examinando os autos, verifica-se que os requerentes querem o interdito de um terreno situado na margem direita do Igarapé Sucurijuquara - Vila do Mosqueiro, denominado de Espírito Santo, enquanto que os réus ocupam um terreno situado à margem esquerda, assim sendo nego a liminar e determino a citação dos requeridos. Belém, 24 de setembro de 1982. a) - Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível".

6ª VARA

Processo nº 92-01-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A. - (Adv. Wilton Nery)
Executados: Antonio Cardoso e s/ mulher Dulcinéia da Costa Cardoso.
Sentença: "Vistos, etc... Não havendo licitantes, a requerente solicitou adjudicação, assim sendo adjudico e pagas as custas devidas, expeça-se a devida carta. 27.09.82. a) - Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Juramentada

RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1982
CARTÓRIO PEPES

6ª VARA

Processo nº 111-02-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A. - (Adv. Wilton Nery)
Executados: Célio Bezerra Leite e s/ mulher Dinair Salul Leite
Sentença: "Vistos, etc... Não havendo licitantes, a requerente solicitou adjudicação, assim sendo adjudico e determino a expedição da devida carta, pagas as custas devidas. 27.09.82. a) - Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

6ª VARA

Processo nº 166-05-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A. - (Adv. Wilton Nery)

Executados: Marcelo Antonio de Sá e Heloisa Scipião Medeiros

Sentença: "Vistos, etc.. Não havendo licitantes, a requerente solicitou adjudicação, assim sendo adjudico o bem e pagas as custas, expeça-se a devida carte. 27.09.82. à) - Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

6ª VARA

Processo nº 181-05-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Indústria de Azulejos da Bahia S/A. - (Adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Executada: BLOCON - Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.

Despacho: "A conta. Designo os dias 14 e 24 para a realização da Praça. Arbitro honorários de 15% e devem ser contadas as demais cominações pedidas. Publiquem-se os editais".

6ª VARA

Processo nº 381-07-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A. - (Adv. Wilton Nery)

Executados: Odemar Campos Dourado e s/ mulher Denize de Miranda Dourado.

Sentença; "Vistos, etc... Não havendo licitantes, a requerente solicitou adjudicação, assim sendo adjudico o bem e pagas as custas, expeça-se a devida carta. 27.09.82. a) - Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

7ª VARA

Processo nº 389-04-80 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Eduardo Araújo e Silva e Sandra Maria Aréas Araújo e Silva (Adv. Haroldo Maués de Faria).

Despacho: "Aguarde-se a titular".

7ª VARA

Processo nº 317-05-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A. - (Adv. Wilton Nery)

Executado: José Nazareno Sanches da Silva

Sentença: "Vistos, etc.. Não havendo licitantes, a requerente solicitou adjudicação, assim sendo, adjudico o bem e determino a expedição da carta. 27.09.82. a) - Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

7ª VARA

Processo apenso - EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargantes: Carlos Lima Chamié - Roland Peter Möller e Elieser Athias - (Adva. Vera Calandrini)

Embargado: Banco Lar Brasileiro S.A. - (Adva. Iolene Barros)

Interposta a Ação de Execução movida por Banco Lar Brasileiro S/A.

Despacho: "Aguarde-se a Titular".

MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Juramentada

RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1982
CARTÓRIO PEPES

7ª VARA

Processo nº 339/06/82 — AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo — (Adv. Antonete F. Machado)

Executados: Irineu Viegas Pantoja e s/mulher Carmen Dolores dos Santos Pantoja.

Sentença: "Vistos, etc. Não tendo havido licitantes, a requerente solicitou adjudicação do bem penhorado. Assim sendo, adjudicou e pagas as custas devidas, expeça-se a devida carta. 27.09.82. a) — Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

9ª VARA

Processo nº 370/07/82 — AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: Carlos Pacheco Barbosa e Maria de Lourdes Matos Barbosa (Adv. Benjamim Lisboa Rayol e Antonio M. de Freitas Leite)

Sentença: "Vistos, etc.... JULGO PROCEDENTE a presente Ação e DECRETO o divórcio do casal Carlos Pacheco Barbosa e Maria de Lourdes Matos Barbosa, expedindo-se o competente mandado de averbação. P.I.R. Belém, 24 de setembro de 1982. a) — Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos".

10ª VARA

Processo nº 55/02/82 — AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: TROPICAL — Companhia de Crédito Imobiliário — (Adv. Gérson Souza)

Executado: Antonio Carlos Maués Nascimento —

Despacho: "Rec. hoje. A conta, respeitando o Regimento de custas".

10ª VARA

Processo nº 155-11-82 — AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco da Amazônia Sociedade Anônima — (Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira)

Executado: Antonio José de Freitas Sampaio

Despacho: "O réu mudou de endereço a parte para diligenciar e informar onde o mesmo se encontra".

10ª VARA

Processo apenso — APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: Justino da Conceição Marcelino — (Adv. Cesar Zacharias martyres)

Apelado: Luiz Otávio Valente da Silva (Adv. Felício de Araújo Pontes)

Despacho: "Rec. h. Diga o A."

MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — 6º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1982

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Carlos Lima Chamié, e outros, nos autos da Ação de Embargos à execução proposta contra Banco Lar Brasileiro, falando sobre o despacho de fls. 22 — Adv. Vera Calandrini

Despacho: — N. A. Conclusos

JUÍZO DA 3ª VARA — EMBARGOS

Requerente: — Carlos Lima Chamié — Adv. Vera Calandrini

Requerido: — Banco do Estado de S. Paulo — Adv. Aloisio A. L. Chaves

Despacho: — Diga o embargante

JUÍZO DA 4ª VARA

Requerimento de Celio Pessoa Cardoso, nos autos da Ação de Embargos propostos contra Frigorífico Ituiutaba Ltda., contraminutando as razões do embargante — Adv. Roberto Zaluth de Carvalho

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUÍZO SA 6ª VARA — C. DE SENTENÇA

Requerente: — S. P. P. Nemo S/A — Adv. Loris Vilas Boas

Requerido: — S. L. Silva Sarmento — Adv. Fernando Ricardo Wanzeler

Despacho: — Designo os dias 14 e 24 de outubro às 11 horas para a realização da praça. Publiquem-se editais

Requerimento de VIVENDA — Associação de Poupança, nos autos da Ação de Execução que move contra Reinaldo Luiz Soares Martins, requerendo mandado de desocupação — Adv. Laudomicio Ferreira

OBS: Recebido em cartório em 27/09/82.

JUÍZO DA 8ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: — Maria Thereza Machado — Adv. Fernando Lima

Requerido: — Planasa — Ruy A. P. Araújo

Despacho: — A audiência do exequente

ORDINÁRIA

Requerente: Cia. Sol de Seguros — Adv. Nelson Maués de Faria

Requerido: — Paulo Celso de L. Reis Coutinho — Adv. Roberto S. Simões

Despacho: — Cumpra-se o despacho de fls. 106

JUÍZO DA 9ª VARA — DIVÓRCIO

Requerente: — Alfredo Manoel dos Santos e Maria da Conceição Brito dos Santos — Adv. João Ribeiro Lima

Sentença: — Homologando o divórcio do casal

Requerimento de Lourdes Borborema Chermont, na Ação de Divórcio que move contra José Maria Mota Guerra Chermont, requerendo juntada dos editais publicados — Adv. Waldemar Viana

Despacho: — J. aos autos

JUÍZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: — M.M. Dias — Adv. Adelino Simão

Requerido: — R. Pio Furtado Artefatos — Adv.

Despacho: — Expeçam-se editais de praça

JUÍZO DA 1ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Raimundo da Silva Guerreiro — Adv. Carlos Ferro

Requerido: — Cesar Charone — Adv. Flávio de Carvalho Maroja

Despacho: — Diga o autor no prazo de 10 dias

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Requerente: — Maria Vicentina F. Bezerra — Adv. Jerônimo L. Barreiros

Requerido: — Artemisia Merlo Takemura — Adv.

Despacho: À conta, para que seja dado provimento ao requerido no item 4, letra a do petitório de fls. 75. Após cumpra-se o disposto no art. 605 do CPC. Cumprido o item II voltem-se conclusos.

JUÍZO DA 3ª VARA — INVENTÁRIO

Requerente: — Brigida Cunha de Oliveira — Adv. Vanisa Botelho Godinho

Requerido: — Ubirajara Marques de Oliveira

Sentença: — Julgo por sentença a partilha de fls. 63 a 72 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Passa-se aos herdeiros o formal de partilha. Pub. e Intime-se.

EXECUÇÃO

Requerente: — Albertina Miranda Breval — Adv. Laurênii M. da Rocha

Requerido: — Espólio de Luiz do V. Miranda — Adv. Flávio Maroja

Despacho: — Tendo em vista a informação feita por certidão, diga a parte interessada.

JUÍZO DA 6ª VARA — SEPARAÇÃO.

Requerente: — Elizeu Chagas da Rocha e Aldecila Barbosa da Rocha (Adv. Paulo Afonso Falcão)

Despacho: — Designo o dia 20 de outubro às 11 horas para serem ouvidos os requerentes. intimem-se.

Requerimento de Mário Tocantins Lobato, nos autos da Ação de Execução que lhe move BANERJ — Banco do Estado do Rio de Janeiro oferecendo bens a penhora — Adv. Ruy Villar Sampaio

Despacho: — N. A. Conclusos

JUÍZO DA 2ª VARA — DESPEJO

Requerente: Manoel de Nazareth S. Ribeiro — Adv. Djalma Chaves

Requerido: — Raimundo Peres de Oliveira

Sentença: — Julgo procedente a ação para de conformidade com o artigo 19, inciso dois, combinado com o art. 52, inciso um, estes da lei nº 6.649 de 16.5.1979, decretar o despejo do imóvel que o autor Manoel de Nazareth Sant'tana Ribeiro locou ao réu Raimundo Peres de Oliveira, fixando em quinze dias o prazo para a sua desocupação. Condeno o réu a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor que foi dado à causa. P.R.I.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO — TRINDADE FILHO

RESENHA DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

DRA. RUTHÉA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES — 1ª VARA

Proc. nº — Apelação Civel

Apelante — Ivo Mota — Adv. Dr. Fernando Wanzeller

Apelado — Belauto Administradora Ltda. — Adv. Dr. Augusto R. Klautau

Desp. — Á Contadora do Juízo para os devidos fins.

DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA — 2ª VARA.

Proc. nº — Agravo de Instrumento

Agravante — Ariolito Penes — Adv. Dr. Flávio Maroja

Agravado — Germano Duarte & Cia. Ltda. — Adv. Dr. José H. Lima (M. Juiz de Direito da 2ª Vara).

Desp. — R. Hoje. Forme-se o instrumento.

DR. PEDRO PAULO MARTINS — RESP. P/5ª VARA

Proc. nº 6629 — Despejo

Requerente — Ailton Carvalho Guimarães — Adv. Dra. Mra. de Nazaré Santos

Requerido: — Francisco Gino Fonseca de Almeida — Adv. Dr.

Desp. Final da Sentença —.... Isto posto. Julgo procedente a presente ação, decretando o despejo do requerido Francisco Gino Fonseca de Almeida, do imóvel objeto da presente demanda, expedindo o competente mandado, por encontrar o mesmo desocupado, obedecidas as formalidades e cautelas legais, e em direito admitidas. Condeno o requerido ao pagamento das custas decorrentes do presente processo. bem como, arbitro os honorários advocatícios do requerente em 20% sobre o débito total a ser devidamente apurado. P.R.I.

DRA. CLIMENIE BERNADETE DE ARAUJO PONTES — 8ª VARA

Proc.,

Proc. nº 5984 — Arrolamento

Arrolante — Neusa Santos dos Santos — Adv. Dr. Celso Burlamaqui

Arrolado — Rodolfo Martins dos Santos

Desp — Falem os interessados, inclusive a Fazenda.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 28.09.82

SEGUNDA VARA

DEPÓSITO

Requerente: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv. Vanilson Hesketh)

Requerido: Clea de Oliveira Pinheiro Gomes (Adv. Amadeu Pinheiro Gomes)

Sentença (treço final): '... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, ordenando seja expedido o competente mandado para que, dentro de vinte e quatro horas, a ré Clea de Oliveira Pinheiro Gomes entregue o carro reclamado ou o equivalente em dinheiro, sob pena de ser, na forma da lei, decretada sua prisão, como requereu a autora. Condeno a ré a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor que foi atribuido a causa. P.R. e I. Belém, 27 de setembro de 1982. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

QUINTA VARA

DESPEJO

Requerente: Maria Liette Coelho de Mendonça (Adv. Carlos Montes Almeida)

Requerida: Maria de Nazaré Bittar Motta (Adv. Pedro Lima)

Despacho: "Designo o dia 14.10.82, 11,00 horas, para realização da vistoria, cientes as partes. Belém, 27.09.82. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: José Ivo Machado Souza (Adva. Maria Conceição Fernandes)

Requerido: Viação Forte Ltda. (Adv. Fernando Gonçalves)

Despacho: "Intime-se para o pagamento no prazo da lei. Belém, 28.09.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Sebastião da Silva Costa (Adv. Antonio Freitas Leite)

Inventariado: Luzio Horácio Lima

Despacho: "As partes e a Fazenda Pública para falarem sobre as primeiras declarações. Belém, 28.09.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Joaquim Marques dos Reis (Adv. Adelino Simão)

Requeridos: Moacyr Amorim de Melo e Evaristo Olavo de Mendonça Nunes .

Despacho: "A conta. Arbitro os honorários de 15% sobre o valor. Belém. 28.09.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

OITAVA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Rubens Seixas Lourenço (Adva. Vera Calandrini)

Requerida Lindaura Arouck Ferreira (Adv. Waldemar Vianna)

Despacho: "Redistribua-se a MM Juiza da 9ª Vara. Belém, 28.09.82. a) Climenie Araujo Pontes"

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Tradebrás Com. Imp. e Exp. Ltda. (Adv. Otávio Oliva Neto)

Embargado: Comind — Banco de Investimento S/A (Adv. Nathanael Leitão)

Despacho: "Expeça-se imediatamente o mandado citatório. Belém. 28.09.82. a) Climenie Araujo Pontes".

INVENTÁRIO

Inventariante: Alice Campos (Adv. Pedro Moura Palha)

Inventariado: Besn de Maria Brito Campos e Delfim Pereira Campos

Despacho: "Cumpra-se primeiramente o que foi determinado as fls. 68. Belém. 27.09.82. a) Climenie Araujo Pontes".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Paulo Sá)

Requeridos: Aureo Roberto Sandoval e Cleuza Maria Lima Sandoval

Despacho: "Designo o dia 27 de outubro, 11 horas, para a praça, publicados os editais e intimados os executados. Designe a sra. escrivã dia e hora para o leilão. I. Belém, 28.09.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Distal — Distribuidora Aliança Ltda. (Adv. Loris Vilas Boas)

Requerido: Fernando Mendes Silva

Despacho: "Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, condeno os requeridos ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. Em avaliação. I. Belém, 28.09.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos"

SUMARÍSSIMA

Requerente: Condomínio do Edifício Francisco Chamié (Adva. Elza Franco)

Requerido: Jorge Hage

Despacho: "Junte o autor prova de que o síndico está legalmente investido de suas funções (ata da assembléia geral) e o orçamento geral aprovado pela assembléia geral ordinária. Belém, 28.09.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 28.09.82

4ª Vara - Proc. nº 236/82 - DESPEJO
Aut.: Carlos Lopes de Moura
Adv.: Nathanael Farias Leitão
Réu: Manoel dos Santos Reis e esposa
Adv.: Glória Maroja
Desp.: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para responder, no prazo legal. Belém, 27.09.82. a) Maria Helena Couceiro Simões.

4a. Vara - Proc. nº 329/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Geraldo Luiz Lobato Mariano de Aguiar
Adv.: Jonas Soares Valente Júnior
Réu: Enel Engenharia S/A.
Desp.: Remarco a audiência para o dia 14.10.1982, às 9:00 horas. Intime-se inclusive o requerido. Belém, 13.09.82. a) Maria Helena Couceiro Simões.

6a. Vara - Proc. nº 051/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Aut.: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário em Liq. Extraj.
Adv.: Gerson de Oliveira Souza
Ré: Solange Felicidade Ferreira de Aguiar e esposo
Desp.: À conta. Belém, 27.09.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

7a. Vara - Proc. nº 050/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Aut.: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário em Liq. Extraj.
Adv.: Gerson de Oliveira Souza
Réu: Armando Cordeiro Castanheira e esposa
Desp.: À conta. Belém, 27.09.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves. (Resp.).

7a. Vara - Proc. nº 360/82 - DESPEJO
Aut.: Sales Sales
Adv.: Vera Lúcia da Silva
Réu: J. Batista - Padaria Beira Mar
Desp.: À conta. Arbitrando honorários advocatícios em 10% sobre o valor Belém, 27.09.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves. (Resp.).

8a. Vara - - ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE RECIBO DE PAGAMENTO
Aut.: Ford. Adm. e Consórcios Ltda.
Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh
Réu: Marques Almeida Ltda.
Adv.: Roberto Zahluth de Carvalho
Desp.: Fale o autor. Em. 27.09.82. a) Climenie Bernardette de Araújo Pontes.

8a. Vara - - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut.: Maria Conceição Ferreira Silva
Adv.: José Bonifácio Pimentel de Sena
Ré.: Maria de Belém Barral Luz
Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga
Desp.: Remarco a audiência para o dia 16 de dezembro, às 10:00 horas. Intime-se. Em, 27.09.82. a) Climenie Bernardette de Araújo Pontes.

9a. Vara - - ACIDENTE DO TRABALHO
Aut.: Francisco Aparecido de Araújo
Adv.: Vera de Melo dos Santos Couto
Réu: INPS
Adv.: Maria Consuelo dos Santos.
Desp.: À Conta. Belém, 27.09.82. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10a. Vara - Proc. nº 393/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Aut.: Banco Sul Brasileiro S/A.
Adv.: Jorge Ferraz Neto
Réu: Raimundo Dumiense Raiol
Adv.: Raimundo Dumiense Raiol
Desp.: Diga os autos sobre o pedido de nomeação dos bens a penhora. Belém, 23.09.82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 327/82 - DESPEJO
Aut.: Dorival Tadeu Maia Paraense
Adv.: Maria Edwiges de Miranda Lobato
Réu: Antonio José da Silva
Adv.: Alberto de Lima Freitas
Desp.: (Sent.) Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em consequência decreto o despejo do imóvel que ocupa o réu, o Sr. Antonio José da Silva, sito à Rua Bolívia, nº 68. Quadra A - Conjunto Jardim América nº 68, no município de Ananindeua, fixando o prazo de quinze dias para desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 27.09.82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 415/82 - DESPEJO
Aut.: Maria dos Santos Amaral
Adv.: Carlos Zobhbi
Ré: Orsinda Pinheiro Serra
Desp.: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 27.09.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 282/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Aut.: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimos
Adv.: Antonete Furtado Machado
Réu: Rosalvo Marinho
Desp.: Á conta, obedecendo o Regimento de Custas. Belém, 27.09.82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. n. 431/82 - EXECUÇÃO
Aut. Banco do Estado do Amazonas S/A — BASA.
Adv. Maria Madalena Garcia Quites
Ré: B. M. Brasil Madeiras Importação e Exportacão Ltda.
Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 23. Belém, 27.09.82 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. n. 399/82 - EXECUÇÃO
Aut: Comércio e Navegação Santos Ltda. - CONASA
Adv: Cleber Saraiva dos Santos
Réu: Ladilson e S. Moura Transportes Ltda.
Adv: Simão Bentes
Desp: Comprove o réu a propriedade dos bens oferecidos à penhora. Belém - 27.09.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. n. 400/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Aut.: Vivenda Associacão de Poupanca e Empréstimos
Adv: Antonete Furtado Machado
Réu: Jorge Valdebrando Martins Tavares.
Desp: Expeçam-se editais para que seja realizada praca dia e hora para cartório designar. Belém. 28.09.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. n. 388/82 - EXECUCÃO
Aut: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Adv: Jorge Ferraz Neto
Réu: Navema Comércio e Navegacão Ltda. e outros
Desp: Aos cartório para certificar se a execucão foi embargada.
Belém. 28.09.82 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª Vara - Proc. n. 293 82 - EXECUTIVA HIPOTECARIA
Aut: Vivenda Associacão de Poupanca e Empréstimos
Adv.: Antonete Furtado Machado
Ré: Cléa de Alcántara Barreto
Desp: À Conta. Em seguida diga e exequente sobre a mesma. Belém. 27.09.82 (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

11ª Vara - Proc. n. 247 82 - NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Aut: Maria Ruth Jorge e Silva e outros
Adv: José Coriolano da Silveira

Réu: Luciano Maia Filho
Adv: Luciano da Silva Maia
Desp: Voltando a apreciar este processo, constatei que o mesmo, da maneira como foi conduzido, em minha ausência, ficar um pouco tumultuado, deverido de ser ordenado de imediato, para posteriormente obedecer a sequência legal, digo, normal. Assim, é que primeiramente, em decorrência do despacho de fls. 19, certifique-se o sr. Escrivão nos autos, qual o motivo da audiência de justificação prévia, devidamente designado, não ter sido realizada. Após, voltem conclusos, para os fins de direito. Belém, 27.09.82. (a) Osmarina Onadir Sampaio. Nery.

4ª Vara - Proc. n. 314/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Aut: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimos
Adv: Antonete Furtado Machadó
Réu: Jair do Amaral Guimarães e esposa
Desp.: À Conta. Belém, 27.09.82. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

9ª Vara - DIVÓRCIO
Aut: Celina de Melo Costa
Adv.: Wilson Monteiro de Figueiredo
Réu: Pedro de Alcântara da Silva Costa
Desp: (Sent.) Desta maneira, pelas declarações, digo, razões acima expostas, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o divórcio do casal CELINA DE MELO COSTA e PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA COSTA, expedindo-se o competente mandado averbatório. P.R.I. Belém, 28.09.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Proc. n. 379/82 - DESPEJO
Aut: Marcelo José Amaral
Adv: Pedro Crispino
Ré: Lucila Brunetta
Adv: Jerônimo Lima Barreiros
Desp. Dispenso as provas, a certidão do oficial de justiça. À conta e, em seguida, conclusos para a decisão, Intime-se as partes. Belém, 27.09.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 28.09.82
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Júlia Alves Siqueira. Adv. Dailson Marinho Nogueira. Réu: Edmir José Bentes Siqueira. Adv. Dário Macedo. Despacho: Proceda-se incontimenti ao depósito de Cr$-35.000,00, pedido pelo réu. Diga a autora sobre as alegações. Belém, 24.09.82. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juiza da 9a. Vara da Família.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Maria Edna Nascimento de Souza, Adv. Fernando Wanzeller. Réu: Nildo Moreira de Souza. Adv. Gilda da Silva Lima. Despacho: A redistribuição. Belém, 28.09.1982. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Juiza da 9a. Vara da Família.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora. Maria José Antunes Ramos. Adv. Wilson Velasco. Réu: Carlos Alberto Ferreira Ramos. Despacho: A redistribuição. Belém, 27.09.1982. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juiza de Direito da 9a. Vara da Família.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO: ANA CASTELO
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
JUÍZA: Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
CARTÓRIO: 15º Ofício
ESCRIVÃO: ANA CASTELO

RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1982

Proc. nº 59/82 de EXECUÇÃO
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Aldebaro Klautau Filho)
Executado: Manoel de Jesus Pinto Moraes
Desp.: Cite-se o requerido, obedecidas as formalidades legais. Em, 27.09.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 58/82 de EXECUÇÃO
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Aldebaro Klautau Filho)
Executado: Firma Indústrial Manoel Piedade de Barros Júnior
Desp.: Cite-se, obedecidas as formalidades legais. Em, 27.09.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 09/82 de COMISSO
Autora: CODEM - Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - (Adv. Maria de Nazaré Dias)
Réu: Manoel Pereira de Souza
Desp.: Intime-se a requerente da certidão de fls. 7 v do Sr. Oficial de Justiça. Em, 27.09.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 26/82 de INTERDIÇÃO PROIBITÓRIO
Autor: Geraldo Alves dos Santos - (Adv. Roberto Queiroz de Leão)
Ré: CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.
Desp.: Arquive-se. Em, 27.09.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 54/82 de INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: Raimundo Amaral de Souza - (Adv. Eliel Gomes da Silva)
Requerido: COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará.
Desp.: Designo o dia 05.11.82, às 11:00 horas para a audiência de Justificação. Intime-se os interessados. Em, 27.09.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 60/82 de ENFITEUSE.
Requerente: CODEM - Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - (Adv. Maria de Fátima Lauande)
Requerido: Honorata dos Santos Silva
Desp.: Cite-se a requerida. Em, 27.09.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, Pa., 28 de setembro de 1982.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 29.09.82.

(Ext. Reg. nº 6487)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217 nestá cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Najm Foud Yehia — NP — Cr$ 51.542,75 / Citrama Agropecuária Ltda. — DP — Cr$ 47.800,00 / Comercial de Calçados Santa Izabel Ltda. — DP — Cr$ 48.960,00 / Distribuidora de Drogas Tiradentes Ltda. — DP — Cr$ 86.535,09 / Transportadora Ouro Negro Ltda. — DP — Cr$ 77.053,55 / Nortene Com. e Representações — DP — Cr$ 51.020,00 / Depósito Brasil Ltda. — DP — Cr$ 106.344,25 / Paulo Lopes Pinto (2) — DP — Cr$ 200.000,00 — Cr$ 50.000,00 / pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 29 de setembro de 1982.

Cartório de Protesto Moura Palha
II Ofício
ARMANDO C. DE MOURA PALHA
Oficial Substituto
(T. nº 00316 — Reg. nº 6488 — Dia: 01/10/82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2ªs CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADAS EM 23 DE SETEMBRO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO. PRESENTES OS DESEMBARGADORES RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, NELSON AMORIM E STÉLEO MENEZES. PRESENTE, AINDA, O DR: 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO, WILTON VIEIRA DE NÓVOA.

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de habeas-Corpus — Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Rosemiro Godinho

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Por maioria, deram provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem no que se refere à isenção do fichamento criminal, vencido o Des. Nelson Amorim.

Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

2) Idem, Santarém

Recte: A Dra. Juiza de Direito da 2ª Vara da Comarca

Recdo: Oscar Pires Dias

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, com a recomendação de que seja apurada a responsabilidade criminal dos policiais envolvidos.

3) Apelação Penal — Capital

Apte: O 2º Sargento PM Alailson Abdon Diniz (Dr. Eduardo Lassance de Carvalho)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível — Capital

Apte: José Vicente de Sena (Dr. José Pimentel de Sena)

Apda: Maria Mirtes Ferreira Pinheiro (Dra. Roseana dos Santos Rodrigues)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos o Desembargador Christo Alves, já se tendo manifestado o Des. Relator e Paiva Mello dando provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação proposta, condenando a autora ao pagamento de custas processuais, inclusive honorários de advogado, arbitrados em Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). — Adiado por ausência do Des. Relator.

2) Idem, Idem. Apte: Mapel Comércio e Representação Ltda. (Dr. Ildefonso P. Guimarães). Apdo.: Francis Mariano de Aguiar (Dr. Airton Ribeiro). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência do Des. Relator.

3) Idem, Idem

Apte: Carmem de Oliveira Capucho (Dr. Humberto Vasconcelos)

Apdo: José Ribamar Campos Coimbra (Dr. Miguel Vilhena)

Relator: Des. Paiva Mello

Decisão: Desprezadas as 2 (duas) preliminares de nulidade suscitadas, a primeira por maioria e a segunda por unanimidade de votos, no mérito, sem divergência, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, dar provimento à apelação para julgar improcedente a ação proposta, não pelos fundamentos do recurso, mas pelas razões expendidas pelo Des. Relator, ficando invertido o ônus da sucumbência.

(Pub. no D.O. de 20.09.82)

4) Apelação Cível — Capital

Apte: Luiz Bezerra da Silva (Dr. Moacir Pamplona)

Apdo: Manoel Lourenço Farinha (Dr. Jorge Ferraz Neto)

Relator: Des. Christo Alves

Decisão : Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

5) Idem, Paragominas

Aptes: Ana Maria Flores Leão Queiroz e outros (Dr. Benedicto Monteiro)

Apdo: O Estado do Pará através do ITERPA (Dr. Jerônimo Barreiros)

Relator: Des. Ary Silveira

Adiado por ausência do Des. Relator.

6) Agravo de Instrumento — Capital

Agvte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria Consuelo dos Santos)

Agvdo: Manoel Vieira Sombra da Silva (Pela Assist. Judiciária)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

Secretaria do TJE — Belém (Pa), 27 de setembro de 1982

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. - nº 2802)

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªs CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR: DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA. PRESENTES OS DESEMBARGADORES CALISTRATO ALVES DE MATTOS E ROMÃO AMOEDO NETO. AUSÊNCIA JUSTIFICADA: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, WILTON VIEIRA DE NÓVOA.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível — Capital

Apte: Antônio Salgado da Mota (Dr. Reis Ferreira)

Apdo: Luis Otávio Vergolino de Mendonça (Dr. Humberto Mendonça)

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Calistrato Mattos

(Pub. no D.O. de 21.09.82)

2) Apelação Cível — Capital

Apte: Lourdes da Silva Almeida (Dra. Maria Aparecida Farias)

Apdo: Alcidemar Guimarães (Dr. Benedito Alvarenga)

Relator: Des. Almir Ferreira

Adiado a pedido do Des. Relator.

3) Idem, Santa Izabel do Pará, Apte: Rogério de Souza Aranha (Dr. Eliel Gomes da Silva). Apdo: manoel do Nascimento Pinheiro (Dr. Carlos Alberto Moura). Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado por ausência do Des. Relator.

4) Idem, Igarapé-Miri. Aptes. Nahor de Miranda Castro e Maria Martins Castro (Dr. José Maria Ribeiro Lisboa). Apdo: Benedito Miranda Castro Filho (Dr. João Augusto de Jesus Correa). Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado por ausência do Des. Relator.

5) Idem, Capital. Apte: Elisa Chermont Roffé e outros (Dr. Celso B. Freite). Apda. Exportadora Azevedo Ltda. (Dr. Flávio Maroja). Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado por ausência do Des. Relator.

Secretaria do TJE — Belém (Pa), 28 de setembro de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. - nº 2802)

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. EDGAR LASSANCE CUNHA

Aus. justificada — Des. Ricardo Borges e Orlando Vieira

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus — Impte: a acad. Janete Clélia de Freitas Trindade a favor de Reginaldo Cardoso.

— Vista ao Ministério Público, unanimemente

Idem, idem — Impte: o estág. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção a favor de Daniel Rodrigues da Conceição.

— Resolveram, de acordo com a preliminar suscitada pela Exma. Des. Lydia Fernandes, determinou que o preso esclareça onde está preso, contra os votos dos Des. Ary da Silveira, Almir de Lima Pereira e Calistrato Mattos.

Idem, idem — Impte: o adv. Miguel Lobato de Vilhena a favor de Antonio Luiz Lobato

— Concederam a ordem para considerar nulo o flagrante contra os votos dos Des. Christo Alves Filho, Steleo Menezes e Almir de Lima Pereira.

Idem, idem — Impte: o adv. Arthur de Vasconcelos Carepa a favor de João do Espirito Santo Gomes de Souza.

— Concederam a ordem, contra os votos dos Des. Almir de Lima Pereira e Calistrato Mattos, determinando à Corregedoria que proceda sindicância para apurar o extravio dos autos e à Juiza que restaure o processo, à unanimidade.

Idem, idem — Impte: o adv. Isaltino Gonçalves Nobre a favor de Iran Figueiredo dos Santos.

— Negaram a ordem, à unanimidade.

Idem, idem — Impte: Licurgo Santiago a favor de Railda Monteiro Landeira, Waldenisio Braga Landeira, Waldenor Braga Olivier Landeira.

— Negaram a ordem, unanimemente.

CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança — Capital — Reqte: Benedito da Silva Teles (Dr. Benedito Ferreira Rodrigues) — Reqdo: o Juiz de Direito da 6ª Vara Cível — Relator: Des. Nelson Amorim

— adiado, em virtude do serviço eleitoral.

Idem, idem — Reqte: Ronaldo Santos Bordallo (dra. Rita de Cássia P. Ramos) — Reqdo: o M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível — Relator: Des. Steleo Menezes

— adiado

Ação Rescisória — Capital — Autores: Mario Fernandes Rodrigues e outros (dr. Reis Ferreira e Domingos Emmi) — Réus: Bernardo Carvalho de Moraes e outros (dr. Pedro Daltro Cunha) — Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

— adiado

Idem, idem — Autor: João Barros da Silva (dr. Adelino Simão) — Ré: Maria Celi Cunha Gomes (dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo) — Relator: Des. Steleo Menezes.

— Desprezada a preliminar arguida pelo 1º Procurador Geral do Estado, unanimemente, no mérito, também por unanimidade de votos, julgaram improcedente a ação proposta.

Embargos Infringentes — Bragança — Emgte: Manoel Corrêa da Silva e outros (drs. Benedito Alvarenga e José Ma. Antunes Maia) — Emgdo: Antonio Veiga de Barros (dra. Adozinda Ma. Alvares Pamplona) — Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

— Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos a Des. Lydia Fernandes, já se tendo manifestado pela rejeição dos Embargos os Des. Relator, Nelson Amorim, Revisor e Pojucan Tavares.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém 29 de setembro de 1982.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. - nº 2802)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. JOÃO DA CRUZ SIQUEIRA, com endereço desconhecido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ—1307/82. em que é reclamante: TEREZA MONTEIRO MAIA, a pagar custas processuais no valor de Cr$ 8.187,93, sob pena de execução.

E, para constar o referido Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e afixado na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 — 3º bloco — 2º andar.

Dado e passado nesta cidade aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1982. Eu, José Maria de Almeida Filho - Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretária, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 2795)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz do Trabalho - Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente ficam notificados os Srs. SEVERINO SILVA e HIDERLINA BARROS SILVA, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e, figurantes como reclamado e embargante, nos autos do Processo nº 4ª JCJ—1.244/81, em que BENEDITO NONATO VALENTE, reclama contra UTANGACO — INDUSTRIA E COMERCIO S/A. — GEMAR, de que fica levantada a penhora sobre o bem abaixo discriminado, penhorado nos autos do Processo acima referido, como segue:

— 01 (um) terreno sito a Travessa Apinagés, nº 1.500, medindo, aproximadamente, 12 (doze) metros de frente por 40 (quarenta) metros de fundos, edificado com 01 (uma) casa de alvenaria, coberta com telhas de barro

Através do presente fica também liberado da responsabilidade de fiel depositário, o Sr. SEVERINO SILVA, sócio proprietário da reclamada-executada, face a decisão em Sentença do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 1982. Eu, Oscar Vasconcelos de Miranda - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 2796)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE CINCO DIAS

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz do Trabalho - Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o reclamante: RAIMUNDO SILVESTRE SANTANA DE ALBUQUERQUE, nos autos do Processo nº 4ª JCJ—334/79, em que OSCAR SANTANA DE OLIVEIRA — CASA OLIVEIRA, figura como reclamada, tendo em vista encontrar-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, a tomar ciência do despacho do Presidente desta Junta nos autos do acima citado Processo, cujo teor é como segue:

"Visto, etc...

Estando o presente feito paralisado há mais de dois anos por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução e determino à Secretaria que inscreva no livro próprio o valor referente às custas,

Etc..."

Em, 10.09.82. a) RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juíza Presidente.

O que cumpra na forma da Lei.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de 1982. Eu, Antonio Barbosa de Oliveira Neto - Auxiliar Judiciário - TRT - 8ª AJ.022.A, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 2797)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica citada: SERVIÇOS GERAIS DE EMPREITADA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 5ª JCJ—815/82, em que é exequente: EDIVALDO DA SILVA, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 30.807,44 (Trinta Mil, Oitocentos e Sete Cruzeiros e Quarenta e Quatro Centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos do acordo celebrado no referido Processo em 04.06.82.

RESUMO:

— Acordo	Cr$	20.000,00
— Multa de 30%	Cr$	10.000,00
— Principal	Cr$	30.000,00
— Custas de Execução	Cr$	807,44
— Valor a Depositar	Cr$	30.807,44

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-a a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da divida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belem - Estado do Para, aos 23 de setembro de 1982. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes - Téc. Judiciário - AJ.021S, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. N 2798)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE 08 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ—1058/82. em que é reclamada:

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 15.09.82, às 17:20 horas, cujo teor é o seguinte: RESOLVE: A MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, julgar totalmente improcedente a reclamação de PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA, contra COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO, por falta de amparo legal. Tudo conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de Cr$ 2.972,41, sobre o valor da alçada. A reclamada está ciente da data de publicação de sentença, devendo a Secretaria notificar o reclamante.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIARIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Ângela Netto, datilografei. E eu, Engrácia Ferreira - Enc. do SPG, subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 2799)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT DA 8ª REGIÃO PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE – 29.09.82

Ac. nº 1.028/82. Proc. RO 694/82. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: João Leite de Oliveira (Adv.: Dr. Odivel Quaresma). Recorrida: Socôco Agroindústrias da Amazônia, Ltda. (Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva).

Ementa: O ato de improbidade deve caracterizar-se pela ocorrência de ilícito e, consequentemente, deve restar inequivocamente provado.

Decisão: por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar nula a penalidade aplicada ao reclamante e, em consequência, mandar pagar-lhe os salários correspondentes ao período de afastamento. Custas pela reclamada, de Cr$ 2.164,64 sobre Cr$ 30.000,00, valor fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.029/82. Proc. RO 846/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Francisco Carvalho dos Anjos (Advs. Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânya Alcântara Pessoa). Recorrida: Enc! Engenharia S/A. (Adv.: Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho).

Ementa: Não provado o pagamento de salários em duas parcelas, que seriam referentes a salário fixo mais produção, impossível deferir diferenças pleiteadas sobre uma delas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.030/82. Proc. RO 866/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: José Pequeno da Silva & Cia. Ltda. (Distribuidora Potiguar Ltda.) (Adv.: Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior). Recorrido: José Dilson Cardoso Ramos (Adv.: Dr. Iraclides Holanda de Castro).

Ementa: O cumprimento por parte do trabalhador braçal de tarefas essenciais à empresa, mediante ordens emanadas do preposto desta, configura uma relação jurídica de trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.031/82. Proc. RO 701/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Alberto Nagem da Costa (Adv.: DR. José Maria Quadros de Alencar) Recorrida: Viação Guajará Ltda. (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Ementa: Prova testemunhal inconsistente não serve para ou basar despedida, em se tratando de justa causa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação, nos termos da inicial. Custas pela reclamada, sobre o valor fixado na sentença de primeiro grau.

Ac. nº 1.032/82. Proc. RO 870/82. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Madeireira Araponga Ltda. (Adv.: Dr. João Alberto da Silva Bittencourt). Recorridos: Hélio Teles Soares (Adv.: Dr. Paulo Umbelino Ferreira) e Manoel Ferreira de Souza – Litisconsorte (Adv.: Dr. Odival Quaresma).

Ementa: Não é de ser admitido como litisconsorte quem é comprovadamente "testa de ferro" da empresa e mero intermediário na contratação de empregados.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 45 a 48, porque juntados a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.033/82. Proc. RO 18/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Bank Of London & South América Limited. (Adv.: Dr. Humberto Mendonça). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Adv.: Dr. Wilson Araújo Souza).

Ementa: Não apenas o salário propriamente dito, como também as demais verbas dele integrantes, desde que não variáveis, são passíveis de correção

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de inabilitação do Sindicato, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.034/82. Proc. RO 858/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Walter José de Araújo Lobão (Adva.: Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: Companhia Brasileira de Transportes de Granéis – Agência Celmar (Adv.: Dr. Bichara Fraiha Neto).

Ementa: Empregado contratado a prazo certo que tem seu contrato rescindido pelo empregador antes de seu término, faz jús a título de indenização e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do contrato.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, a título de seis dias de salários retidos, mais juros e correção monetária; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada de Cr$ 2.164,64 sobre Cr$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.035/82. Proc. RO 851/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Madeiras Gerais S/A. (MAGESA) (Adv.: Dr. Raimundo Nonato Dantas), e Raimundo Moraes de Paula (Advs.: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Empregado com menos de um ano de serviço na empresa e que pede demissão faz jus ao pagamento de férias proporcionais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por unanimidade negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de férias proporcionais, conforme a inicial; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada de Cr$ 1.081,55 sobre Cr$ 12.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.036/82. Proc. RO 869/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Benedfito Monteiro dos Santos (Adv.: Dr. Humberto Mendonça). Recorrida: Cimetal – Construções Civil e Indústria Metálica Ltda. (Adv.: Dr. Donato Cardoso).

Ementa: Provada a relação de emprego é de ser apreciado o mérito da causa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, proclamar existente a relação de emprego, determinando a baixa dos autos a Junta de origem, para que julgue o mérito como de direito.

Ac. nº 1.037/82. Proc. RO 856/82. 4ª JCJ de Belém, Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: INCA – Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. (Advs.: Drs. Carlos Ferro e Yolene Barros). Recorrido: José Carlos Cordeiro de Freitas (Advs.: Drs. Paula Frassineti C. Silva)

Ementa: O aviso prévio integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e ainda sem divergência negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida

Ac. nº 1.038/82. Proc. RO 803/82. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Jair de Brito (Adv.: Dr. Antonio dos Santos Dias). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — ENASA (Adv.: Dr. Douglas Domingues).

Ementa: O ajuste para compensação de horário só é válido nas hipóteses previstas no artigo 59 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho. No caso presente, sem valor a cláusula contratual a respeito de horário, eis que a jornada estabelecida excedia de 04 horas o horário normal.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao recorrente as horas extras que forem apuradas em liquidação de sentença, pelo período não abrangido pela prescrição bienal do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a aplicação do adicional de 25%, observada a variação salarial do ex-empregado e deduzidos os valores pagos a esse título, conforme fichas financeiras constantes dos autos, devendo a condenação ser acrescida de juros e correção monetária. Custas pela recorrida, sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr$ 50.000,00, na quantia de Cr$ 2.972,41.

Ac. nº 1.039/82. Proc. RO 898/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Maria Oneide Augustinho de Brito (Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA (Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

Ementa: Confirma-se sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. Nº 2803)

PROCESSO TRT RO 750/82

RECORRENTE: Hélio dos Santos Costa. - Advogado: Dr. Herberto Nunes.

RECORRIDA: Rio Doce Geologia e Mineração S/A. - Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas.

D E S P A C H O

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da CLT.

II — A rejeição da preliminar de cerceamento de defesa, fundada no indeferimento da tomada de depoimento de testemunhas arroladas, enseja a manifestação em contrário do recorrente, sob a argumentação de divergência jurisprudêncial e violação de dispositivo de Lei.

III — Nem conflito, nem violação de Lei. Os dois graus de jurisdição, porque omissa a CLT na fixação de prazo para apresentação do rol de testemunhas, fizeram aplicar às disposições constantes do art. 407 do Código de Processo Civil. Deve-se esclarecer que a primeira audiência estava marcada para o dia 15.03.82, deveria aquele rol de testemunhas ter sido apresentado pelo menos dias antes da realização do ato e, não na data em que foi trazida a juízo.

IV — Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 23 de setembro de 1982.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Togado, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 2772)

PROCESSO TRT ED NO RO 555/82

RECORRENTE: Belém Diesel S/A. - Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca.

RECORRIDO: Pedro Soares Antonio José. - Advogada: Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima.

D E S P A C H O

I — A revista, tempestiva, fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da CLT.

II — O repouso remunerado e as horas extras deferidas ao reclamante, vendedor externo comissionista, conduzem a recorrente a interpor a revista, invocando os permissivos do art. 896 consolidado.

III — Nem conflito, nem violação a dispositivos de lei. Súmula do STF, a teor do que estabelece o art. 896, letra **a,** da CLT, não serve para justificar a divergência jurisprudêncial. O deferimento do repouso remunerado, feito em consonância com a Súmula 27 do TST.

Quanto as horas extras, a tese recursal volta a questionar a comprovação do pagamento das mesmas. Se assim o é, a revista não pode ser admitida por envolver matéria fática, impossível de reexame nesta fase processual, dada a natureza da revista.

IV — Denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 23 de setembro de 1982.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 2772)

PROCESSO TRT RO 691/82

RECORRENTE: ENCOL S/A. — Engenharia, Comércio e Indústria. - Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil.

RECORRIDO: Brasil dos Santos Reis. - Advogada: Dra. Ana Maria Colares Barata.

D E S P A C H O

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da CLT.

II — A inexistência de acordo escrito ou convenção coletiva, como prescreve o parágrafo 1º do art. 59 da CLT, foi o fundamento que o julgado recorrido adotou para impor o percentual de 25% como adicional sobre as horas extras. Sustenta a recorrente que essa decisão atrita com o aresto transcrito às fls. 203, dos autos.

III — Demonstrado o conflito jurisprudêncial em face dos termos da decisão prolatada pelo Regional da 9ª Região, no Proc. RO 869/80, que fixou como adicional o percentual de 20%, em hipótese idêntica a destes autos.

IV — Recebo a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de setembro de 1982.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 2772)

PROCESSO TRT RO 689/82

RECORRENTE: Sobral Irmãos S/A. - Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil.

RECORRIDO: Aziel Germano Ribeiro. - Advogado: Dr. Antonio dos Santos Dias.

D E S P A C H O

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea **a** do art. 896 da CLT.

II — O v. acórdão recorrido decidiu que não resultou caracterizada a justa causa, porque não conseguiu a empresa comprovar as penas de advertência e suspensão, anteriormente, aplicada ao empregado. A recorrente insiste na afirmativa de que as reiteradas faltas ao serviço evidenciam a desídia, reconhecida nos arestos transcritos em seu apelo, ora tidos como conflitantes.

III — Não configurado o conflito apontado. A instrução processual apurou que no espaço de 400 dias de trabalho o reclamante faltou, apenas, 05 (cinco) dias. Como se vê, a frequência do ex-empregado não era tão irregular, fato apontado como relevante pelos arestos trazidos como divergentes, para a caracterização da desídia. Penetrar mais a fundo no problema implicaria reabrir discussão sobre matéria de fato, vedada a esta altura do processo.

IV — Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 23 de setembro de 1982.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 2772)

PROCESSO TRT RO 600/82

RECORRENTE: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — ENASA. - Advogado: Dr. Douglas Domingues.

RECORRIDO: Manoel Silva Ribeiro. - Advogado: Dr. Jacemir Fernandes de Almeida.

D E S P A C H O

I — A revista, tempestiva, fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da CLT.

II — O Oitavo Regional, através do v. acórdão impugnado, decidiu que "a soldada-base do marítimo é salário profissional e sobre ele deve incidir o adicional de insalubridade acrescido de etapa e horas extras habituais". Reconheceu, ainda, que mesmo nos períodos de desembarque aquele adicional é devido. Contra essa decisão manifesta-se a recorrente sustentando que a incidência daquele adicional é restrita ao salário mínimo regional, porque a remuneração de seus empregados não decorre de Lei, não é fixada por sentença normativa e nem pela SUNAMAM. Aponta violação de Lei e divergência jurisprudêncial.

III — Demonstrado o atrito com a jurisprudência, ante a transcrição de arestos deste Regional e do TST, em sua composição plena, a revista deve ser recebida.

IV — Admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de setembro de 1982.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 2772)

PROCESSO TRT RO 570/82

RECORRENTE: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. - Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante.

RECORRIDO: Cláudio dos Santos. - Advogado: Dr. Adauto Cerqueira Santos.

D E S P A C H O

I — A revista, tempestiva, fundamenta-se nas alíneas **a** e **b** do art. 896 da CLT.

II — Do deferimento do adicional de periculosidade e da equiparação salarial, resulta a interposição do recurso. A recorrente, quanto à condenação da primeira parcela, argumenta que somente através de perícia técnica é que se pode determinar a existência, ou não, da periculosidade. Rebate a concessão da equiparação alegando que não ficaram comprovados os requisitos do art. 461 da CLT.

III — No que se refere ao adicional de periculosidade consegue a recorrente demonstrar o conflito jurisprudêncial, ante a transcrição dos arestos de fls. 725.

O mesmo não ocorre quanto à equiparação salarial, por envolver reexame da matéria de fato. Se assim o é, a revista quanto a esta parcela não pode ser admitida.

IV — Admito a interposição do recurso, apenas no que diz respeito ao adicional de periculosidade, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 28 de setembro de 1982.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Togado, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 2803)

PROCESSO TRT RO 488/82

RECORRENTE: Estilo Painéis do Pará Ltda. - Advogado: Dr. Almerindo Trindade.

RECORRIDO: José Alves de Moura Fernandes. - Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato.

D E S P A C H O

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II — O recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 540/3, que confirmou condenação de primeira instância quanto à dobra salarial, não obstante haver pedido de compensação da recorrente, por ocasião da contestação. Aponta violação do art. 467 da CLT e atrito com a jurisprudência.

III — Com a transcrição do aresto de fls. 546, oriundo deste Regional, a recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudêncial, pelo que a revista deve ser admitida, tornando-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV — Antes o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 28 de setembro de 1982.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Togado, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 2803)

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 27 de setembro de 1982.

Processo: RO 1293/80.
Recorrente: Pedro Paulo Peloso da Silva.
Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitcz.
Recorrido: F. Wellington Ponte & Cia. Ltda.
Advogado: Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca.
Origem: JCJ de Santarém
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: AP 950/82.
Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
Advogado: Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque.
Agravado: Neuton Gomes de Abreu.
Advogado: Dr. Raimundo José Pereira dos Santos.
Origem: JCJ Castanhal.
Relator: Dr. Pedro Mello.
Revisor: Sr. E. S. Carvalho.

Processo: RO 947/82.
Recorrente: Manoel Lameira Pantoja.
Advogado: Dr. Antonio Miranda da Fonseca.
Recorrido: José Cordeiro Leal.
Advogado: Dr. Sílvio Ferreira de Almeida.
Origem: JCJ de Castanhal.
Relator: Dr. Roberto Santos.
Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 944/82.
Recorrente: Zacarias Piedade.
Advogado: Dr. Irsef Ivan Araújo Souza.
Recorrido: José Pequeno da Silva & Cia. Ltda.
Advogado: Dr. Ildefonso Guimarães Júnior.
Origem: 3ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Robert Santos.
Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: AR 969/82.
Autora: Cabo Sport — Indústrias Reunidas Abaeté Ltda.
Advogado: Dr. Donato Cardoso de Souza.
Réu: Osvaldo Buonomo.
Origem: JCJ de Abaetetuba.
Relator: Dr. Roberto Santos.
Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: R EX OFF 942/82.
Reclamante: Raimundo Teixeira de Freitas.
Advogado: Dr. Ronaldo Barata.
Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem — DER— PA.

Origem: 1ª JCJ de Belém.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: RO 940/82.
Recorrente: Enel Engenharia S/A.
Advogado: Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho.
Recorrido: Félix Rodrigues da Fonseca.
Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar.
Origem: 6ª JCJ de Belém.
Relator: Sr. E. S. Carvalho.
Revisor: Dr. Roberto Santos.

Processo: RO 937/82.
Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.
Advogado: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.
Recorrido: Pedro Zanin Ferreti.
Advogado: Dr. Roberto Ferreira.
Origem: 6ª JCJ de Belém.
Relator: Sr. E. S. Cavalho.
Revisor: Dr. Roberto Santos.

Processo: RO 935/82.
Recorrente: Enel Engenharia S/A.
Advogado: Dr. Gladaniel P. de Carvalho.
Recorrido: Pedro Otávio da Costa.

Advogados: Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânya Pessoa.
Origem: 6ª JCJ de Belém.
Relator: Sr. E. S. Carvalho.
Revisor: Dr. Roberto Santos.
Processo: RO 934/82.
Recorrente: Copala - Indústrias Reunidas S/A.
Advogados: Drs. Deusdedith F. Brasil e Marília S. Carneiro.
Recorrido: Luiz Guilherme Souza das Na...
Origem: 5ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Pedro Mello.
Revisor: Sr. E. S. Carvalho.
Processo: R EX OFF 930/82.
Recorrentes: Manoel da Silva Coelho e Raimundo da Silva Coelho.
Advogado: Dr. Gervásio Bandeira Ferreira.
Recorrido: Município de São Sebastião da Boa Vista — Prefeitura Municipal.
Origem: JCJ de Breves.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Pedro Mello.
Processo: RO 929/82.
Recorrente: Banco Nacional S/A.
Advogado: Dr. Rodolfo Hans Geller.
Recorrido: Mário Augusto Mota Batista.
Advogada: Dra. Silvia Mary C. de Almeida.
Origem: JCJ de Santarém.
Relator: Dr. Pedro Mello.
Revisor: Sr. E. S. Carvalho
Processo: RO 927/82.
Recorrente: Construtora Bandeirante Ltda.
Advogados: Drs.Eduardo T. Cardoso e Luiz Cruz Loureiro.
Recorridos: Raimundo Soares e Valtinor Ramos.
Advogadas: Dra. Maria D'Assuncão Tavares e Dra. Vanya A. Pessoa.
Origem: 1ª JCJ de Belém.
Relator: Sr. E. S. Carvalho.
Revisor: Dr. Roberto Santos.
Processo: RO 961/82.
Recorrente: Sebastião Antonio Elias de Oliveira
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.
Recorrido: Transbelém do Pará Ltda.
Adv. Dr.. Paulo César de Oliveira.
Origem: 5ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Orlando Lobato.
Revisor : Dra. Lygia Oliveira.
Processo: RO 953/82.
Recorrente: Gerard Joseph Piserchia.
Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.
Recorrida: Maria de Nazaré da Costa Rodrigues.
Origem: 4ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Orlando Lobato.
Revisor .: Dra. Lygia Oliveira.
Processo: RO 956/82.
Recorrentes: Adelaide Freire Guilherme e Neuza do Espírito Santo Rodrigues.
Advogado: Dr. PauloCésar de Oliveira.
Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
Origem: 4ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Orlando Lobato.
Revsor .: Dra. Lygia Oliveira.
Processo: RO 959/82.
Recorrente: Júlio Bastos de Oliveira.
Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.
Recorrido: B. C. Azevedo - Transportes e Comércio Ltda.
Advogado: Dr. Celso Burlamáqui Freire.
Origem: 1ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Pedro Mello.
Revisor: Sr. E. S. Carvalho.
Processo: RO 936/82.
Recorrente: Key Perfurações Marítimas Ltda.
Advogado: Dr. Antonio Maria Cavalcante.
Recorrido: Antonio Nazaré Amorim de Carvalho.
Advogados: Drs. Antonio S. Dias e outro.
Origem: 6ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Orlando Lobato.
Revisor : Dra. Lygia Oliveira.
Processo: RO 943/82.
Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — ENASA.
Advogada: Dra. Darcy da Rocha Lameira.
Recorrido: César Monteiro
Advogados: Drs. Gervasio Bandeira Ferreira e Maria Leopoldina Aragon.
Origem: 4ª JCJ de Belém.
Relator: Sr. E. S. Carvalho.
Revisor: Dr. Roberto Santos.
Processo: RO 946/82.
Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado.
Advogada: Dra. Maria Lidéa Bittencourt Rodrigues.
Recorridos: Manoel Costa Viana — Miguel dos S. Guttierrez Ribeiro — Litisc.
Advogadas: Dras. Sandra Maria F. de Andrade e outra.
Origem: JCJ de Macapá.
Relator: Dr. Orlando Lobato.
Revsor : Dra. Lygia Oliveira.
Processo: RO 948/82.
Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado.
Advogados: Dras. Maria Lidéa B. Rodrigues.
Recorridos: Jacy Cordeiro Mendes — Miguel S. G. Ribeiro — DESPLAN.
Advogados: Dras. Selma E. de Lacerda Mira e outra.
Origem: JCJ de Macapá.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Pedro Mello.
Processo: RO 949/82.
Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
Advogado: Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro.
Recorrido: Helmar Oliveira Duarte.
Advogado: Dr. Roberto R. da Silva Rutowictz.
Origem: JCJ de Santarém.
Relator: Sr. E. S. Carvalho.
Revisor: Dr. Roberto Santos.
Processo: RO 962/82.
Recorrente: CONEL — Indústria, Comércio e Materiais Elétricos Ltda.
Advogado: Dr. Carlos Renato M. Ameida.
Recorrido: Pedro Pereira da Serra.
Advogado: Dr. Miguel Serra.
Origem: 2ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Orlando Lobato.
Revisor. : Dra. Lygia Oliveira.
Processo: AR 979/82.
Autora: COGECO — Companhia Geral de Exportação e Comércio.
Advogado: Dr. Moacyr G. Pamplona.
Réu: Agostinho Severino da Rosa.
Origem: 4ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Pedro Mello.
Revisor: Sr. E. S. Carvalho.
Processo: AP 971/82.
Agravante: Dário Reis Mascarenhas
Agravada: Fundação Educacional do Estado do Pará — FEP — Colégio Estadual "Pedro Amazonas Pedroso".
Advogada: Dra. Ana Maria M. Rios.
Origem: 5ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Roberto Santos.
Revisor: Dr. Orlando Lobato.
Processo: RO 939/82.
Recorrente: Construtora Bandeirante Ltda.
Advogados: Drs. Luiz Loureiro e Eduardo T. Cardoso.
Recorrido: Waldivino da Silva Farias - Comercial Construsanea Ltda. Litisconsorte; Raimundo Nazareno Padilha - Litisconsorte.
Advogado: Dr. Ubiratan Aguiar.
Origem: 2ª JCJ de Belém.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Pedro Mello.
Processo: AP 960/82.

Agravantes: Edson Guarani Rodrigues e outros.
Advogado: Dr. Itair Silva.
Agravada: Paraense Transportes Aéreos S/A.
Advogado: Dr. Roberto Seixas Simões.
Origem: 2ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Roberto Santos.
Revisor: Dr. Orlando Lobato.
Processo: RO 964/82.

Recorrentes: José Ribamar Pereira da Silva e Outros.
Advogado: Dr. Miguel Serra.
Recorrido: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.
Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira.
Origem: 3ª JCJ de Belém.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Pedro Mello.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

Ata da 39ª Reunião Extraordinária, 2º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 14 de setembro de 1982.

PRESIDENTE : Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Nicias Ribeiro.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Aos quatorze dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas e dez minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foi aprovado em Turno Único o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/82 da Comissão de Justiça que autoriza o Governo do Estado, a celebrar Contrato de Financiamento como fiador. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente às 17:15 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas, Américo Brasil, Jaime Nascimento, Santana Costa, Milton Peres e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 14 de setembro de 1982. Lida em 21 de setembro de 1982.

Sr. Deputado VICENTE QUEIROZ
Presidente

Sr. Deputado NICIAS RIBEIRO
1º Secretário

Sr. Deputado JAIME NASCIMENTO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 2782)

Ata da 40ª Reunião Extraordinária, 2º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 14 de setembro de 1982.

PRESIDENTE : Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Nicias Ribeiro.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Aos quatorze dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas e quinze minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foi aprovado em Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/82 da Comissão de Justiça que autoriza o Estado do Pará, a celebrar Contrato de Financiamento como Fiador. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados, para uma reunião Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente às 17:18 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Américo Brasil, Jaime Nascimento, Santana Costa, Milton Peres e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 14 de setembro de 1982. Lida em 21 de setembro de 1982.

Sr. Deputado VICENTE QUEIROZ
Presidente
Sr. Deputado NICIAS RIBEIRO
1º Secretário
Sr. Deputado JAIME NASCIMENTO
2º Secretário

(G. Reg. nº 2782)

Ata da 41ª Reunião Extraordinária, 2º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 14 de setembro de 1982.

PRESIDENTE : Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Nicias Ribeiro.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Aos quatorze dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas e vinte minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foi aprovado em Redação Final o Projeto de Lei nº 78/81 do Deputado Lucival Barbalho que declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará o Centro Espírita "Justiça, Amor e Caridade". O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:22 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas, Américo Brasil, Jaime Nascimento, Santana Costa, Milton Peres e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 14 de setembro de 1982. Lida em 21 de setembro de 1982.

Sr. Deputado VICENTE QUEIROZ
Presidente

Sr. Deputado NICIAS RIBEIRO
1º Secretário

Sr. Deputado JAIME NASCIMENTO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 2782)

Ata da 87ª Reunião Ordinária, 2º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 14 de setembro de 1982.

PRESIDENTE : Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Nicias Ribeiro.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Aos quatorze dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra do Deputado Álvaro Freitas que encaminhou requerimento solicitando o asfaltamento da Travessa Mauriti na confluência dos Bairros da Sacramenta e Pedreira. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Mário Chermont que teceu comentários sobre o depoimento do General Moura Carvalho ao jornalista Carlos Roque e publicado em "O Liberal" do último domingo. Através de apartes debateram com o orador os Deputados: Zeno Veloso e Álvaro Freitas. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Vicente Queiroz apresentando um pedido de informação ao IPASEP com referência ao aumento do desconto na remuneração do funcionário público. Continuou o orador fazendo denúncias à propaganda eleitoral que vem sendo feita de forma ilegal, por meios de comunicação em nosso Estado, e manifestando o seu repúdio pela manutenção da "Lei Falcão". Através de apartes debateram a matéria com o orador os Deputados: Zeno Veloso, Lucival Barbalho e Santana Costa. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 81ª, 83ª, 84ª, 85ª e 86ª Sessões Ordinárias. Foram aprovados os pedidos de licença dos Deputados: Milton Peres, Fernando Bahia, Paulo Ramalho, Terezinha Sussuarana, Aziz Mutran, Américo Brasil e Everaldo Martins, solicitando 02, 09, 20, 15, 09, 04, e 20 dias respectivamente, para tratamento de saúde. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: Do Deputado Nicias Ribeiro de votos de pesar, pelo falecimento do Sr. Simão Naif; do Deputado Célio Sampaio de congratulações pela passagem do "Dia Mundial da Mulher" e de pesar pelo falecimento do Sr. Torquato Marques; do Deputado Mariuadir Santos de votos de pesar pelo falecimento da Sra. Isabel de Vasconcelos. Foram aprovados os seguintes requerimentos: Dos Deputados Célio Sampaio e Antonio Teixeira, de congratulações à COSANPA; do Deputado Lauro Sabbá de congratulações ao Governador do Estado e ao Prefeito de Mocajuba. Foi aprovado o requerimento nº 163/82 do Deputado Lucival Barbalho, contra o voto da Bancada do PDS. Foram aprovados ainda os requerimentos, nºs: 485, 491, 492 e 493 do Deputado Nicias Ribeiro. Em discussão o requerimento nº 502/82 do Deputado Nicias Ribeiro. O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna solicitando adiamento por 72 horas, o que foi aprovado pelo Plenário. Foram aprovados ainda os requerimentos números: 464/82 do Deputado Lauro Sabbá; 525/82 do Deputado Lucival Barbalho; 169/82 do Deputado Antonio Teixeira; 172 do Deputado Nilçon Pinheiro; 178/82 do Deputado Santana Costa; 183/82 do Deputado Milton Peres; 186 e 187/82 do Deputado Everaldo Martins; 189 do Deputado Domingos Juvenil; 190 e 191/82 do Deputado Nilçon Pinheiro; 193/82 e 198/82 do Deputado Santana Costa; 194 do Deputado Ronaldo Campos; 195 do Deputado Mário Chermont; 210, 211, 215 e 219 do Deputado Antonio Teixeira; 238, 239 e 260/82 do Deputado Santana Costa; 241 do Deputado Jaime Nascimento; 243 do Deputado Mário Chermont; 255/82 do Deputado Ademir Andrade, contra o voto do Deputado Santana Costa; 256 do Deputado Mário Chermont; 270 do Deputado Mariuadir Santos; 272 do Deputado Zeno Veloso; 283 do Deputado Jaime Nascimento; 288 e 329 do Deputado Santana Costa; 348 do Deputado Alvaro Freitas; 350, 351 do Deputado Antonio Teixeira; 352 e 355 do Deputado Nicolau Saráty; 354 e 369 do Deputado Nilçon Pinheiro; 356 do Deputado Mário Chermont; 362 da Deputada Terezinha Sussuarana; 372, 373 do Deputado Vicente Queiroz; 376/82 do Deputado Álvaro Freitas. Por solicitação do Deputado Álvaro Freitas e aprovação do Plenário, o requerimento nº 167 do Deputado Nicias Ribeiro foi adiado por 72 horas. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado o 2º Turno do Projeto de Lei nº 78/81. Foram adiados por 24 horas os Projetos de Lei nºs: 25 e 31/82. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente às 17:02 horas na qual compareceram os Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Américo Brasil, Jaime Nascimento, Santana Costa, Milton Peres e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 14 de setembro de 1982. Lida em 21 de setembro de 1982.

Sr. Deputado VICENTE QUEIROZ
Presidente

Sr. Deputado NICIAS RIBEIRO
1º Secretário

Sr. Deputado JAIME NASCIMENTO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 2782)

Ata da 88ª Reunião Ordinária, 2º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 15 de setembro de 1982.

PRESIDENTE : Sr. Deputado Mário Chermont.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Nicias Ribeiro.

Aos quinze dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Mário Chermont, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente pelo Exmo. Sr. Secretário "ad hoc" no momento, Deputado Lucival Barbalho. A seguir, concedeu a palavra aos Srs. Deputados inscritos para falarem no PEQUENO EXPEDIENTE. Assomando à Tribuna o Deputado Álvaro Freitas que, solicitou melhorias urbanísticas ao Bairro da Terra Firme nesta Cidade. A seguir, usou a Tribuna o Sr. Deputado Mariuadir Santos que se reportou ao problema de energia elétrica da Vila de Beja, no Município de Abaetetuba, encaminhando requerimento à Mesa Diretora, pedindo providências naquele sentido. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Deputado Álvaro Freitas, que se reportando ao Círio da Cidade de Vigia, fez algumas reivindicações em favor daquela Cidade, notadamente no que diz respeito ao fornecimento de água potável. Comunicou também, S. Exa. que o pleito formulado aquando de sua presença, junto com a Primeira Dama do Estado no lançamento da Pedra Fundamental do Centro Comunitário "Abel Figueiredo" em São João de Pirabas para que o fornecimento de energia elétrica daquele Município fosse melhorado inclusive para a instalação de uma indústria de beneficiamento do pescado, até hoje ainda não foi atendido por quem de direito, causando inúmeros prejuízos e entraves ao progresso daquela Cidade. Em seguida, ocupou a Tribuna o Exmo. Sr. Deputado Célio Sampaio, que fez uma análise da administração estadual através da leitura do jornal mensal intitulado "Boletim Informativo do Governo", o qual solicitou a inserção nos Anais deste Poder, sendo aparteado pelo Deputado Antonio Teixeira, que teceu elogios à Administração do Governador Alacid Nunes. Encerrando o GRANDE EXPEDIENTE, por solicitação do Deputado Lauro Sabbá, o Sr. Presidente mandou proceder a verificação de "quorum", constatando-se que haviam comparecido apenas quinze Senhores Deputados. O Sr. Deputado Alvaro Freitas, solicitou a palavra para reclamar o andamento de vários Projetos de sua autoria que se encontram em exame nas Comissões Técnicas, sem que entretanto tenham chegado à Mesa Diretora para apreciação em Plenário, não obstante o tempo Regimental para sua apreciação. A seguir o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária de amanhã, à hora regimental, declarando encerrada a presente, por falta de número legal, às dezesseis horas e dez minutos, a qual compareceram os Senhores Deputados: Antonio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Alvaro Freitas, Américo Brasil, Jaime Nascimento e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 15 de setembro de 1982. Lida em 21 de setembro de 1982.

Sr. Deputado VICENTE QUEIROZ
Presidente

Sr. Deputado NICIAS RIBEIRO
1º Secretário

Sr. Deputado JAIME NASCIMENTO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 2782)

Ata da 89ª Reunião Ordinária, 2º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 16 de setembro de 1982.

PRESIDENTE : Sr. Deputado Célio Sampaio.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Nilçon Pinheiro.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Alvaro Freitas.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, não havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio. Aguardou os 10 minutos regimentais para que houvesse "quorum", a fim de dar início a Reunião, persistindo a falta de número legal, o Sr. Presidente lembrou os Srs. Deputados presentes as reuniões das Comissões Técnicas amanhã pela manhã, convocou-os para a reunião ordinária de segunda-feira e declarou encerrada a presente às 15:12 horas, a qual compareceram os Srs. Deputados: Célio Sampaio, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nilçon Pinheiro, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas e Américo Brasil. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 16 de setembro de 1982. Lida em 21 de setembro de 1982.

Sr. Deputado VICENTE QUEIROZ
Presidente

Sr. Deputado NICIAS RIBEIRO
1º Secretário

Sr. Deputado JAIME NASCIMENTO
2º Secretário

(G. Reg. Nº 2782)

Ata da 90ª Reunião Ordinária, 2º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 20 de setembro de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Celio Sampaio
1º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho
2º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, não havendo número legal o sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, informou que iria aguardar os dez minutos regimentais, ao fim dos quais, persistindo a falta de "quorum", o sr. Presidente convocou os senhores Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 15.10 horas, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Lucival Barbalho, Alvaro Freitas, Americo Brasil, Paulo Ramalho. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio "Cabanagem", em 20 de setembro de 1982.
Presidente: Sr. Deputado Vicente Queiroz
1º Secretário: Sr. Deputado Nicias Ribeiro
2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

(G. Reg. nº 2782)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 12.498
(Processos nºs 53.887, 54.500 e 54.495)
Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das prestações de contas abaixo relacionadas:

Processo nº 53.887 — Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros), recebida no exercício de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para atender as despesas com o projeto Construção de uma Praça no citado Município, de responsabilidade do Sr. Erchides Ermano Monteiro, Prefeito Municipal;

Processo nº 54.500 — Fundação Pestalozzi do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 227.000,00 (Duzentos e vinte e sete mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, auxílio do Governo do Estado, de responsabilidade do Sr. Guilherme Olavo Vianna, Presidente;

Processo nº 54.495 — Prefeitura Municipal de Acará, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), recebida no exercício de 1981, através Convênio com a SEPLAN, destinado à Recuperação do Barco Motor São José do Acará, de responsabilidade do Sr. José Maria de Oliveira Mota, Prefeito Municipal como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício
da Presidência
JAYME FERREIRA BASTOS
Relator

Auditor Convocado
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente:
Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 2730)

ACÓRDÃO N. 12.499
(Processo n. 48.286)

Requerente: Sr. ALMIR TAVARES LIMA, Prefeito Municipal de CASTANHAL

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de CASTANHAL, na importância de Cr$-248.600,00 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. ALMIR TAVARES LIMA, Prefeito Municipal de Castanhal, na importância de Cr$-248.600,00 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), referente ao convênio celebrado com a SEDUC no exercício de 1980 para atender as despesas do Programa de Assistência ao Ensino do citado município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado
Impedido de Votar

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. n. 2730)

ACÓRDÃO N. 12.500
(Processo n. 53.939)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício n. 526/82, de 08.07.82, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria de n. 490, de 06 de julho de 1982, que aposenta MARIA HOSANA AMARANTE MESQUITA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP—M—401.4, classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os arts. 110 ítem III § 2º, 111 ítem I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) e 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-796.068,00 (setecentos e noventa e seis mil, sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$-18.900,00
Salário aula (140h x 140,00)	26.460,00
Adicional p/tempo de serviço - 35%	17.199,00
Gratif. N. Superior (Lei n. 5020/82) 20%	3.780,00
Provento mensal	Cr$-66.339,00
Provento anual	Cr$-796.068,00,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos aos novos valores, vigentes a partir de 1º do mês em curso.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. n. 2730)

ACÓRDÃO Nº 12.501
(Processo nº 53.350)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 422/82, de 03.06.82 remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 464 de 01 de junho de 1982 que aposenta JOSÉ DE SOUZA MACEDO, no cargo de Médico, código GEP-ANSM-612.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 138, 145 (Lei nº 4959/81), 162 e 164 da lei nº 749/53, 1º letra C da Lei nº ..... 702/53, combinado com o art. 4º da Lei nº 2390/61, 3º § 4º da Lei 5020/82, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-... 2.067.326,40 (Dois milhões, sessenta e sete mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	41.040,00
Gratif. de Raio-X - 40%	Cr$	16.416,00
Adicional (art. 162-Lei 749/53) - 20%	Cr$	8.208,00
Gratif. de N. Superior (Lei 5020/82) - 20%	Cr$	8.208,00
Gratif. de Função - H.S.E.	Cr$	40.000,00
Adicional p/tempo de serviço - 35% - Res. 9.986/82	Cr$	58.405,20
Provento mensal	Cr$	172.277,20
Provento anual	Cr$	2.067.326,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, promover o ajuste dos proventos aos valores vigentes a partir de 1º do corrente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2730)

ACÓRDÃO Nº 12.502
(Processo nº 54.054)

Requerente: Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA - Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, através Ofício nº 0149/82-GAB, de 22.06.82, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 538 de 23.06.82, que remeteu "ex-offício", na mesma graduação o 3º Sgt. PM DEUSDETH SOUZA DA SILVA, pertencente a Companhia do Comando Geral da PMPA, de acordo com os artigos 93, 94 item II, 96 inciso IV; 98 §§ 1º e 2º letra B e 122 item III da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 96 incisos 1 e 2 da Lei nº 4491 de 28.11.73 art. 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº 5022 de 05.04.82 e mais o disposto na Resolução nº 9.986, de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr$ 563.568,00 (Quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Ten. PM	Cr$	37.125,00
- Habilitação Militar - 10%	Cr$	3.713,00
- Tempo de Serviço - 15%	Cr$	6.126,00
Proventos Mensais	Cr$	46.964,00
Proventos Anuais	Cr$	563.568,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2730)

ACÓRDÃO Nº 12.503
(Processo nº 52.052)

Assunto: Tomada de Contas na Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA do Convênio com a SEPLAN, exercício de 1980, na importância de Cr$-800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), de responsabilidade do Sr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, exercício de 1980, na importância de Cr$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2730)

ACÓRDÃO Nº 12.504
(Processos nºs. 52.322, 54.443 e 55.047)

Assunto: Prestação de Contas
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 52.322 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, referente ao convênio celebrado com o IPASEP no exercício de 1981, na importância de Cr$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros) destinados a construção de oito unidades residenciais, para servidores do Estado residentes nesse município, de responsabilidade do Gestor Haroldo Alencar de Souza.

Processo nº 54.443 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, referente ao convênio SEPLAN nº 031/82, na importância de Cr$-400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), para a recuperação de um Trator FIAT-AD-7B, de propriedade dessa Prefeitura, de responsabilidade do Gestor Haroldo Alencar de Souza.

Processo nº 55.047 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, referente ao convênio SEPLAN nº 127/81, na importância de Cr$-300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), para melhoria do sistema viário desse município, de responsabilidade do Gestor Raimundo José dos Santos, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado
Impedido de votar no Proc. 52.322

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2730)

ACÓRDÃO Nº 12.505
(Processos nºs 52.045, 53.402, 53.206, 53.418 e 54.547)

Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 52.045 - Prefeitura Municipal de Óbidos, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a Recuperação do Sistema Viário do referido Município, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nelson Almeida de Souza - Prefeito Municipal, em exercício.

Processo nº 53.402 - Prefeitura Municipal de Salinópolis, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 18.882.176,53 (dezoito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o Apoio Financeiro à Administração da referida Prefeitura, de responsabilidade do Sr. Dario Palha Freire - Ex-Prefeito Municipal;

Processo nº 53.206 - Prefeitura Municipal de Itaituba, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a Pavimentação da Travessa Vitor Campos no referido Município, de responsabilidade do Sr. Altamiro Raimundo da Silva - Ex-Prefeito Municipal;

Processo nº 53.418 - Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SESPA, para fazer face às despesas com a Recuperação do Posto de Saúde de Tauarizinho no referido Município, de responsabilidade do Sr. Raimundo Maia Pereira - Prefeito Municipal; e

Processo nº 54.547 - Prefeitura Municipal de Ourém, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1982, através Convênio com a SEDUC, para fazer face às despesas com a Construção de uma Escola na localidade de Mocambo no referido Município, de responsabilidade do Sr. Haroldo Alencar de Sousa - Prefeito Municipal.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar nos processos
nºs 52.045 e 53.418
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente: - Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2730)

ACÓRDÃO Nº 12.506
(Processos nºs 55.208 e 54.384)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.
Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 55.208 - Orlando Teixeira Figueiredo, no cargo de Técnico de Laboratório, código GEP-ANM-805.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 515, de 21 de julho de 1982, de acordo com os arts. 110, item I, 111 item I alinea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II da Lei nº 749/53, conforme Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Tribunal de Contas do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 368.569,60 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$ 20.238,00
— Comp. Salarial - 1/3	Cr$ 6.746,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 20 %	Cr$ 5.396,80
Provento mensal	Cr$ 32.380,80
Provento anual	Cr$ 388.569,60

Processo nº 54.384 - Violeta Lucinda Lopes da Cunha, no cargo de Professor de Ensino Musical, código GEP-M-402.2, classe B, lotado no Instituto Estadual "Carlos Gomes", Secretaria de

Estado de Educação (Capital), nos termos da Portaria nº 493, de 02 de junho de 1982, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 544.320,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$ 27.000,00
— Gratif. N. Superior (Lei 5020/82) - 20 %	5.400,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 40 %	12.960,00
Provento mensal	Cr$ 45.360,00
Provento anual	Cr$ 544.320,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi Presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2730)

RESOLUÇÃO Nº 10.045

(Processos nºs 54.402, 54.623, 54.634, 54.704, 54.705, 54.867, 54.417, 54.416, 54.626, 54.790, 54.419, 54.784, 54.860, 54.943, 55.030, 55.033, 55.034, 54.822, 54.970, 54.849, 54.851, 54.781, 55.026.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1982.

Considerando os despachos favoráveis exarados pelos Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados,

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 54.402 - Contrato celebrado entre o Banco Nacional da Habitação e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, para a implantação do programa de Desenvolvimento Comunitário no PROMORAR/Belém. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 54.623 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, para fazer face às despesas com os projetos "Restauração da Igreja de Santo Alexandre (1ª Etapa), em Belém" e "Restauração da Igreja de Madre de Deus (1ª Etapa), em Vigia". Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 54.634 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Administração, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e da Prefeitura Municipal de Belém, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um Prédio para Instalação do Comissariado de Polícia", em Caranánduba, Vila de Mosqueiro, Município de Belém. Relator Conselheiro Manoel Ayres.

Processo nº 54.704 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação de Telecomunicações do Pará, para fazer face às despesas com a execução do projeto "Implantação de uma Estação Retransmissora de Sinais de TV no Município de Paragominas". Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 54.705 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação de Telecomunicações do Pará, para fazer face às despesas com a execução do projeto "Implantação de uma Estação Retransmissora de Sinais de TV no município de Tomé-Açú". Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 54.867 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma Ponte na Rodovia PA-140/São Caetano de Odivelas/Santa Izabel do Pará", a ser executado pelo DER/PA. - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 54.417 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, para a prestação de Serviços Técnicos de Processamento de Dados, referente ao Sistema Cadastro - ICM. Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processo nº 54.416 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, para a prestação de Serviços Técnicos de Processamento de Dados, referente ao Sistema Entrada e Saída de Mercadorias. Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processo nº 54.626 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação de Telecomunicações do Pará, para fazer face às despesas com a execução do projeto "Implantação de uma Estação Retransmissora de Sinais de TV no Município de Oriximiná". Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processo nº 54.790 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Faro, a fim de atender despesas com o "Apoio Financeiro à Administração da referida Prefeitura. Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processo nº 54.419 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, para a prestação de Serviços Técnicos de Processamento de Dados, referente ao Sistema Informações Fiscais. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 54.784 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Ourém, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Sistema de Energia Elétrica da Escola Estadual de Primeiro Grau Padre Antonio Vieira", localizada no referido Município. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 54.860 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação de um Grupo Gerador" do Sistema de Energia Elétrica da Sede do referido Município. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 54.943 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia de Saneamento do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Execução de dois Poços Profundos, respectivamente nos Bairros do Jurunas e Benguí", no Município de Belém. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 55.030 - Renovação de Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. José Geraldo dos Passos Ferreira, proprietário do imóvel sito à Rua Américo Lopes s/nº, no Município de São Miguel do Guamá, que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 55.033 - Renovação de Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Benedito Antonio da Silva, proprietário do imóvel sito à Av. Robson Gurjão, s/nº, no Município de Conceição do Araguaia, que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 55.034 - Renovação de Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. José Pedro da Silva, proprietário do imóvel sito à Av. Benedito Rocha, s/nº, no Município de Conceição do Araguaia, que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 54.822 - Contrato de Locação celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e Maria do Rosário Uchôa Martins, Emílio Uchôa Lopes Martins e Herança de Helena Máxima Uchôa Martins, representada pela inventariante Ana Maria Martins Rios, pelo prédio sito à Av. Nazaré, nº 226, pertencente aos locadores. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 54.970 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Sra. Jovelina Souso e Silva, proprietária do imóvel sito à Rua Principal s/nº, Centro, onde funciona o Posto da Fazenda Estadual, no Município de São Geraldo do Araguaia. Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processo nº 54.849 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, para a construção de unidades residenciais destinadas a servidores públicos esta-

duais, no referido Município. Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processo nº 54.851 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, para fazer face às despesas com o prosseguimento do projeto "implantação do Campo de Pouso de Vila Rondon", no referido Município. Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processo nº 54.781 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral Gerai e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, para fazer face às despesas com o projeto Construção de Três Pontes em madeira de lei sobre o Igarapé Braço Grande", no referido Município. Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processo nº 55.026 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. José Vitor de Araújo, proprietário do imóvel sito à rua Paes de Carvalho, s/nº, no Município de Castanhal, para servir de Almoxarifado da 3ª Região de Saúde da referida Secretaria. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
Impedido de votar no Processo nº 54.822.
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 2730)

———

RESOLUÇÃO Nº 10.046

(Processos nºs 54.361, 54.362, 55.111, 55.118, 55.139, 55.169, 55.170, 54.565, 54.786, 54.852, 54.855, 54.866, 54.914, 54.922, 54.942, 54.964, 54.965, 55.022, 55.023, 55.062, 55.094, 55.178, 54.782, 54.911, 54.863 e 54.913).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1982.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos abaixo relacionados;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 54.361 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a SISTEL — Sistemas de Telecomunicações Ltda., para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda Central Telefônica instalada e em funcionamento na sede da referida Secretaria — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 54.362 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Polo Norte Refrigeração e Comércio, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de 31 aparelhos e 08 mini-centrais de ar condicionado instalados e em funcionamento no referido Órgão — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 55.111 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Faro, para atender as despesas com o projeto de aquisição de madeira, a fim de auxiliar os flagelados do referido Município, em consequência da inundação provocada pelo Rio Nhamundá — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 55.118 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Cultura, — Desportos e Turismo, para atender as despesas com a Aquisição de uma peça pertencente ao acervo do Palacete Bolonha, nesta cidade — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 55.139 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Obras, para atender as despesas com o projeto de Reconstrução da Escola Municipal de 1º grau Francisco Nunes, nesta cidade — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 55.169 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Obras Públicas, com a interveniência da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para a construção de uma Seccional Urbana da Segup, no bairro da Sacramenta — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 55.170 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Centro Comunitário Guajará, para atender as despesas com o projeto de Recuperação da Escola Celina Del-Tetto, no município de Ananindeua — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 54.565 — Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., para execução de pequenos serviços de construção e manutenção da Rede de Distribuição da cidade de Belém, com desenergizada — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 54.786 — Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Neuroclínica Ltda., para a execução dos serviços de exames eletroencefalográfico aos beneficiários da referida Autarquia — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 54.852 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com a interveniência da Fundação de Telecomunicações do Pará, para atender ao projeto Construção do Centro de Comunicações do Pará — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 54.855 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para atender as despesas com o projeto de execução na Construção de duas residências para Juiz e Promotor, respectivamente, no Município de Santa Izabel do Pará — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 54.866 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Bragança, para atender ao projeto de continuação da Pavimentação e Iluminação da Avenida Alacid Nunes, no citado Município — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 54.914 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Sra. Alexandrina Favacho das Chagas, para a locação do imóvel situado a Vila de Sta. Luzia — Rodovia Ra-Maranhão-Ourém, de propriedade da referida senhora, onde funciona a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 54.922 — Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a ELG — Eletricidade Geral Ltda., destinado à construção das obras civis e os serviços de montagem eletromecânica dos equipamentos da Subestação da Pedreira — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 54.942 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia de Saneamento do Pará, para atender ao projeto Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Santa Maria do Pará — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 54.964 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. José Carlos da Rocha, para locação do imóvel situado a Trav. Irmã Adelaide, 378, no município de Castanhal, de propriedade do referido senhor, que servirá de residência aos servidores do citado Órgão — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 54.965 — Renovação de Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Joaquim Fonseca da Paixão Filho, para a locação do imóvel situado na Rua Estado do Acre, 89, em Paragominas, de propriedade do referido senhor, que servirá de residência aos servidores do citado Órgão — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 55.022 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Imobiliária Maranhão Imóveis Ltda, para a locação do imóvel localizado na Trav. Amâncio do Rêgo, s/nº, no Município de Conceição do Araguaia, que servirá de residência aos servidores do citado Órgão — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 55.023 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Imobiliária Maranhão Imóveis Ltda., para locação do imóvel localizado na Trav. Irmã Maria Otávia, 410, no Município de Conceição do Araguaia, que servirá de residência aos servidores do citado Órgão — Relator. Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 55.062 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com a

interveniência da Prefeitura Municipal de Soure, destinado ao projeto Arquitetônico do prédio da Prefeitura do citado Município — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 55.094 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e a firma Perfon Telecomunicações Ltda., para prestar assistência técnica ao equipamento e seus componentes em 01 Centro telefônico tipo PBX, com capacidade para 40 ramais e seus acessórios, na referida Autarquia — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 55.178 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, para atender ao projeto de Recuperação da Rodovia de Acesso à Vila Tauarizinho, no citado Município — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 54.782 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, para atender as despesas com a elaboração de índices de Preços Regionalizados para o setor secundário do Estado do Pará — Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 54.911 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura de São Domingos do Capim, para atender ao projeto de Construção do Mercado da Sede do referido Município — Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 54.863 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, para atender as despesas com o projeto de construção do prédio da Prefeitura do citado Município — Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 54.913 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Pedro Barros da Silva, para a locação do imóvel localizado na Av. Bernardo Sayão, s/nº, no Município de Santa Maria do Pará, onde funciona a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 2ª — Região Fiscal — Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 2730)

RESOLUÇÃO Nº 10.047

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1982.

RESOLVE:

Aprovar a proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Pará, para o exercício de 1983, constante do quadro anexo:

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA PREVISTA
0201.0102002	3.1.1.1.01 - Vencimentos e vantagens fixas	286.572.000,00
	3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis	30.000.000,00
	3.1.1.3.00 - Obrigações patronais	18.000.000,
	3.1.2.0.00 - Material de Consumo	19.200.000,00
	3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	2.080.000,00
	3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos	56.908.000,00
	3.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	160.000,00
	3.2.5.3.00 - Salário família	800.000,00
	3.2.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	160.000,00
	4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente	21.120.000,00
TOTAL		Cr$ 435.000.000,00

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

(G. Reg. nº 2739)

RESOLUÇÃO Nº 10.048

O Plenário deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1982.

CONSIDERANDO a exposição feita pela Exma. Sra. Conselheira Presidenta, constante de Ata nº 2.605, desta data.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará a baixar o ato de nomeação de PATRÍCIA REGINA ALEIXO FARIAS para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Controle Externo, Classe A.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

(G. Reg. nº 2730)

RESOLUÇÃO Nº 10.049

(Processos nºs 54.823, 54.945, 54.980, 54.982, 55.012, 55.017, 55.025, 55.031, 55.114, 55.179, 55.104, 55.138, 55.162, 55.164, 55.176, 55.126, 54.569, 55.076, 55.174, 53.854, 55.065, 55.115, 55.013, 54.966, 55.122, 54.915, 54.917, 55.021, 55.116, 54.979, 54.854 e 54.853).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1982.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 54.823 — Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e João Bosco Miranda — Engenharia e Comércio Ltda., para execução de serviços de melhoramento e recuperação em diversas dependências do prédio de propriedade do referido Instituto, sito à Av. Magalhães Barata nº 1.002 — Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 54.945 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, e a Associação Co-

mercial do Pará, proprietária do imóvel localizado à Praça da República s/nº, para funcionamento de mostra, apresentações artísticas e culturais ou outras atividades pertencentes a referida Secretaria — Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 54.980 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o sr. Moisés Isaac Abdon Braun, proprietário do imóvel situado à Rua General Gurjão nº 1086, município de Bragança, que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria — Relator Conselheiro Manuel Ayres.

PROCESSO Nº 54.982 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Indústria Eletrônica de Telecomunicação Ltda., para a manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico Key-Nec — modelo 820, instalado na referida Secretaria — Relator Conselheiro Manuel Ayres;

PROCESSO Nº 55.012 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Polícia Militar do Pará, para fazer face às despesas com os projetos "Reforma do Auditório do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças", "Reforma do Imóvel do antigo hospital" e "Adaptação e pintura do imóvel onde funcionará o novo hospital" — Relator Conselheiro Manuel Ayres;

PROCESSO Nº 55.017 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública, e o sr. Brasileno Amaral de Azevedo, proprietário do imóvel sito à Av. José Rodrigues Viana s/nº, em Cachoeira do Arari, que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria — Relator Conselheiro Manuel Ayres;

PROCESSO Nº 55.025 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Sra. Rosália Gonçalves de Castro, proprietária do imóvel sito à Rua Coronel Antônio Pedro nº 288, em Bragança, que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria — Relator Conselheiro Manuel Ayres;

PROCESSO Nº 55.031 — Renovação do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o sr. Antônio Ribeiro Onça Filho, proprietário do imóvel sito à Rua São Tomé nº 500, em Salinópolis, que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria — Relator Conselheiro Manuel Ayres;

PROCESSO Nº 55.114 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, para fazer face às despesas com o projeto "Saneamento e Arborização" da área circundante do novo prédio da referida Prefeitura — Relator Conselheiro Manuel Ayres;

PROCESSO Nº 55.179 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Salvaterra, para fazer face às despesas com o projeto "Conservação e Limpeza de Vias Urbanas e Praias" do referido município — Relator Conselheiro Manuel Ayres;

PROCESSO Nº 55.104 — Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Módulo Esportivo" do referido município — Relator Conselheiro Manuel Ayres;

PROCESSO Nº 55.138 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia Paraense de Turismo, para fazer face às despesas com o "Apoio Financeiro" à administração da referida Companhia — Relator Conselheiro Manuel Ayres;

PROCESSO Nº 55.162 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Zaqueu Fernandes de Paula, proprietário do imóvel sito à Trav. Veiga Cabral s/nº, em Capanema que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria — Relator Conselheiro Manuel Ayres;

PROCESSO Nº 55.164 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Miguel Elias Neto, proprietário do imóvel sito à Rua Miguel Leite, Vila 3 Irmãos nº 1, em Capanema, que servirá de residência a servidor da referida Secretaria — Relator Conselheiro Manuel Ayres;

PROCESSO Nº 55.176 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Obras, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e da Prefeitura Municipal de Belém, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano" — Relator Conselheiro Manuel Ayres;

PROCESSO Nº 55.126 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a firma Embrace — Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda., destinado à construção das obras civis e dos serviços de montagem eletromecânica da subestação da Vila do Conde, em Barcarena — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 54.569 — Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a firma R.S. Macêdo — Engenharia e Construções, para a execução das obras civis da Usina II de Alenquer, pertencente a referida Empresa — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 55.076 — Contrato celebrado entre o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S/A e o Governo do Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários para o Conjunto Habitacional "Vila Providência". Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 55.174 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da praça onde será erguido o monumento que registrará a criação do município de Rondon do Pará" — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 53.854 — Contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e Indústria Villares S/A, para a assistência e manutenção dos elevadores pertencentes ao referido Instituto — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 55.065 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Tucuruí, para fazer face às despesas com o prosseguimento do projeto "Implantação do plano estrutural de Tucuruí-PET" — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 55.115 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, para fazer face às despesas com a "Construção, ampliação e restauração de diversas escolas e postos médicos", no referido município — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 55.013 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Acará, para fazer face às despesas com o projeto "Equipamento da casa de bomba do serviço de abastecimento de água potável" do referido município — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 54.966 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Cícero Anastácio Prado das Neves, proprietário do imóvel sito à Av. Maria Ribeiro s/nº, em Conceição do Araguaia — Redenção, que servirá de residências aos servidores da referida Secretaria — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 55.122 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação de Telecomunicações do Pará, para fazer face às despesas com o

"Apoio Financeiro à Administração" da referida Fundação — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 54.915 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e PRIMAC — Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., para a manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado na sede da referida Secretaria — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 54.917 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e PRIMAC — Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., para a manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado na sede da referida Secretaria em Santarém — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 55.021 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Imobiliária Maranhão Ltda., proprietária do imóvel sito à Trav. 15 de Novembro nº 582, em Conceição do Araguaia, que servirá de residência aos funcionários da referida Secretaria — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 55.116 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Obras, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e da Prefeitura Municipal de Belém, para fazer face às despesas com o projeto "Aterro e Drenagem" em diversas artérias da cidade — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 54.979 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a sra. Lourença de Souza Ribeiro da Costa, proprietária do imóvel sito à Rua Lázaro Picanço s/nº em Ourém, que servirá de residência aos funcionários da referida Secretaria — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

PROCESSO Nº 54.854 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para fazer face às despesas com o prosseguimento do projeto "Construção do prédio do Forum da sede municipal de Santa Izabel do Pará" — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos; e

PROCESSO Nº 54.853 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, para permitir o "Desenvolvimento da Política de Assistência Técnica e Extensão Rural, com aumento de rendimento e melhoria de qualidade dos produtos agrícolas" — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício
da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado
Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.
(G. Reg. nº 2730)

RESOLUÇÃO Nº 10.050
(Processo nº 52.986)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1982.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Jayme Ferreira Bastos, Relator nos seguintes termos:

"O presente processo trata do pedido de cadastro do contrato de prestação de serviços que o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará firmou com a Servi-Bem — Comércio e Serviço Ltda., objetivando a limpeza e conservação dos prédios do IDESP, à Avenida Nazaré, 871, nesta cidade, mediante a prestação mensal de Cr$ 200.000,00, durante todo o ano de 1982. O contrato foi assinado com data de 01 de janeiro de 1982.

Em virtude de não apresentar alguns documentos indispensáveis a instrução processual, foi cumprida diligência para a regularização dos autos. Ao atendimento da diligência, seguiu-se expediente do interessado dando conta de que o contrato fora rescindido, estando a prova do distrato no processo, com data de 1º de abril do corrente ano.

Falando nos autos, a Douta Procuradoria, pelo parecer de fls. 96, foi pela juntada do presente ao da respectiva prestação de contas.

Assim sendo, opino pela juntada do feito ao da respectiva prestação de contas, já que o contrato esteve em vigor durante apenas 90 dias, tendo sido rescindido antes qûe se procedesse ao cadastro anteriormente solicitado".

RESOLVE:

Unanimemente, anexar o Processo nº 52.986, que trata do contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e Servi-Bem — Comércio e Serviço Ltda., destinado a limpeza e conservação dos prédios desse instituto, ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
JAYME FERREIRA BASTOS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.
(G. Reg. nº 2730)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil
PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.852 Belém - Sexta-feira, 01 de outubro de 1982

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2456 DE 24 DE SETEMBRO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual e o disposto no artigo 72, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam aprovados os Regulamentos da estrutura organizacional básica da Governadoria; Vice-Governadoria e das Secretarias de Estado de Administração; Planejamento e Coordenação Geral; Fazenda; Agricultura; Educação; Indústria, Comércio e Mineração; Justiça; Trabalho e Promoção Social; Saúde Pública; Viação e Obras Públicas; Cultura, Desportos e Turismo; Segurança Pública, na forma dos anexos de I a XIV que integram este Decreto.

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de setembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Justiça

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretário de Estado de Educação

ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

GOVERNADORIA DO ESTADO

ANEXO I, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2456 DE 24/09/1982

REGULAMENTO DA GOVERNADORIA DO ESTADO

TÍTULO I

DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - A Governadoria do Estado, nos termos da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, constitui-se de órgãos direta e imediatamente subordinados ao Governador do Estado, criados com a finalidade de assessoramento e apoio, assistindo-o no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, especialmente nos assuntos de natureza militar ou referentes a administração civil.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Governadoria:

I - O planejamento, organização, coordenação, direção e controle das atividades de assistência e assessoramento técnico ao Governador, nos campos legislativo, jurídico e administrativo, entre outros;

II - A observância e aplicação das normas do cerimonial público, bem como das relações públicas do Governo;

III - O relacionamento político do Governo do Estado com outros poderes e entidades da Administração Federal e com os Municípios;

IV - A divulgação das atividades do Governo, relacionando-se com a imprensa em geral;

V - O planejamento, organização, coordenação, direção, execução e controle das atividades relativas à segurança do Governador do Estado e de seus familiares, do Palácio e das Residências Oficiais;

VI - O planejamento, organização, coordenação, direção e controle do transporte aéreo e rodoviário do Governador do Estado, de hóspedes oficiais e de outras autoridades;

VII - A assistência direta e imediata ao Governador no trato e precisão de assuntos militares de natureza protocolar;

VIII - A administração e manutenção do Palácio e das residências oficiais do Governo;
IX - A transmissão e o controle da execução das ordens emanadas pelo Governador;
X - A coordenação dos escritórios de representação do Governo em outros Estados e Distrito Federal;
XI - A coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo, às solicitações da Assembléia Legislativa, bem como, o relacionamento com as lideranças políticas do Governo, para formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo;
XII - A coordenação das relações do chefe do Governo com autoridades militares;
XIII - A coordenação do relacionamento do Governo com as representações de classes;

XIV - A assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente particular, inclusive a realização de pesquisas e investigações.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade, a Governadoria do Estado contará com os seguintes órgãos:

I - CASA CIVIL
II - CASA MILITAR
III - CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
IV - ASSESSORIA ESPECIAL
V - SECRETARIA PARTICULAR

TÍTULO III
DA ESTRUTURA E REGULAMENTO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
CASA CIVIL

SEÇÃO I
DO ÂMBITO DE AÇÃO

Art. 4º - O âmbito de ação da Casa Civil compreende as seguintes atividades:

I - Administração geral do Palácio e das residências oficiais do Governo;

II - Assistência direta e imediata ao Governador na sua representação civil, relações públicas com a imprensa, com autoridades civis e políticas e com a Assembléia Legislativa;

III - Recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Governador e transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas;

IV - Cerimonial público;

V - Coordenação dos escritórios de representação do Governo fora do Estado;

VI - Preparação de projetos de atos normativos e controle do trâmite de projetos de leis na Assembléia Legislativa;

VII - Articulação da promoção e divulgação das realizações governamentais;

VIII - Coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Assembléia Legislativa

IX - Relacionamento com as lideranças políticas do Governo para formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo;

X - Relacionamento com as lideranças sindicais para solução de assuntos de interesse da Administração Pública Estadual.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 5º - Para execução de suas atividades a Casa Civil contará com a seguinte estrutura organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Chefe da Casa Civil

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Chefe da Casa Civil

III - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

a) Núcleo Setorial de Administração
b) Núcleo Setorial de Planejamento

IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Subchefia de Cerimonial e Relações Públicas
b) Subchefia de Comunicação Social
c) Subchefia de Assuntos Parlamentares
d) Subchefia de Relações Sindicais
e) Subchefia das Representações do Governo

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º - Ao Gabinete da Casa Civil compete apoiar o titular no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares; e outras atividades correlatas.

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Chefe da Casa Civil, compete:

I - Manter articulação com a Coordenadoria de Modernização Administrativa com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;
II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Governadoria;
III - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre estrutura, procedimentos administrativos, formulários e lay-out, visando a atualização permanente da administração do Órgão;

IV - Subsidiar a administração do Órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho, para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 8º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Chefe da Casa Civil, compete:

I - Executar as atividades de planejamento, orçamentação e estatística, cabendo-lhe especialmente:

a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas do Órgão a que pertence e seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento da Governadoria e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações;

f) definir no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o sistema de planejamento;

g) coletar informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 9º - A Subchefia do Cerimonial e Relações Públicas, diretamente subordinada ao Chefe da Casa Civil compete:

I - Desempenhar as atividades atinentes as relações oficiais e protocolares do Governo, comunicando ao Chefe da Casa Civil a sequência e detalhes da programação;

II - Articular-se com o Cerimonial da Presidência da República, Divisão de Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores e congêneres de outras Unidades da Federação, no sentido de conseguir uniformidade de diretrizes e de ação no processo protocolar-cerimonial;

III - Coordenar o programa de visitas oficiais do Governador do Estado a outras Unidades de Federação e a outros países, articulando-se, neste caso, com o Ministério das Relações Exteriores;

IV - Assessorar ao Chefe da Casa Civil em assuntos de natureza protocolar e orientar, nas solenidades promovidas pelo Governador do Estado, a colocação de autoridades e de personalidades conforme a ordem geral de procedência;

V - Programar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas ao preparo dos salões para as solenidades, recepções e atos oficiais;

VI - Assessorar os titulares da Casa Civil e da Casa Militar, em audiências oficiais do Governador do Estado, bem como na recepção de autoridades pelo Chefe do Executivo;

VII - Dirigir e fazer cumprir as normas do Cerimonial Público e a ordem geral de procedência;

VIII - Zelar pela participação do Governo do Estado em todos os eventos importantes para a vida da comunidade;

IX - Manter atualizada a relação de autoridades federais, estaduais e municipais e de figuras de projeção, inclusive na vida nacional, com dados completos, informando a Chefia da Casa Civil dos eventos que mereçam a manifestação do Governo do Estado;

X - Manter relação de entidades públicas e privadas, ligadas a comunidade, com dados alusivos a dirigentes, datas importantes, para que, quando caiba, a Chefia da Casa Civil promova a manifestação do Governo do Estado;
XI - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 10 - A Subchefia de Comunicação Social, diretamente subordinada ao Chefe da Casa Civil, compete:

I - Distribuir noticiário, notas e informações de interesse do Governo dos órgãos de divulgação, locais ou de fora, coletando, para isso, material junto aos setores da administração direta e indireta;

II - Manter a Chefia da Casa Civil informada de todos os eventos que, de interesse da administração estadual, sejam objeto de divulgação pelos meios de comunicação;

III - Fornecer a Chefia da Casa Civil, diariamente, notícias publicadas de interesse do Governo do Estado;

IV - Procurar manter em bom nível o relacionamento entre a administração e os veículos de comunicação;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11 - A Subchefia de Assuntos Parlamentares, diretamente subordinada ao Chefe da Casa Civil, compete:

I - Manter estreito relacionamento dos órgãos da administração estadual com os parlamentares representantes do Pará no Congresso Nacional;

II - Articular-se com a liderança do Governo na Assembléia Legislativa fornecendo informações de que possa fazer uso para defender os interesses da Administração;

III - Manter a Chefia da Casa Civil informada do andamento de assuntos que estejam em tramitação na Assembléia Legislativa, procurando, quando possível, antecipar tendências e prever resultados;

IV - Orientar a Chefia da Casa Civil no encaminhamento de assuntos de interesse dos senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 12 - A Subchefia de Relações Sindicais, diretamente subordinada ao Chefe da Casa Civil, compete:

I - Manter estreito relacionamento entre a administração estadual e as representações de classe, quer patronais, quer de empregados;

II - Estudar e propor soluções alternativas para as reivindicações sindicais encaminhadas à consideração do Governador do Estado;

III - Manter a Chefia da Casa Civil informada sobre os eventos mais importantes da vida sindical;

IV - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 13 - A Subchefia das Representações do Governo, diretamente subordinada ao Chefe da Casa Civil, compete planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pelas representações do Governo em outros Estados e Distrito Federal; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

Art. 14 - Ao Chefe da Casa Civil, diretamente subordinado ao Governador do Estado, compete:

I - Assessorar ao Governador do Estado, assistindo-o no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos de natureza civil;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pela Casa Civil;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades à Nível de Atuação Programática para coordenação das atividades operacionais da Casa Civil;

IV - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional com as demais unidades integrantes da Governadoria;

V - Aprovar o Orçamento-Programa e Plano Anual de Trabalho da Casa Civil;

VI - Preparar e orientar o atendimento da correspondência do Governador que for encaminhada a Casa Civil para este fim;

VII - Organizar os serviços de plantão, inclusive de representação do Governo;

VIII - Proferir despachos interlocutórios e tomar providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos da alçada da Casa Civil, que devam ser submetidos à consideração do Governador;

IX - Atender ou providenciar para que sejam executadas quaisquer outras determinações ou instruções, do Chefe do Poder Executivo;

X - Transmitir, verbalmente ou por escrito, as ordens e instruções do Governador, bem como controlar sua execução;

XI - Formular e organizar a agenda do Governador;

XII - Autorizar a publicação de notas ou informações a serem fornecidas à imprensa;

XIII - Executar atribuições em matérias administrativa, financeira e de recursos humanos;

Art. 15 - Aos demais ocupantes de posição de chefia compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982; e outras a serem definidas em regimento interno.

CAPÍTULO II
CASA MILITAR

SEÇÃO I
DO ÂMBITO DE AÇÃO

Art. 16 - O âmbito de ação da Casa Militar, compreende as seguintes atividades:

I - Assistência direta e imediata ao Governador no trato e apreciação de assuntos militares de natureza protocolar;

II - Coordenação das relações do Chefe do Governo com autoridades militares;

III - Segurança do Governador, de sua família, do Palácio e das residências oficiais;

IV - Transporte aéreo, marítimo e rodoviário do Governador do Estado, de hóspedes oficiais e outras autoridades;

V - Cerimonial Militar;

VI - Segurança das telecomunicações da Governadoria;

VII - Recepção, estudo e triagem dos expedientes militares encaminhados ao Governador;

VIII - Transmissão e controle da execução de ordens emanadas do Governador;

IX - Requisição de pessoal militar;

X - Cumprimento de missões ou determinações do Governador.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA

Art. 17 - Para a execução de suas atividades a Casa Militar contará com a seguinte estrutura organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Chefe da Casa Militar

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Chefe da Casa Militar

III - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Subchefia de Assuntos Militares
b) Subchefia de Segurança
c) Subchefia de Transporte

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 18 - Ao Chefe do Gabinete Militar compete apoiar o titular no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares; e outras atividades correlatas.

Art. 19 - A Subchefia de Assuntos Militares, diretamente subordinada ao Chefe da Casa Militar, compete:

I - Manter o titular informado sobre os principais assuntos de interesse militar e da ordem pública;

II - Manter estreito relacionamento da Casa Militar com as autoridades militares;

III - Programar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas ao cerimonial militar necessárias aos atos e solenidades oficiais;

IV - Assistir a Subchefia de Cerimonial e Relações Públicas nos assuntos de natureza militar;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 20 - A Subchefia de Segurança, diretamente subordinada ao Chefe da Casa Militar, compete:

I - Programar, orientar, coordenar, executar e controlar os serviços de segurança do Governador e do Vice-Governador do Estado e de seus familiares;

II - Fiscalizar o acesso de pessoas e veículos ao Palácio do Governo e residências oficiais;

III - Colaborar com as demais unidades da Governadoria na elaboração de providências para o deslocamento do Chefe do Poder Executivo;

IV - Fiscalizar o sistema de prevenção e combate a incêndios do Palácio do Governo e residências oficiais;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 21 - A Subchefia de Transporte, diretamente subordinada ao Chefe da Casa Militar, compete:

I - Programar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas ao transporte aéreo e rodoviário do Governador do Estado, de hóspedes oficiais e de outras autoridades;

II - Administrar a frota de veículos oficiais a serviço da Governadoria;

III - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

Art. 22 - Ao Chefe da Casa Militar, diretamente subordinado ao Governador do Estado, compete:

I - Assessorar ao Governador do Estado, assistindo-o nos desempenhos de suas atribuições, especialmente nos assuntos de natureza militar;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pela Casa Militar;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática para coordenação das atividades operacionais da Casa Militar;

IV - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional com as demais unidades integrantes da Governadoria;

V - Aprovar o Orçamento-Programa e Plano Anual de Trabalho da Casa Militar;

VI - Determinar o hasteamento dos pavilhões nacional e estadual;

VII - Determinar as medidas relativas ao recebimento e movimentação das verbas destinadas as despesas da Casa Militar e ao atendimento dos deslocamentos do Chefe do Poder Executivo;

VIII - Proferir despachos interlocutórios e tomar providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos da alçada da Casa Militar, que devam ser submetidos à consideração do Governador;

IX - Atender ou providenciar para que sejam executadas quaisquer outras determinações ou instruções, do Chefe do Poder Executivo;

X - Transmitir verbalmente ou por escrito, as ordens e instruções do Governador, bem como controlar sua execução;

XI - Preparar e orientar o atendimento da correspondência do Governador que for encaminhada à Casa Militar;

XII - Acompanhar o Governador em seus deslocamentos, solenidades oficiais e outras atividades;

XIII - Representar o Governador do Estado, quando designado;

XIV - Requisitar dos Órgãos componentes, guarda e escolta de honra para as solenidades e outras ocasiões especiais;

XV - Manter contato direto com autoridades e entidades, afim de solicitar providências e elementos necessários para complementar a segurança do Governador, de sua família, do Palácio do Governo e das residências oficiais.

Art. 23 - Aos demais ocupantes de posição de chefia, compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982; e outras a serem definidas em regimento interno.

CAPÍTULO III
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

SEÇÃO I
DO ÂMBITO DE AÇÃO

Art. 24 - O âmbito de ação da Consultoria Geral do Estado compreende as seguintes atividades:

I - Exercer as funções de orientação e Consultoria Jurídica da Administração em geral, especialmente ao Chefe do Poder Executivo em todas as matérias jurídicas;

II - Propor representação, a ser encaminhada às autoridades competentes, sobre a inobservância ou inexata aplicação da Constituição, das Leis e demais atos emanados dos Poderes Públicos;

III - Apreciar anteprojetos de leis e de outros atos normativos que lhe sejam encaminhados;

IV - Manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais, quando lhe forem distribuídas, opinando em todos os processos que lhe forem submetidos pelo Governador;

V - Requerer aos demais órgãos estaduais providências preliminares, julgadas necessárias para exame e pronunciamento em assuntos que lhe foram afetos;

VI - Cooperar, por determinação superior, com a Procuradoria Geral quando julgado necessário pelo Governador;

VII - Elaborar ou aprovar súmulas para uniformização da Jurisprudência Administrativa do Estado e propor estudos ou medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação estadual.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA

Art. 25 - Para a execução de suas atividades a Consultoria Geral do Estado contará com a seguinte estrutura organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Consultor Geral do Estado

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Consultor Geral do Estado

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 26 - Ao Gabinete do Consultor Geral do Estado, compete apoiar o titular no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e

particulares; emitir pareceres nos processos de natureza jurídica; prestar assessoramento da natureza jurídica ao Consultor Geral do Estado; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

Art. 27 - Ao Consultor Geral, diretamente subordinado ao Governador do Estado compete:

I - Assessorar ao Governador, assistindo-o no desempenho de suas atribuições;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pela Consultoria Geral;

III - Promover reuniões com assessores para a coordenação das atividades da Consultoria;

IV - Aprovar o Orçamento-Programa e o Plano Anual de Trabalho da Consultoria;

V - Proferir despachos interlocutórios e tomar outras providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos de natureza jurídica submetidos à consideração do Governador;

VI - Determinar as medidas relativas ao recebimento e movimentação das verbas destinadas às despesas da Consultoria Geral do Estado;

VII - Representar o Governador do Estado, quando designado.

Art. 28 - Ao Chefe do Gabinete, compete:

I - As responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Promover a administração geral do Gabinete e a assistência ao Consultor Geral do Estado;

III - Preparar a agenda de compromissos e representar o titular, quando designado;

IV - Programar audiências e recepcionar pessoas que se dirijam à Consultoria Geral do Estado;

V - Organizar os expedientes a serem submetidos ao titular do Órgão;

VI - Conduzir tarefas de caráter reservado e/ou confidencial determinadas pelo titular.

CAPÍTULO IV
ASSESSORIA ESPECIAL

SEÇÃO ÚNICA
DO ÂMBITO DE AÇÃO

Art. 29 - O âmbito de ação da Assessoria Especial compreende as atividades de assistência e de assessoramento técnico de alto nível ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos de interesse do Governo do Estado; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
SECRETARIA PARTICULAR

SEÇÃO I
DO ÂMBITO DE AÇÃO

Art. 30 - O âmbito de ação da Secretaria Particular compreende as seguintes atividades:

I - Assistência e assessoramento ao Governador no trato de questões, providências e de iniciativa de seu expediente pessoal;

II - Realização de pesquisas e investigações de caráter reservado e/ou pessoal do Governador.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA

Art. 31 - Para a execução de suas atividades a Secretaria Particular do Governador contará com a seguinte estrutura organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Chefe da Secretaria Particular do Governador

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Grupos de Trabalho

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DO DIRIGENTE

Art. 32 - Ao Chefe da Secretaria Particular, diretamente subordinado ao Governador do Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Receber e examinar a correspondência particular dirigida ao Governador;

III- Acompanhar a tramitação do expediente pessoal do Governador;

IV - Zelar pela organização, datilografia ou reprodução do expediente sigiloso do Governador;

V - Redigir e expedir a correspondência pessoal do Governador, bem como manter atualizado o arquivo de assuntos pessoais;

VI - Coordenar a realização de audiências particulares e o atendimento pessoal direto do Governador, em função da agenda organizada pela Casa Civil;

VII - Agendar os contatos pessoais ou verbais do Governador com autoridades ou outras pessoas, quando por ele solicitado;

VIII - Promover o levantamento de informações de natureza específica solicitados pelo Governador;

IX - Desempenhar outras atividades compatíveis dom a posição e as determinadas pelo Governador.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O Nível de Atuação Programática referido no inciso IV, do artigo 5º e inciso III, do artigo 17, deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Governadoria, podendo ser desmembrado em unidades administrativas de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 34 - As unidades a Nível de Assessoramento Superior não terão estrutura detalhada em unidades administrativas, podendo operar com

Grupos de Trabalho, segundo a natureza do serviço, de acordo com o disposto na alínea a, do artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 35 - Os Núcleos Setoriais de Administração e de Planejamento, integrantes da estrutura da Casa Civil, exercerão suas competências em toda a áreas de ação da Governadoria e Vice-Governadoria, através da articulação permanente com os demais Órgãos.

Art. 36 - O Núcleo Setorial de Administração, integrante da estrutura da Casa Civil, é tecnicamente vinculado a Coordenadoria de Modernização Administrativa, da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 37 - O Núcleo Setorial de Planejamento, integrante da estrutura da Casa Civil, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 38 - Os Chefes da Casa Civil e Militar do Governador, o Consultor Geral do Estado e os Assessores Especiais do Governador, terão direitos e prerrogativas de Secretários de Estado.

Art. 39 - As funções da Casa Militar serão exercidas por pessoal pertencente ao quadro da Polícia Militar do Estado; por pessoal pertencente ao quadro de funcionalismo público civil, proposto pelo Chefe da Casa Militar; por pessoal nomeado segundo a legislação em vigor que rege o assunto.

Art. 40 - Os oficiais da Casa Militar, serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

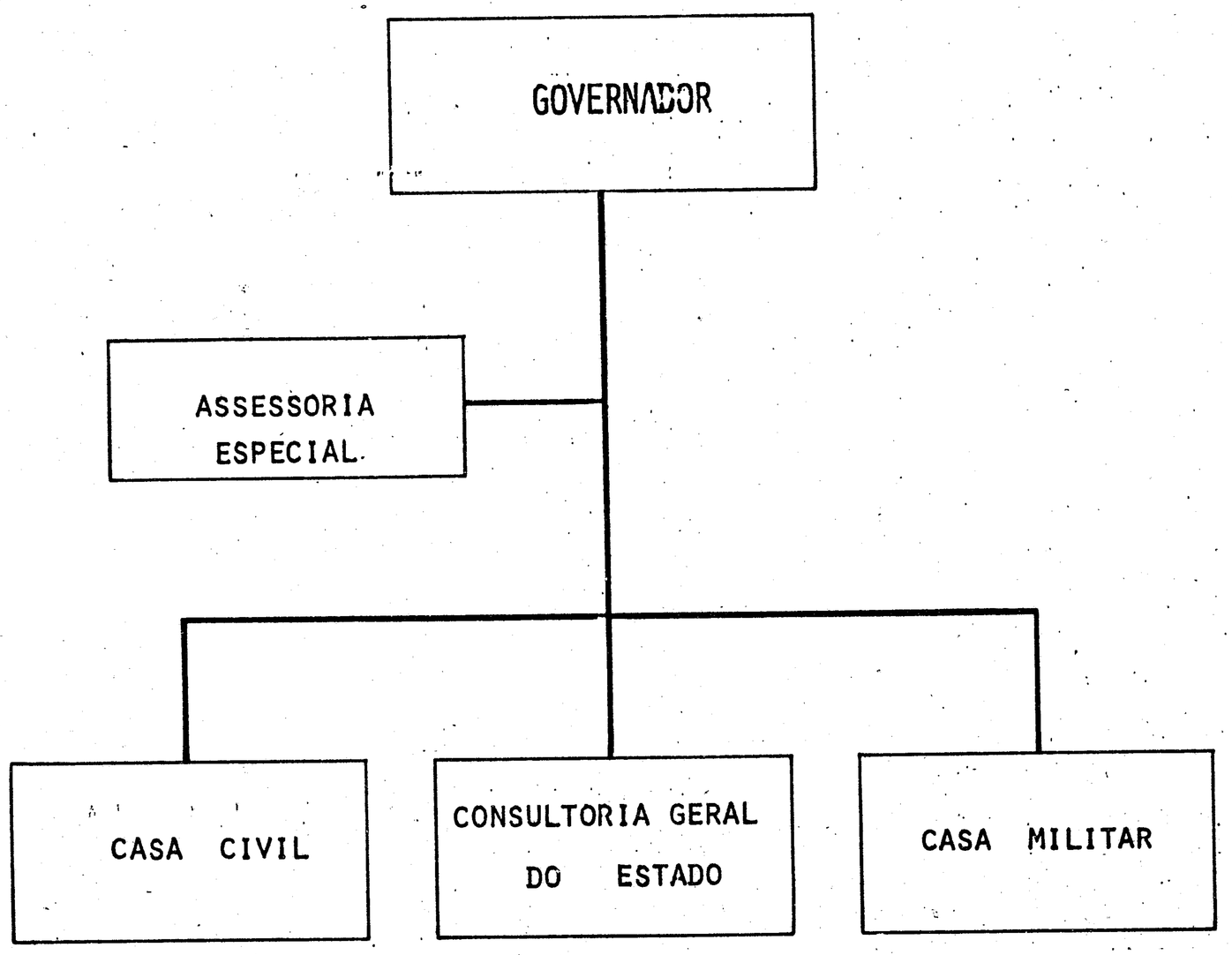
Art. 41 - O Chefe da Secretaria Particular do Governador poderá operar com Grupos de Trabalho, de acordo com a alínea a, do artigo 28 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 42 - A aprovação do detalhamento da estrutura será objeto de ato do titular de cada órgão que compõe a Governadoria, observado o disposto no artigo 27, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 43 - Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, serão dirimidas pelo titular dos Órgãos que compõem a Governadoria, em articulação com o Secretário de Estado de Administração, que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 44 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADORIA DO ESTADO



VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

ANEXO II, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2456 DE 24/09/1982

REGULAMENTO DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

TÍTULO I
DO ÂMBITO DE AÇÃO

Art. 1º - O âmbito de ação da Vice-Governadoria do Estado compreende o apoio e assistência direta e imediata ao Vice-Governador, no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2º - Para execução de suas atividades, a Vice-Governadoria do Estado contará com a seguinte estrutura organizacional básica:

I - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Vice-Governador

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Gabinete do Vice-Governador compete:

I - Assistência direta e imediata ao titular no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares;

II - A recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Vice-Governador;

III - O provimento dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Vice-Governadoria;

IV - A realização de outras atividades determinadas pelo Vice-Governador do Estado.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 4º - Ao Chefe de Gabinete do Vice-Governador compete:

I - As responsabilidades fundamentais contidas no artigo 1º, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Promover a administração geral do Gabinete e a assistência ao Vice-Governador no desempenho de suas atribuições;

III - Preparar agendas de compromissos e representar o Vice-Governador quando designado;

IV - Programar audiências e recepcionar pessoas que se dirijam ao Vice-Governador;

V - Acompanhar, diariamente, as notícias oficiais de interesse da Vice-Governadoria;

VI - Estudar, instruir e minutar expedientes e as correspondências do Vice-Governador para autoridades federais, estaduais e municipais e as de cunho particular;

VII - Conduzir tarefas de caráter reservado e/ou confidencial determinadas pelo Vice-Governador;

VIII - Organizar e manter o arquivo particular do Vice-Governador;

IX - Manter atualizado o cadastro de autoridades e personalidades, bem como os arquivos e fichários de publicações da Vice-Governadoria;

X - Submeter, prontamente, à consideração do Vice-Governador os assuntos que, pelo caráter de urgência e importância, mereçam sua atenção imediata;

XI - Organizar a correspondência oficial do Vice-Governador, providenciando seu pronto encaminhamento;

XII - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posiçãc e as determinadas pelo titular.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - A Vice-Governadoria, para o desenvolvimento de suas atividades, contará com o apoio dos órgãos integrantes da Governadoria.

Art. 6º - O Vice-Governador do Estado poderá operar com Grupos de Trabalho - GT, de caráter temporário, de acordo com a natureza do serviço a ser executado.

Art. 7º - Os Núcleos Setoriais de Administração e Planejamento, integrantes da Casa Civil, prestarão à Vice-Governadoria o apoio necessário à execução das atividades-meio.

Art. 8º - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento serão dirimidas pelo titular do Órgão, com o apoio do Secretário de Estado de Administração, que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 9º - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIAS DE ESTADO COM ATIVIDADES DE NATUREZA MEIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ANEXO III, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2456 DE 24/09/1982

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

TÍTULO I
DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Administração, criada pela Lei nº 4.582, de 24 de setembro de 1975; tem por finalidade o estudo, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e avaliação dos assuntos relativos a Política Administrativa do Estado.

CAPÍTULO II
FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Administração:

I - Propor e executar a Política Administrativa do Estado;

II - Promover a integração intersistêmica na execução da Política Administrativa do Estado;

III - Promover o Recrutamento, Seleção e Treinamento de Recursos Humanos; Classificação de Cargos necessários ao funcionamento do Sistema Administrativo;

IV - Efetuar o controle do quadro de servidores do Estado;

V - Propor e coordenar a execução da política de Modernização Administrativa dos Órgãos da Administração Pública Estadual;

VI - Dotar as áreas de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares da Administração Pública Estadual, de normas, métodos, recursos e mecanismos de controle, necessários ao seu adequado funcionamento;

VII - Propor e executar a política de Administração de Transportes Oficiais da Administração Pública Estadual.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade a Secretaria de Estado de Administração, contará com a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

a) Conselho de Recursos Administrativos
b) Conselho de Política Salarial
c) Secretário de Estado de Administração

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

a) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado dc Pará - IPASEP
b) Imprensa Oficial do Estado - IOE

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário

IV - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretor Geral

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

a) Núcleo Setorial de Administração
b) Núcleo Setorial de Planejamento

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Departamento de Administração
b) Coordenadoria de Recursos Humanos
c) Coordenadoria de Recursos Materiais
d) Coordenadoria de Modernização Administrativa
e) Coordenadoria de Transportes Oficiais

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Núcleos Regionais de Administração

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica, está demonstrada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º - Ao Conselho de Recursos Administrativos, compete:

I - Decidir em instância intermediária sobre reclamações de servidores públicos estaduais, de atos que afetem interesses e direitos funcionais, a nível de recurso das decisões das Secretarias;

II - Pronunciar-se sobre consultas que lhe forem formuladas pelo titular da Secretaria de Estado de Administração;

III - Propor medidas de interesse geral sobre os assuntos relacionados com as atribuições e atividades do Conselho.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE POLÍTICA SALARIAL

Art. 5º - Ao Conselho de Política Salarial, compete:

I - Pronunciar-se a respeito da fixação e alteração dos vencimentos, salários e gratificações dos servidores dos órgãos da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, inclusive as Fundações;

II - Fixar ou alterar as gratificações, pela participação em reuniões, de órgãos colegiados;

III - Fixar a remuneração dos componentes da direção superior dos órgaõs da administração descentralizada;

IV - Definir medidas tendentes ao aperfeiçoamento da Política Salarial do Estado.

CAPÍTULO II

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º - Ao Gabinete compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como, executar serviços de relações públicas da Secretaria; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I

DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Manter articulação com a Coordenadoria de Modernização Administrativa com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;

II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Secretaria;

III - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre estrutura, procedimentos administrativos, formulários e "lay-out", visando a atualização permanente da administração do Órgão;

IV - Subsidiar a administração do Órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho, para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 8º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Executar as atividades de planejamento, orçamentação e estatística, cabendo-lhe especialmente:

a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas da Secretaria e seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações;

f) definir, no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema de Planejamento;

g) coletar informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

h) promover a articulação do Órgão Central do Sistema de Planejamento com os órgãos seccionais das entidades vinculadas à Secretaria;

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Ao Departamento de Administração diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, executar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte, comunicação, administração de edifícios, no âmbito interno da Secretaria;

II - Realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão, a prestação de contas, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda e, quando necessário, com outros Órgãos;

III - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 10 - À Coordenadoria de Recursos Humanos, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete normatizar, coordenar e/ou executar, supervisionar e controlar as ações relativas à Política de Recursos Humanos da Administração Estadual; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS

Art. 11 - À Coordenadoria de Recursos Materiais, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete normatizar, coordenar e/ou executar, supervisionar e controlar as ações relativas à Política de Administração de Material, de Patrimônio, de Edifícios; Comunicação e Documentação, da Administração Pública Estadual; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 - À Coordenadoria de Modernização Administrativa, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete normatizar, implantar e supervisionar as ações relativas a Política de Modernização Administrativa nos órgãos da Administração Pública Estadual; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE TRANSPORTES OFICIAIS

Art. 13 - À Coordenadoria de Trasnportes Oficiais, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete normatizar, coordenar, executar e controlar as ações relativas a Política de Transportes Oficiais da Administração Pública Estadual; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA
DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - Aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Diretor Geral, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas à Política Administrativa Estadual em sua área de circunscrição, de acordo com as normas do Órgão Central.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - Ao Secretário de Estado de Administração, além do estabelecido na Constituição Estadual e no artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, compete:

I - Assessorar ao Governador, bem como aos Secretários de Estado em assuntos pertinentes à Pasta;

II - Formular e assegurar o cumprimento da Política Administrativa do Estado;

III - Executar as atividades político-institucionais da Secretaria;

IV - Promover a administração geral da Secretaria em estreita observância às disposições legais e normativas da administração pública Estadual, e , quando aplicável, da Federal ;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes niveis da estrutura organizacional, com os demais orgãos que compoêm o poder Executivo ;

VI - Aprovar o Orçamento - Programa e o Plano Anual de Trabalho da Secretaria

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar, no desenvolvimento do Sistema;

VIII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar, entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria, representantes para solenidades e outros eventos;

X - Transmitir ao Governador do Estado indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito das entidades vinculadas à Secretaria.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO DIRETOR GERAL

Art. 16 - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas no Órgão;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática para coordenação das atividades operacionais do Órgão;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas pelas Coordenadorias e/ou Departamento;

V - Substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos;

VI - Coordenar a atuação dos Núcleos Setoriais de Administração e Planejamento, no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter à consideração do titular do Órgão, os assuntos que excedam à sua competência;

VIII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

IX - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

CAPÍTULO III

DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 17 - Aos demais ocupantes de chefia compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982, e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - O processo de regionalização e interiorização das ações administrativas será efetivado através da implantação de Unidades-Polo, nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados, observados os artigos 15 a 18, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 19 - O Nível de Atuação Programática, referido no ítem VI, do artigo 3º, deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar em conseqüência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridas pelo Órgão, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 20 - A aprovação da estrutura organizacional a Nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do titular do Órgão interessado, observado o disposto no artigo 27, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

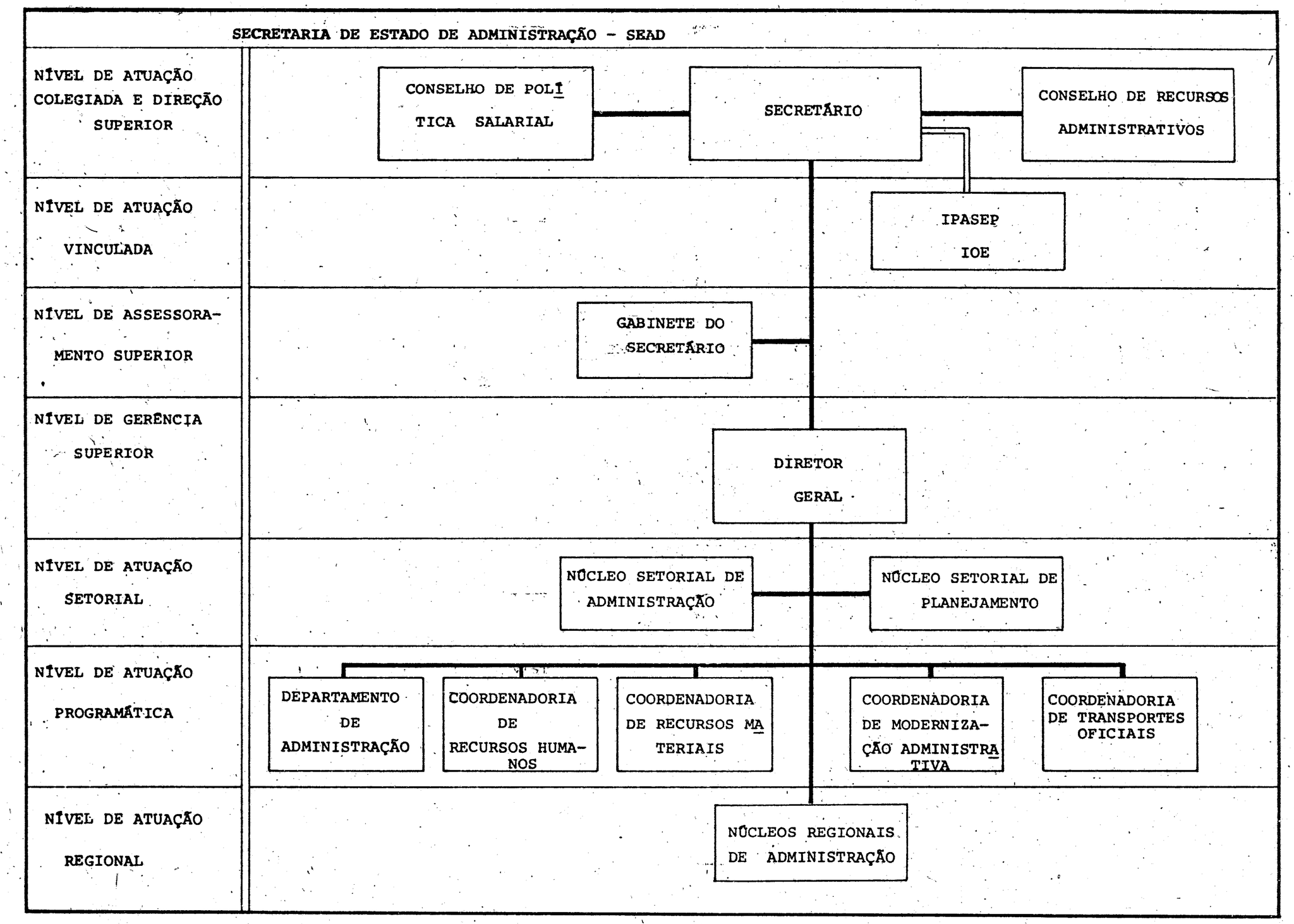
Art. 21 - O Núcleo Setorial de Administração, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Modernização Administrativa.

Art. 22 - O Núcleo Setorial de Planejamento, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 23 - Os Núcleos Regionais, a que se refere o item VII, do artigo 3º, deste Regulamento, terão nível hierárquico definido, em ato do Poder Executivo.

Art. 24 - Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Administração, que, para tal fim, baixará os atos administrativos necessários.

Art. 25 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



FORMATO = A-3 297 x 420 mm.

DATA: 22/ 09/82 ELABORADO PELA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2456 DE 24/09/1982

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

TÍTULO I
DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, criada através da Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a normatização, a coordenação, a orientação, o controle e avaliação dos assuntos relativos à Política de Planejamento e Desenvolvimento do Estado.

CAPÍTULO II
FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:

I - Propor e assegurar a execução da Política Estadual de Planejamento e Desenvolvimento;

II - Promover a integração intersistêmica na execução da Política de Planejamento e Desenvolvimento do Estado;

III - Administrar a atividade de planejamento governamental, através da orientação normativa e metodológica às Secretarias de Estado, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;

IV - Acompanhar, controlar e avaliar de forma sistemática o desempenho das Secretarias, na obtenção dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, projetos, convênios interinstitucionais e orçamentos;

V - Orientar os órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos anuais, efetuando a consolidação crítica desses orçamentos no Orçamento do Estado, bem como, o acompanhamento da execução orçamentária;

VI - Promover estudos, pesquisas e projetos sociais, econômicos e institucionais ligados à sua área de atuação, ou de caráter multidisciplinar ou de prioridade especial;

VII - Efetuar a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação e divulgação sistemática entre a Secretaria e demais órgãos;

VIII - Promover a assistência técnica abrangente às municipalidades e associações de municípios, no desenvolvimento e aprimoramento de seus serviços e na solução de seus problemas comuns;

IX - Acompanhar e Controlar as Políticas de Endividamento e Investimento do Estado.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, contará com a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

a) Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém
b) Conselho Consultivo da Região Metropolitana de Belém
c) Conselho Superior de Desenvolvimento
d) Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

a) Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP
b) Centro de Processamento de Dados - CPD

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário

IV - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretor Geral

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

a) Núcleo Setorial de Planejamento
b) Núcleo Setorial de Administração

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Departamento de Administração

b) Coordenadoria de Planejamento
c) Coordenadoria de Orçamentação
d) Coordenadoria de Incentivos às Atividades Produtivas Privadas
e) Coordenadoria de Articulação Municipal
f) Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano
g) Coordenadoria de Desenvolvimento de Comunidade

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Núcleos Regionais de Planejamento e Coordenação Geral

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica está demonstrada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Art. 4º - Ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL, criado pela Lei nº 4.645, de 10 de junho de 1976, compete:

I - Promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana e a programação dos serviços comuns;

II - Coordenar a execução de programas e projetos de interesse da Região Metropolitana de Belém, objetivando sempre que possível a unificação quanto aos serviços comuns.

SEÇÃO II
DO CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Art. 5º - Ao Conselho Consultivo da Região Metropolitana de Belém, criado pela Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, compete:

I - Opinar, por solicitação do CONBEL, sobre questões de interesse da Região Metropolitana de Belém;

II - Sugerir ao CONBEL a elaboração de planos regionais e adoção de providências relativas a execução dos serviços comuns.

SEÇÃO III
DO CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - Ao Conselho Superior de Desenvolvimento, criado pela Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, compete:

I - Assistir ao governo na formulação das diretrizes globais e setoriais necessárias a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Estado-PDE;

II - Criar os instrumentos necessários ao desempenho das funções de sua Secretaria Executiva;

III - Aprovar a aplicação dos instrumentos de ação e de apoio ao Sistema Estadual de Planejamento;

IV - Assistir ao governo nos casos de calamidade pública ou imprevistos, que demandar pronta solução sobre as medidas a adotar.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 7º - Ao Gabinete, compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como, executar serviços de relações públicas da Secretaria; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL
SEÇÃO I
DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Manter articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;

II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Secretaria;

III - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre estrutura, procedimentos administrativos, formulários e "lay-out", visando a atualização permanente da administração do Órgão;

IV - Subsidiar a administração do Órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 9º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor Geral compete:

I - Executar as atividades de planejamento, orçamentação e estatística, cabendo-lhe especialmente:

a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de Governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas do Órgão a que pertence e seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo o fluxo constante de informações;

f) definir, no âmbito do seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema de Planejamento;

g) coletar informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

h) promover a articulação do Órgão Central do Sistema de Planejamento com os órgãos seccionais das entidades vinculadas à Secretaria;

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - Ao Departamento de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, executar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte, comunicação, administração de edifícios, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração;

II - Realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão; a prestação de contas, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda, e, quando necessário, com outros órgãos;

III - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 11 - À Coordenadoria de Planejamento, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete a elaboração, a compatibilização, o controle e a avaliação de planos, programas e projetos, da Administração Pública Estadual, bem como a coordenação técnica dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTAÇÃO

Art. 12 - À Coordenadoria de Orçamentação, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete a elaboração, acompanhamento e controle da execução física e financeira do Orçamento Programa Anual (OPA); do Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI); dos Planos de Aplicação das Transferências Federais, bem como a análise e pronunciamento sobre a solicitação de abertura de créditos suplementares e especiais; acompanhamento e controle da Política de Endividamento do Estado, ressalvando, no que couber, a competência da Secretaria de Estado da Fazenda; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
DA COORDENADORIA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIVADAS

Art. 13 - À Coordenadoria de Incentivos às Atividades Produtivas Privadas, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete as atividades relacionadas com as políticas de investimentos e de incentivos ao setor privado, através da proposição de planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução, ressalvando no que couber, as competências da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO V
DA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Art. 14 - À Coordenadoria de Articulação Municipal, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete o estabelecimento e manutenção de permanente ligação entre os Governos do Estado e dos Municípios, em regime de cooperação técnica, visando a integração horizontal e vertical necessária ao fortalecimento da ação governamental, voltada para o desenvolvimento econômico-social do Estado; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI
DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 15 - À Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete a definição, instrumentação, execução, acompanhamento, controle e avaliação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII
DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE

Art. 16 - À Coordenadoria de Desenvolvimento de Comunidade compete a organização comunitária da população e do seu engajamento nos programas governamentais; a integração das entidades atuantes na área; a sensibilização dos setores da administração superior do Estado para o processo de desenvolvimento de comunidade; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA
DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 17 - Aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Diretor Geral, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas a Política de Planejamento e Desenvolvimento do Estado, em sua área de circunscrição, de acordo com as normas do Órgão Central.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 18 - Ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, além do estabelecido na Constituição Estadual e no artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, compete:

I - Assessorar ao Governador, bem como, aos Secretários de Estado, em assuntos pertinentes à Pasta;

II - Formular e assegurar o cumprimento da Política de Planejamento e Desenvolvimento do Estado;

III - Executar as atividades político-institucionais da Secretaria;

IV - Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual, e, quando aplicável, da Federal;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional, com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;

VI - Aprovar o Orçamento-Programa e o Plano Anual de Trabalho da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar, no desenvolvimento do Sistema;

VIII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar, entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria, representantes para solenidades e outros eventos;

X - Transmitir, ao Governador do Estado, indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito das entidades vinculadas à Secretaria;

XI - Exercer funções de Secretário Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento, providenciando e controlando a execução das respectivas resoluções.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO DIRETOR GERAL

Art. 19 - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas no Órgão;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática, para coordenação das atividades operacionais do Órgão;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas pelas Coordenadorias e/ou Departamento;

V - Substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos;

VI - Coordenar a atuação dos Núcleos Setoriais de Administração e Planejamento, no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter à consideração do titular do Órgão, os assuntos que excedam a sua competência;

VIII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

IX - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas, a Nível de Atuação Operacional;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

CAPÍTULO III
DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 20 - Aos demais ocupantes de chefia compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982; e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O processo de regionalização e interiorização das ações de planejamento, será efetivado através da implantação de Unidades-Polo, nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados, observados os artigos 15 a 18, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 22 - O Nível de Atuação Programática, referido no item VI, do artigo 3º, deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pelo Órgão, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 23 - A aprovação da estrutura organizacional a Nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do titular do Órgão interessado, observado o disposto no artigo 27, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 24 - O Núcleo Setorial de Administração, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Modernização Administrativa, da Secretaria de Estado de Administração.

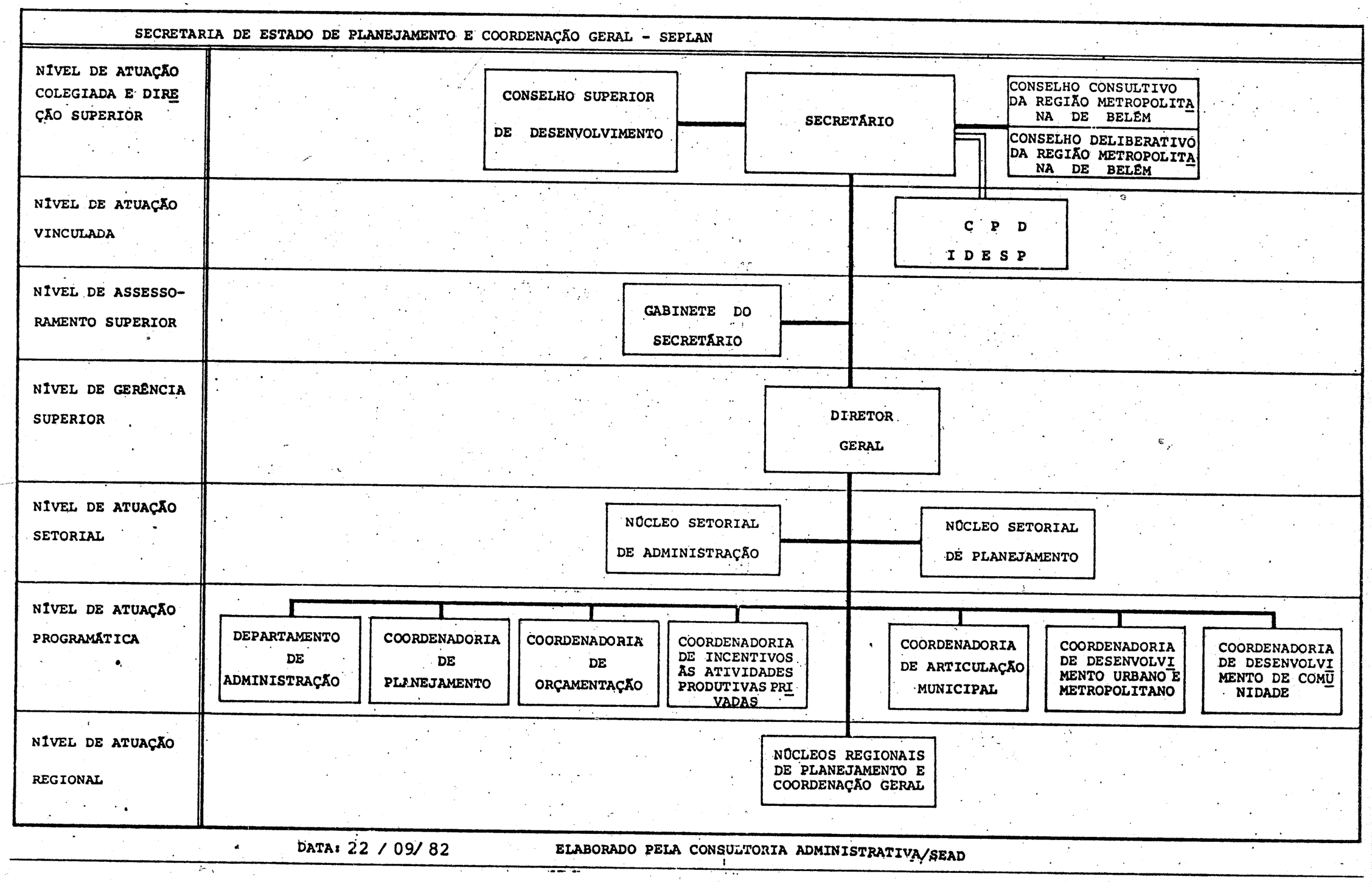
Art. 25 - O Núcleo Setorial de Planejamento integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Planejamento.

Art. 26 - Os Núcleos Regionais, a que se refere o item VIII, do artigo 3º, deste Regulamento, terão nível hierárquico definido, em ato do Poder Executivo.

Art. 27 - A Companhia de Distritos Industriais - CDI, permanencerá vinculada a esta Secretaria de Estado, até a implantação da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Art. 28 - Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em articulação com o Secretário de Estado de Administração, que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 29 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



DATA: 22 / 09/ 82 ELABORADO PELA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO V, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2456 DE 24/09/1982

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

TÍTULO I

DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Fazenda, criada através da Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a normatização, a coordenação, a orientação, a execução, o controle e avaliação dos assuntos relativos a Política de Administração Fazendária do Estado.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado da Fazenda:

I - Propor e executar a Política Estadual de Finanças;

II - Promover a integração intersistêmica na execução da Política Estadual de Finanças;

III - Promover a arrecadação e fiscalização dos tributos estaduais;

IV - Fiscalizar e controlar a aplicação da legislação tributária no Estado;

V - Promover a distribuição dos recursos públicos, bem como controlar a sua aplicação.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade a Secretaria de Estado da Fazenda, contará com a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

a) Conselho de Recursos Fiscais
b) Comissão da Pauta Fiscal
c) Secretário de Estado da Fazenda

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

a) Banco do Estado do Pará - BANPARÁ

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário

b) Procuradoria Geral da Fazenda Estadual

IV - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretor Geral de Administração

b) Diretor Geral de Administração Tributária

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

a) Núcleo Setorial de Administração

b) Núcleo Setorial de Planejamento

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Departamento de Administração

b) Coordenadoria Financeira

c) Coordenadoria de Contabilidade do Estado

d) Coordenadoria de Arrecadação

e) Coordenadoria de Fiscalização

f) Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Delegacias Regionais da Fazenda Estadual

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica está demonstrada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Art. 4º - Ao Conselho de Recursos Fiscais, criado pela Lei nº 1.776, de 02 de setembro de 1959, compete julgar na segunda instância, os litígios suscitados entre a Fazenda Pública do Estado e os contribuintes, originados da aplicação das leis tributárias e seus regulamentos.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DA PAUTA FISCAL

Art. 5º - À Comissão da Pauta Fiscal, criada pelo Decreto-Lei nº 46, de 13 de agosto de 1969, compete a fixação do preço a nível de produtor, de produtos in-natura, no Estado do Pará, sujeitos ao pagamento do ICM.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO I
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º - Ao Gabinete compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como, executar serviços de relações públicas da Secretaria; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA ESTADUAL

Art. 7º - A Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete prestar assistência direta ao Secretário de Estado da Fazenda, a representação e defesa dos interesses da Fazenda Estadual em juízo e fora dele; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I
DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Administração, compete:

I - Manter articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;

II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Secretaria;

III - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre estrutura, procedimentos administrativos, formulários e "lay-out", visando a atualização permanente da administração do Órgão;
IV - Subsidiar a administração do Órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho, para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 9º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Administração Tributária, compete:

I - Executar as atividades de planejamento, orçamentação e estatística, cabendo-lhe especialmente:

a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas da Secretaria e seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações;

f) definir, no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema de Planejamento;

g) coletar informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

h) promover a articulação do Órgão Central do Sistema de Planejamento com os órgãos seccionais das entidades vinculadas à Secretaria;

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - Ao Departamento de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Administração, compete:

I - Programar, executar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte, comunicação, administração de edifícios, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração;

II - Realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão e a prestação de contas, no âmbito interno da Secretaria;

III - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DA COORDENADORIA FINANCEIRA

Art. 11 - À Coordenadoria Financeira, diretamente subordinada ao Diretor Geral de Administração, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades referentes a captação, guarda e distribuição dos recursos financeiros estaduais, bem como, a orientação normativa e a supervisão técnica dos órgãos encarregados na área do Poder Executivo, da execução orçamentário-financeira; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE DO ESTADO

Art. 12 - À Coordenadoria de Contabilidade do Estado, diretamente subordinada ao Diretor Geral de Administração, como órgão central do sistema de controle interno previsto no artigo 82 da Constituição do Estado, compete o desempenho das atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria, bem como, o acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens e valores do Estado; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

Art. 13 - À Coordenadoria de Arrecadação, diretamente subordinada ao Diretor Geral de Administração Tributária, compete planejar, coordenar, orientar, normatizar e supervisionar tecnicamente as atividades arrecadadoras dos tributos estaduais, desenvolvidos pelos órgãos que integram o Sistema de Arrecadação das receitas próprias do Estado; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - À Coordenadoria de Fiscalização, diretamente subordinada ao Diretor Geral de Administração Tributária, compete planejar, coordenar, orientar, normatizar e supervisionar tecnicamente as atividades fiscalizadoras dos tributos estaduais, desenvolvidas pelos órgãos que integram o sistema de fiscalização tributária; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Art. 15 - À Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Administração Tributária, compete:

I - Planejar, coordenar, orientar, normatizar e supervisionar tecnicamente as atividades relacionadas com o documentário fiscal e bem assim como a produção, tratamento e disseminação de informações econômico-fiscais, desenvolvidas pelos órgãos que integram o sistema respectivo;

II - Executar a nível estadual, as atividades de análise, armazenamento e disseminação de informações; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA

DAS DELEGACIAS REGIONAIS DA FAZENDA ESTADUAL

Art. 16 - As Delegacias Regionais, diretamente subordinadas ao Secretário de Estado, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas à Política Estadual de Finanças, em sua área de circunscrição, de acordo com as normas do Órgão Central.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 17 - Ao Secretário de Estado da Fazenda, além do estabelecido na Constituição Estadual e no artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, compete:

I - Assessorar ao Governador, bem como, aos Secretários de Estado em assuntos pertinentes à Pasta;

II - Formular e assegurar o cumprimento da Política Fazendária no Estado;

III - Executar as atividades político-institucionais da Secretaria;

IV - Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual, e, quando aplicável, da Federal;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional, com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;

VI - Aprovar o Orçamento Programa e o Plano Anual de Trabalho da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar, no desenvolvimento de Sistema;

VIII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar, entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria, representantes para solenidades e outros eventos;

X - Transmitir ao Governador do Estado, indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito da Entidade Vinculada à Secretaria;

XI - Representar o Estado nas reuniões do Conselho de Política Fazendária, instituído pela Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I
DO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - Ao Diretor Geral de Administração, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas em sua área de jurisdição;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática sob a sua jurisdição, para coordenação das atividades operacionais;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas pelas Coordenadorias e/ou Departamentos de sua área de competência;

V - Substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos, quando designado;

VI - Coordenar a atuação do Núcleo Setorial de Administração, no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter à consideração do titular do Órgão os assuntos que excedam a sua competência;
VIII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão;
IX - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional, da Secretaria;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

SEÇÃO II
DO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - Ao Diretor Geral de Administração Tributária, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas em sua área de jurisdição;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades do Nível de Atuação Programática sob a sua jurisdição, para coordenação das atividades operacionais;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas pelas Coordenadorias, de sua área de competência;

V - Substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos, quando designado;

VI - Coordenar a atuação do Nível Setorial de Planejamento, no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter à consideração do titular do Órgão os assuntos que excedam a sua competência;

VIII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

IX - Identificar as necessidades de criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional de sua área de competência, com o apoio do Núcleo Setorial de Administração;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

CAPÍTULO III
DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 20 - Aos demais ocupantes de chefia compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de

maio de 1982, e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANISTÓRIAS

Art. 21 - O processo de regionalização e interiorização das ações fazendárias, será efetivado através da implantação de Unidades-Polo, nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados, observados os artigos 15 a 18, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 22 - O Nível de Atuação Programática, referido no item VI, do artigo 3º, deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar em consequência dos programas, projetos e atividades, a serem cumpridas pelo Órgão, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 23 - A aprovação da estrutura organizacional a Nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do titular do Órgão Interessado, observado o disposto no artigo 27, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 24 - Os órgãos mencionados no artigo 3º, deste Regulamento, darão ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado e a Comissão de Pauta Fiscal o apoio necessário ao seu funcionamento.

Art. 25 - Subordinada à Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, haverá junto a cada Delegacia Regional da Fazenda Estadual, uma Procuradoria Regional da Fazenda Estadual.

Art. 26 - Subordinadas técnica e administrativamente à Coordenadoria de Contabilidade do Estado, funcionarão as Contadorias Setoriais, que são Órgãos Setoriais de execução da Secretaria da Fazenda e exercem suas competências junto aos Órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 27 - O Núcleo Setorial de Administração, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Modernização Administrativa, da Secretaria de Estado de Administração.

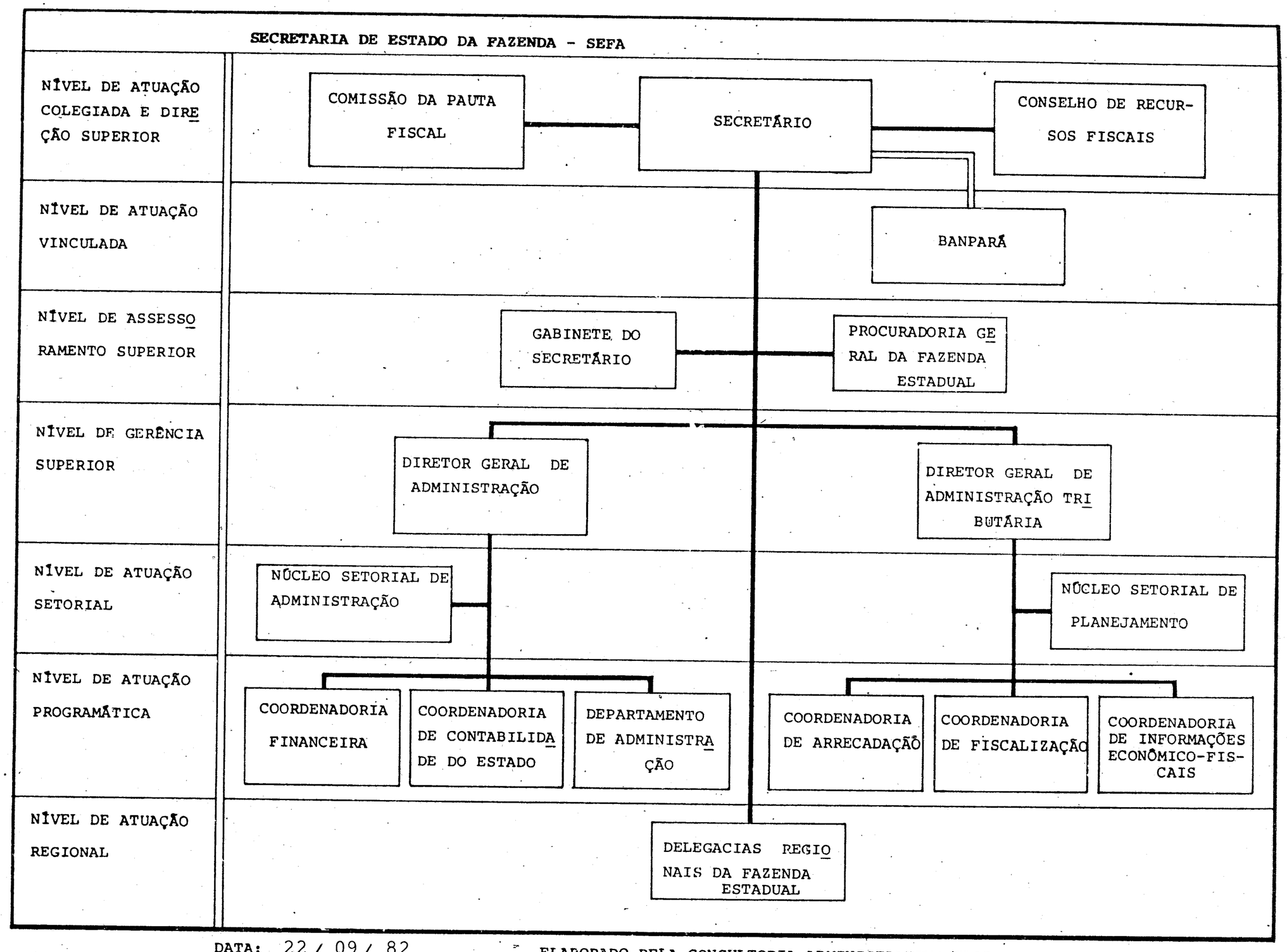
Art. 28 - O Núcleo Setorial de Planejamento, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 29 - Os Núcleos Setoriais de Administração e de Planejamento, diretamente subordinados aos Diretores Gerais de Administração e de Administração Tributária, respectivamente, darão apoio técnico a todas as unidades desta Secretaria.

Art. 30 - As Delegacias Regionais, a que se refere o item VII, do artigo 3º, deste Regulamento, terão nível hierárquico definido, em ato do Poder Executivo.

Art. 31 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, serão dirimidas pelo Secretário de Estado da Fazenda, em articulação com o Secretário de Estado de Administração, que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 32 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



DATA: 22 / 09 / 82 ELABORADO PELA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA/SEAD

SECRETARIAS DE ESTADO COM ATIVIDADES DE NATUREZA FIM

SECRETARIA DE ESTADO DE

AGRICULTURA - SAGRI

ANEXO VI, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2456 DE 24/09/1982

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

TÍTULO I

DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Agricultura, definida como Órgão gerente do Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPAB-PA, através da Lei nº 4.849, de 29 de junho de 1979, tem por finalidade coordenar o sistema através da normatização, controle e avaliação do seu desempenho, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual e Federal, bem como estimular a participação efetiva das lideranças políticas, econômicas, sociais e dos produtores rurais no desenvolvimento do setor agropecuário do Estado.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Agricultura:

I - Propor e assegurar o desenvolvimento da Política Agropecuária e de Abastecimento do Estado;

II - Promover a integração intersistêmica na execução da Política de Desenvolvimento Agropecuário e de Abastecimento do Estado;

III - Representar técnica e politicamente o SEAPAB-PA perante outros sistemas públicos e privados;

IV - Exercer a gerência do SEAPAB-PA no que tange a coordenação das atividades de apoio à produção, à comercialização e ao abastecimento de produtos agropecuários, em consonância com os recursos do meio ambiente.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria de Estado de Agricultura contará com a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

a) Conselho de Coordenação do Sistema
b) Secretário de Estado de Agricultura

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

a) Instituto de Terras do Pará - ITERPA
b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará-EMATER-PA
c) Centrais de Abastecimento do Pará - CEASA
d) Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO
e) Frigoríficos e Matadouros do Pará - FRIMAPA

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário

IV - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretor Geral

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

a) Núcleo Setorial de Administração
b) Núcleo Setorial de Planejamento

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Departamento de Administração
b) Departamento de Acompanhamento, Controle e Avaliação

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Núcleos Regionais de Agricultura

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica, está demonstrada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA
DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º - Ao Conselho de Coordenação do Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 4.849, de 29 de junho de 1979, compete:

I - Propor políticas e diretrizes para o setor agropecuário;

II - Estabelecer políticas e diretrizes para o desempenho do SEAPAB-PARÁ;

III - Aprovar o Programa de Desenvolvimento Setorial e o Programa de Ação Integrada do Sistema;

IV - Compatibilizar a programação operacional dos órgãos participantes do SEAPAB-PARÁ;

V - Coordenar a execução da programação através de relatórios de avaliação;

VI - Controlar o desempenho do Sistema.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - Ao Gabinete, compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como, executar serviços de relações públicas da Secretaria; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I

DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Manter articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;

II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Secretaria;

III - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre estrutura, procedimentos administrativos, formulários e "lay-out", visando a atualização permanente da administração do Órgão;

IV - Subsidiar a administração do Órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho, para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Executar as atividades de planejamento, orçamentação e estatística, cabendo-lhe especialmente:

a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas da Secretaria e o seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações;

f) definir, no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema de Planejamento;

g) coletar informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

h) promover a articulação do Órgão Central do Sistema de Planejamento com os órgãos seccionais das entidades vinculadas à Secretaria.

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Ao Departamento de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, executar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte, comunicação, administração de edifícios, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração;

II - Realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão, a prestação de contas, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda e, quando necessário, com outros Órgãos;

III - Operacionalizar a distribuição dos recursos orçamentários aos órgãos do SEAPAB-Pa, obedecendo os requisitos estabelecidos na Programação Geral, aprovada pelo Conselho de Coordenação do Sistema;

IV - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 9º - Ao Departamento de Acompanhamento, Controle e Avaliação, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete executar o levantamento e consolidação de informações, visando subsidiar o Conselho de Coordenação do Sistema no acompanhamento e avaliação das atividades do SEAPAB-Pa; e outras correlatas.

CAPÍTULO V
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA
DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 10 - Aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Diretor Geral, compete programar, coordenar e orientar a execução das atividades relativas a Política de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em sua área de circunscrição, de acordo com as normas do Sistema, estabelecidas pelo Conselho de Coordenação do SEAPAB-Pa.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Art. 11 - Ao Secretário de Estado de Agricultura, além do estabelecido na Constituição Estadual e no artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, compete:

I - Assessorar ao Governador, bem como, aos Secretários de Estado, em assuntos pertinentes à Pasta;

II - Formular e assegurar o cumprimento da Política Agropecuária e de Abastecimento do Estado;

III - Exercer as atividades político-institucionais da Secretaria;

IV - Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual, e, quando aplicável, da Federal;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo:

VI - Aprovar o Orçamento-Programa e o Plano Anual de Trabalho da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar, no desenvolvimento do Sistema;

VIII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria, representantes para solenidades e outros eventos;

X - Transmitir ao Governador do Estado, indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito das entidades vinculadas à Secretaria;

XI - Fazer cumprir as políticas, diretrizes e normas estabelecidas para o SEAPAB-Pa, no que se refere ao planejamento, execução financeira, bem como a aplicação dos dispositivos legais que regem o Sistema;

XII - Decidir acerca de empreendimentos privados no Sistema dependentes de pronunciamento oficial;

XIII - Supervisionar o desempenho dos órgãos componentes do SEAPAB-PA, para acompanhar as metas estabelecidas na programação;

XIV - Encaminhar ao Conselho de Coordenação do Sistema, para análise e aprovação, o Plano Anual de Trabalho do Setor.

CAPÍTULO II

NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA

DO DIRETOR GERAL

Art. 12 - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas no Órgão;

III - Promover reuniões com os resposnáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática, para coordenação das atividades operacionais do Órgão;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas pelos Departamentos;

V - Substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos;

VI - Coordenar a atuação dos Núcleos Setoriais de Administração e Planejamento, no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter a consideração do titular do Órgão os assuntos que excedam a sua competência;

VIII - Delegar competência específica de seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

IX - Propor ao Secretário de Estado, a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas, a Nível de Atuação Operacional;

X - Desemponhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

CAPÍTULO III
DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 13 - Aos demais ocupantes de chefia compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982, e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O processo de regionalização e interiorização das ações de agricultura, será efetivado através da implantação de Unidades-Polo, nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados,

observados os artigos 15 a 18, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 15 - O Nível de Atuação Programática, referido no item VI, do artigo 3º, deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridas pelo Órgão, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 16 - A aprovação da estrutura organizacional, a Nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do titular do Órgão interessado, observado o disposto no artigo 27, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

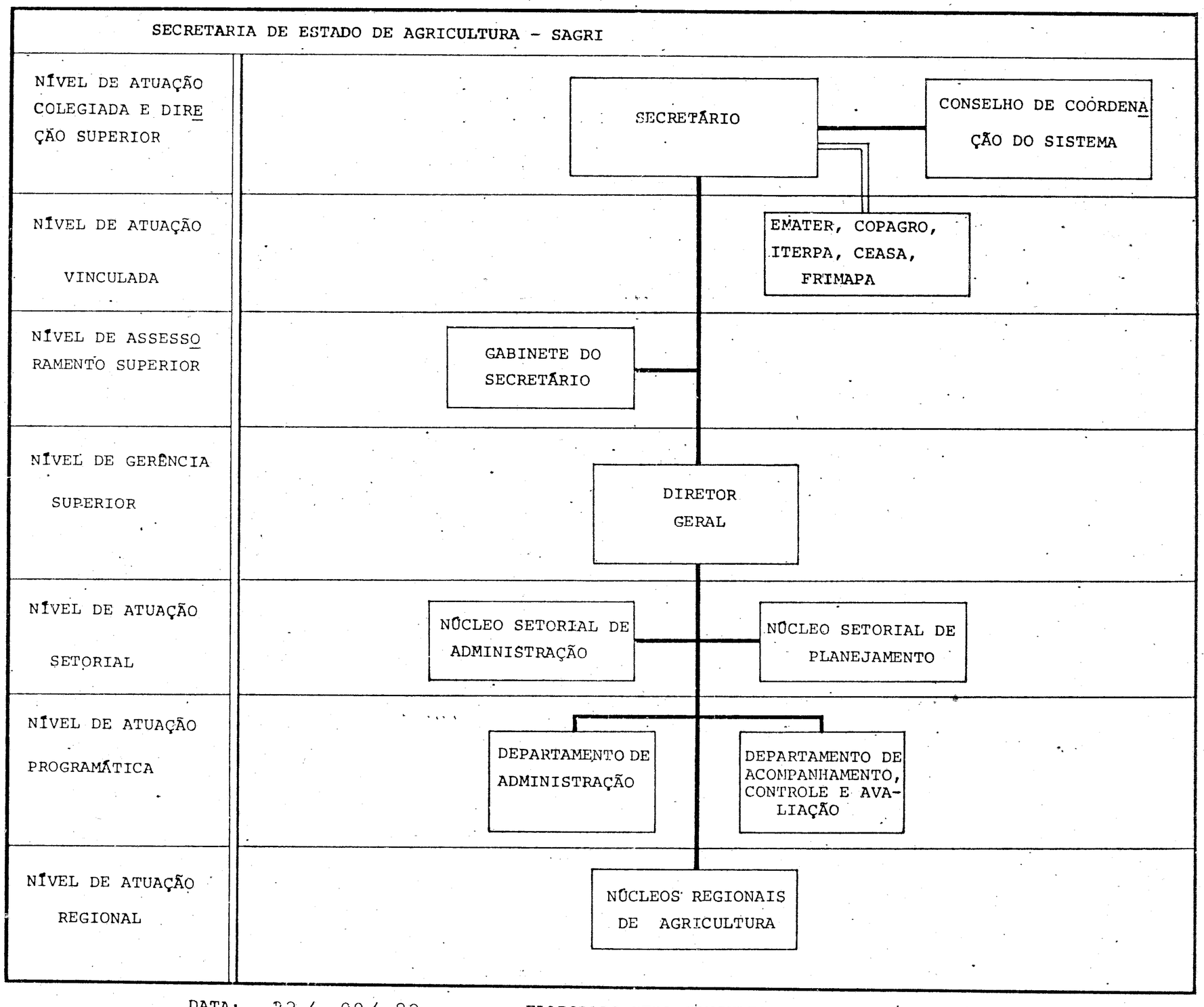
Art. 17 - O Núcleo Setorial de Administração, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Modernização Administrativa, da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 18 - O Núcleo Setorial de Planejamento, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 19 - Os Núcleos Regionais, a que se refere o item VII, do artigo 3º, deste Regulamento, terão nível hierárquico definido, em ato do Poder Executivo.

Art. 20 - Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Agricultura, em articulação com o Secretário de Estado de Administração, que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 21 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



DATA: 22 / 09 / 82 ELABORADO PELA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

ANEXO VII, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2456 DE 24/09/1982

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ - SEDUC

TÍTULO I
DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Educação, criada através da Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos assuntos relativos à Política Educacional do Estado, zelando pelo cumprimento das decisões dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

CAPÍTULO II
FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Educação:

I - Propor e executar a Política Educacional do Estado;

II - Promover a integração intersistêmica na execução da Política Educacional do Estado;

III - Promover a efetivação dos diferentes graus de ensino, assegurando que a população escolarizável tenha acesso aos mesmos, atendendo as necessidades sócio-econômicas regionais;

IV - Compatibilizar as ações educacionais na zona rural de modo a implantar progressivamente a infra-estrutura para multiplicação do ensino;

V - Exercer o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de diferentes graus de ensino;

VI - Manter permanente intercâmbio com organismos Federais, Estaduais e/ou Municipais e outras entidades educacionais de caráter público ou privado.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria de Estado de Educação contará com a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

a) Conselho Estadual de Educação
b) Secretário de Estado de Educação

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

a) Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário

IV - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretor Geral de Administração
b) Diretor Geral de Administração Regional
c) Diretor Geral de Ensino

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

a) Núcleo Setorial de Administração
b) Núcleo Setorial de Planejamento

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Centro de Treinamento de Recursos Humanos
b) Departamento de Pessoal
c) Departamento de Recursos Materiais
d) Departamento Financeiro e Contábil
e) Departamento de Apoio Educacional
f) Departamento de Ensino de 1º e 2º Graus
g) Departamento de Ensino Supletivo
h) Departamento de Educação Física, Desportos e Lazer
i) Centro de Educação Especial

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Delegacias Regionais de Educação

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica está demonstrada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA

DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Ao Conselho Estadual de Educação criado pela Lei nº 2.231, de 18 de julho de 1963, compete o estabelecido na legislação que rege o Sistema Educacional do Estado; e outras estabelecidas em legislação própria.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - Ao Gabinete, compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como executar serviços de relações públicas da Secretaria; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I
DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Administração, compete:

I - Manter articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;

II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Secretaria;

III - Desenvolver estudos e/ou pesquises organizacionais sobre estrutura, procedimentos administrativos, formulários e "lay-out" visando a atualização permanente da Administração do Órgão;

IV - Subsidiar a administração do Órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho, para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Ensino, compete:

I - Planejamento, orçamentação e estatística, cabendo-lhes especialmente:

a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas da Secretaria e seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações;

f) definir no âmbito do seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema de Planejamento;

g) coletar informações, necessárias à composição das estatísticas estaduais;

h) promover a articulação do Órgão Central do Sistema de Planejamento com os órgãos seccionais das entidades vinculadas à Secretaria;

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I
DO CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 8º - Ao Centro de Treinamento de Recursos Humanos, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Administração, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de capacitação de recursos humanos necessários ao funcionamento do Sistema Educacional, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art. 9º - Ao Departamento de Pessoal, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Administração, compete planejar, coordenar, executar e controlar atividades referentes a identificação de necessidades, alocação, registro, movimentação e pagamento de pessoal, incentivos e benefícios funcionais, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

Art. 10 - Ao Departamento de Recursos Materiais, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Administração, compete a programação, execução e controle das atividades relativas a material, patrimônio, comunicação, transporte, administração de edifícios, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração; e outras atividades correltas.

SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 11 - Ao Departamento Financeiro e Contábil, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Administração, compete a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão, prestação de contas, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda, e, quando necessário, com outros Órgãos; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Art. 12 - Ao Departamento de Apoio Educacional, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de assistência técnica aos estabelecimentos de ensino; zelar pelo cumprimento das disposições legais que regem a estrutura e funcionamento do ensino; efetivar registro de diploma; autorizar docentes e pessoal técnico-administrativo para atuar na rede de ensino; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS

Art. 13 - Ao Departamento de Ensino de 1º e 2º Graus, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Ensino, compete planejar, coordenar, executar e controlar o ensino pré-escolar, o ensino de 1º e 2º graus, atendendo a população em idade pré-escolar e escolar; prestar assistência social ao aluno carente; assegurar elevados padrões técnico-administrativo-pedagógico de ensino; oferecer habilitação profissional de nível médio ao concluinte do 1º grau, com vistas ao atendimento das necessidades socio-econômicas regionais; prestar assistência técnica aos municípios para absorção gradativa dos encargos e serviços com o ensino de 1º Grau; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO

Art. 14 - Ao Departamento de Ensino Supletivo, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Ensino, compete planejar, coordenar, promover e controlar a escolarização para adolescentes e adultos, que não a tenham seguido ou concluído na idade estabelecida por Lei; bem como proporcionar, mediante a volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte; o ensino supletivo de caráter profissionalizante; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTOS E LAZER

Art. 15 - Ao Departamento de Educação Física, Desportos e Lazer, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Ensino, compete planejar, coordenar, promover, controlar, aperfeiçoar e incentivar a educação

física e desportos escolares; as atividades recreativas no Estado em articulação com a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX
DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 16 - Ao Centro de Educação Especial, diretamente subordinado ao Diretor Geral de Ensino compete planejar, coordenar, promover, controlar, aperfeiçoar, supervisionar o ensino oferecido ao infra e superdotado, criando-lhes condições de integração no sistema geral de Educação, inclusive a sua orientação para o trabalho; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA
DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 17 - Às Delegacias Regionais, diretamente subordinadas ao Diretor Geral de Administração Regional, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas a Política Educacional, em sua área de circunscrição, de acordo com as normas do Órgão Central.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I
NÍVEL DE ATUAÇÃO COLEGIADA E DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Art. 18 - São atribuições do Secretário de Estado de Educação, além do estabelecido na Constituição Estadual e no artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de julho de 1978, as seguintes:

I - Assessorar ao Governador do Estado, bem como aos Secretários de Estado em assuntos pertinentes à Pasta;

II - Formular e assegurar o cumprimento da Política Estadual de Educação;

III - Exècutar as atividades político-institucionais da Secretaria;

IV - Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições legais e normativas da administração pública estadual, e, quando aplicável, da federal;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis de estrutura organizacional, com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;

VI - Aprovar o Orçamento-Programa e o Plano Anual de Trabalho, da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar, no desenvolvimento do Sistema;

VIII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria, representantes para solenidades e outros eventos;

X - Transmitir ao Governador do Estado, indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito das entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I
DO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - Ao Diretor Geral de Administração, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas em sua área de jusrisdição;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática, sob sua jurisdição, para coordenação das atividades operacionais;

IV - Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos, quando designado;

VI - Coordenar a atuação do Núcleo Setorial de Administração, no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter a consideração do titular do Órgão os assuntos que excedam a sua competência;

VIII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

IX - Propor ao Secretário de Estado a criação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional da Secretaria;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

SEÇÃO II
DO DIRETOR GERAL DE ENSINO

Art. 20 - Ao Diretor Geral de Ensino, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas em sua área de jurisdição;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas Unidades a Nível de Atuação Programática, sob sua jurisdição, para coordenação das atividades operacionais;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas pelos Departamentos de sua área de competência;

V - Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos, quando designado;

VI - Coordenar a atuação do Núcleo Setorial de Planejamento, no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter a consideração do titular do Órgão os assuntos que excedam à sua competência;

VIII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

IX - Identificar as necessidades de criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional de sua área de competência, com o apoio do Núcleo Setorial de Administração;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

SEÇÃO III
DO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Art. 21 - Ao Diretor Geral de Administração Regional, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades educacionais desenvolvidas em sua área de circunscrição;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades de execução para coordenação das atividades operacionais;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas pelas Delegacias Regionais de Ensino;

V - Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos, quando designado;

VI - Submeter a consideração do titular do Órgão os assuntos que excedam a sua competência;

VII - Delegar competência específica do seu cargo com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

VIII - Identificar as necessidades de criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas, a Nível de Atuação Regional, com o apoio do Núcleo Setorial de Administração;

IX - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

CAPÍTULO III
DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 22 - Aos demais ocupantes de chefia compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982, e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O processo de regionalização e interiorização das ações educacionais será efetivado através da implantação de Unidades-Polo, nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados, observados os artigos 15 a 18, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 24 - O Nível de Atuação Programática referido no item VI, do artigo 3º, deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar em consequência dos programas, projetos e atividades, a serem cumpridos pelo Órgão, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 25 - A aprovação da estrutura organizacional a Nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do titular do Órgão interessado, observado o disposto no artigo 27, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 26 - O Núcleo Setorial de Administração, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Modernização Administrativa, da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 27 - O Núcleo Setorial de Planejamento, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de

Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

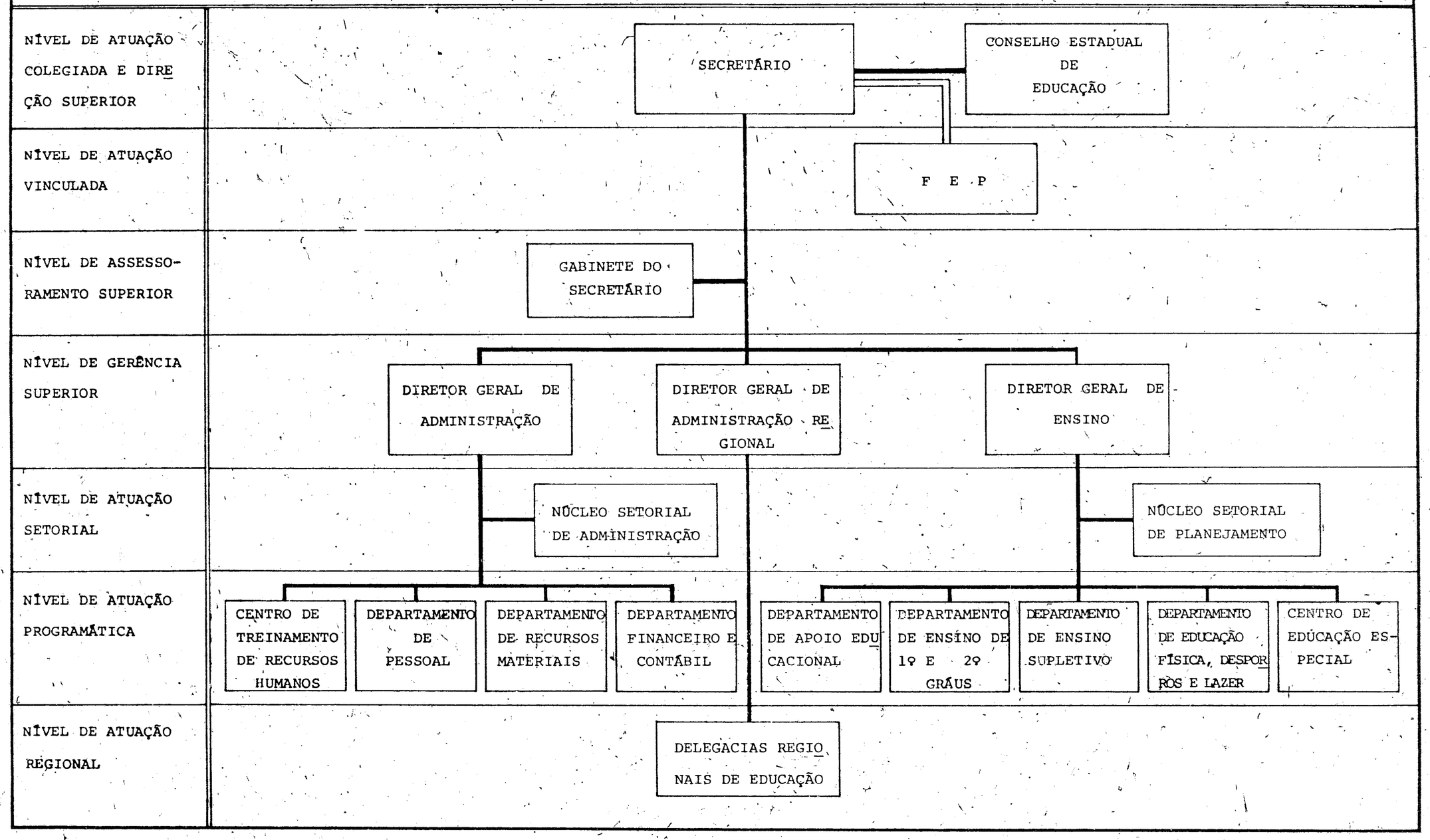
Art. 28 - Os Núcleos Setoriais de Administração e de Planejamento, diretamente subordinados aos Diretores Gerais de Administração e de Ensino respectivamente, darão apoio técnico a todas as unidades desta Secretaria;

Art. 29 - As Delegacias Regionais, a que se refere o item VII, do artigo 3º, deste Regulamento, terão nível hierárquico definido, em ato do Poder Executivo.

Art. 30 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Educação, em articulação com o Secretário de Estado de Administração, que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 31 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC



FORMATO - A-2 297 x 420 mm.

DATA: 22/ 09 / 82

ELABORADO PELA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM

ANEXO VIII, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2456 DE 24/09/1982

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM

TÍTULO I

DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, criada através de Lei nº 4.946, de 18 de dezembro de 1980, tem como finalidade, o estudo, o planejamento, a execução e o controle dos assuntos relativos as Políticas de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineração do Estado.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração:

I - Propor e executar a Política Estadual de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Mineração;

II - Promover a integração intersistêmica na execução da Política Estadual de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Mineração;

III - Participar da execução das Políticas de Incentivos Fiscais, Infraestruturais, Creditícios e Financeiros, Técnico e Científicos, Instrumentais e Energéticos, entre outras, na sua área de atuação;

IV - Manter um perfeito intercâmbio e permanente contato com as entidades de classes empresariais dos setores de Indústria, Comércio e Mineração;

V - Prestar assistência técnica e apoio à Indústria, Comércio e Mineração, para o desenvolvimento da pesquisa;

VI - Fortalecer e ampliar os setores Industrial, Comercial e de Mineração, através da promoção de facilidades de crédito e atrativos financeiros às iniciativas internas e externas;

VII - Realizar a promoção econômica com vistas à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas empresariais voltadas à indústria, comércio e mineração;

VIII - Identificar e orientar os fluxos de comercialização e colocação de produtos do Estado, nos mercados interno e externo;

IX - Efetivar medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis, especialmente os minérios;

X - Coordenar a exploração de oportunidades industriais;

XI - Orientar e estimular o aumento de poder de competição do setor industrial, no mercado interno e externo;

XIII - Estimular a formação e consolidação de ramos industriais prioritários para a produção de bens semi-manufaturados e manufaturados.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, contará com a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

a) Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

a) Companhia de Distritos Industriais - CDI
b) Centrais Elétricas do Pará - CELPA
c) Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário

IV - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretor Geral

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

a) Núcleo Setorial de Administração
b) Núcleo Setorial de Planejamento

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Departamento de Administração
b) Departamento de Apoio à Indústria
c) Departamento de Apoio ao Comércio
d) Departamento de Apoio à Mineração

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Núcleos Regionais de Comércio, Indústria e Mineração

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica está demonstrada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º - Ao Gabinete, compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como, executar serviços de relações públicas da Secretaria; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I
DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Manter articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;

II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Secretaria;

III - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre estrutura, procedimentos administrativos, formulários e "lay-out", visando a atualização permanente da administração do Órgão;

IV - Subsidiar a administração do Órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho, para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Executar as atividades de planejamento, orçamentação e estatística, cabendo-lhe especialmente:

a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas da Secretaria e seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações;

f) definir, no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema de Planejamento;

g) coletar informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

h) promover a articulação do Órgão Central do Sistema de Planejamento com os órgãos seccionais das entidades vinculadas à Secretaria;

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Ao Departamento de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, executar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte, comunicação, administração de edifícios, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração;

II - Realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão; a prestação de contas, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda e, quando necessário, com outros órgãos;

III - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE APOIO À INDÚSTRIA

Art. 8º - Ao Departamento de Apoio à Indústria, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete realizar estudos e adotar medidas visando o desenvolvimento industrial do Estado; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO COMÉRCIO

Art. 9º - Ao Departamento de Apoio ao Comércio, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete realizar estudos e adotar medidas visando o desenvolvimento comercial do Estado; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE APOIO À MINERAÇÃO

Art. 10 - Ao Departamento de Apoio à Mineração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete realizar estudos e adotar medidas visando o desenvolvimento do setor mineral; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA
DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Art. 11 - Aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Diretor Geral, compete prógramar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas à Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Mineração, em sua área de circusncrição, de acordo com as normas do Órgão Central.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Art. 12 - Ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, além do estabelecido na Constituição Estadual e no artigo 24,da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, compete:

I - Assessorar ao Governador, bem como, aos Secretários de Estado em assuntos pertinentes à Pasta;

II - Formular e assegurar o cumprimento da Política Industrial, Comercial e de Mineração do Estado;

III - Executar as atividades político-institucionais da Secretaria;

IV - Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual, e, quando aplicável, da Federal;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional, com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;

VI - Aprovar o Orçamento-Programa e o Plano Anual de Trabalho da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar, no desenvolvimento do Sistema;

VIII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar, entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria, representantes para solenidades e outros eventos;

X - Transmitir ao Governador do Estado, indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito das entidades vinculadas à Secretaria.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO DIRETOR GERAL

Art. 13 - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas no Órgão;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática, para coordenação das atividades operacionais do Órgão;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas pelos Departamentos;

V - Substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos;

VI - Coordenar a atuação dos Núcleos Setoriais de Administração e Planejamento no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter à consideração do titular do Órgão, os assuntos que excedam a sua competência;

VII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

IX - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas, a Nível de Atuação Operacional;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

CAPÍTULO III
DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 14 - Aos demais ocupantes de chefia compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982, e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O processo de regionalização e interiorização das ações de indústria, comércio e mineração, será efetivado através da implantação de Unidades-Polo, nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados, observados os artigos 15 a 18, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 16 - O Nível de Atuação Programática, referido no item VII, do artigo 3º, deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pelo Órgão, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 17 - A aprovação da estrutura organizacional a Nível de Atuação Operacional será objeto de ato do titular do Órgão interessado, observado o disposto no artigo 27, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 18 - O Núcleo Setorial de Administração, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Modernização Administrativa, da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 19 - O Núcleo Setorial de Planejamento, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 20 - Os Núcleos Regionais a que se refere o ítem VII, do artigo 3º, deste Regulamento, terão nível hierárquico definido, em ato do Poder Executivo.

Art. 21 - Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em articulação com o Secretário de Estado de Administração, que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 22 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM

NÍVEL DE ATUAÇÃO COLEGIADA E DIREÇÃO SUPERIOR	SECRETÁRIO
NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA	JUCEPA C D I CELPA
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	GABINETE DO SECRETÁRIO
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR	DIRETOR GERAL
NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL	NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO AO COMÉRCIO DEPARTAMENTO DE APOIO À MINERAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO À INDÚSTRIA
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL	NÚCLEOS REGIONAIS DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DATA: 22 / 09 / 82 ELABORADO PELA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

ANEXO IX, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2456 DE 24/09/1982
REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

TÍTULO I

DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Justiça, criada através da Lei nº 400, de 20 de agosto de 1951, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução, o controle e avaliação dos assuntos relativos a ordem jurídica em geral no Estado do Pará, mantendo estreito relacionamento com o Poder Judiciário.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Justiça:

I - Propor e executar a Política de Justiça;

II - Promover a integração intersistêmica na execução da Política de Justiça do Estado;

III - Administrar o Sistema Penitenciário do Estado;

IV - Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos administrativos do Estado;

V - Elaborar, catalogar e publicar sistematicamente a legislação estadual.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria de Estado de Justiça, contará com a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA:

a) Conselho Penitenciário do Estado do Pará

b) Secretário de Estado de Justiça

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário

III - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretor Geral

IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

a) Núcleo Setorial de Administração
b) Núcleo Setorial de Planejamento

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Departamento de Administração
b) Departamento de Legislação e Jurisprudência
c) Departamento de Administração Penitenciária

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Núcleos Regionais de Justiça

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica está demonstrada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA
DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 4º - Ao Conselho Penitenciário do Estado do Pará, criado pela Lei nº 2.517, de 19 de novembro de 1925, de acordo com o Decreto Federal nº 16.665, de 06 de novembro de 1924, compete:

I - Verificar a conveniência da concessão de livramento condicional, comutação de penas, pedido de indultos, licenças especiais, prisão-albergue, licença para cursar escolas, licença para trabalhos externos e demais favores previstos no Código Penal e leis especiais, devidamente regulamentados por leis locais, aos internos dos estabelecimentos penais do Estado a fim de serem promovidas as necessárias providências, a requerimento do apenado, do Sistema Penal,

por iniciativa do Conselho ou do defensor do interno, emitindo parecer e encaminhando à autoridade jurídica competente;

II - Velar pela boa execução do regime penitenciário legal, representando à Secretaria de Estado de Justiça, ou do Poder Judiciário, sempre que entender conveniente tal providência;

III - Verificar a regularidade da execução das condições impostas aos liberados condicionais e aos que se encontrem no regime de semi-liberdade, adotando as medidas consideradas pertinentes;

IV - Observar na execução de seus trabalhos e no trato dos assuntos que lhe são cometidos, a legislação específica vigente;

V - Apresentar, anualmente, relatório dos trabalhos efetuados.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - Ao gabinete, compete apoiar ao Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como, executar serviços de relações públicas da Secretaria; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I
DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:
I - Manter articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;
II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Secretaria;

III - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre a estrutura, procedimentos administrativos, formulários e "lay-out", visando a atualização permanente da administração do Órgão;

IV - Subsidiar a administração do Órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho, para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Executar as atividades de planejamento, orçamentação e estatística, cabendo-lhe especialmente:

a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos do governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas da Secretaria e seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações;

f) definir no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema de Planejamento;

g) coletar informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

h) promover a articulação do Órgão Central do Sistema de Planejamento, com os órgãos seccionais das entidades vinculadas à Secretaria:

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Ao Departamento de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, executar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte, comunicação, administração de edifícios, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração;

II - Realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão, a prestação de contas, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda e, quando necessário, com outros órgãos;

III - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Art. 9º - Ao Departamento de Legislação e Jurisprudência, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de elaboração, registro, classificação, catalogação, arquivamento de leis, decretos e jurisprudência, propiciando condições de acesso a consulta, bem como providenciar a distribuição, publicação e divulgação da legislação do Estado; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Art. 10 - Ao Departamento de Administração Penitenciária, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de reeducação do delinquente, com vistas a sua recuperação social, através da execução administrativa das penas privativas da liberdade e das medidas de segurança detentiva; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA
DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE JUSTIÇA

Art. 11 - Aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Diretor Geral, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas a ordem jurídica, em sua área de circunscrição, de acordo com as normas do Órgão Central.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

Art. 12 - Ao Secretário de Estado de Justiça, além do estabelecido na Constituição Estadual e no artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, compete:

I - Assessorar ao Governador, bem como aos Secretários de Estado em assuntos pertinentes à Pasta;

II - Porpor e assessorar o cumprimento da Política Estadual de Manutenção da Ordem Jurídica em Geral;

III - Executar as atividades político-institucionais da Secretaria de Estado de Justiça;

IV - Promover a administração geral da Secretaria em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual e, quando aplicável, da Federal;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional, com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;

VI - Aprovar o Orçamento-Programa e o Plano Anual de Trabalho, da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar, no desenvolvimento do Sistema;

VIII - Referendar os atos de Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar entre assessores e dirigentes de Unidades da Secretaria representantes para solenidades e outros eventos;

X - Transmitir ao Governador do Estado indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito da Entidade Vinculada à Secretaria;

XI - Organizar e administrar a justiça na parte que couber ao Poder Executivo;

XII - Supervisionar, em harmonia com o Poder Judiciário, a execução dos serviços penitenciários do Estado, velando pela aplicação dos dispositivos legais pertinentes;

XIII - Promover a perfeita integração com o Governo Federal sobre matéria de aplicação da Justiça, no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO DIRETOR GERAL

Art. 13 - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:
I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas no Órgão;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática, para coordenação das atividades operacionais do Órgão;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas pelos Departamentos;

V - Substituir o Secretário de Estado, nas suas ausências e impedimentos;

VI - Coordenar a atuação dos Núcleos Setoriais de Administração e Planejamento, no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter à consideração do titular do Órgão os assuntos que excedam a sua competência;

VIII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

IX - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

CAPÍTULO III
DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 14 - Aos demais ocupantes de chefia compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982, e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O processo de regionalização e interiorização das ações de justiça, será efetivado através da implantação de Unidades-Polo, nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados, observados os artigos 15 a 18, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 16 - O Nível de Atuação Programática, referido no item V, do artigo 3º, deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pelo Órgão, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 17 - A aprovação da estrutura organizacional a Nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do titular do Órgão interessado, observado o disposto no artigo 27, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

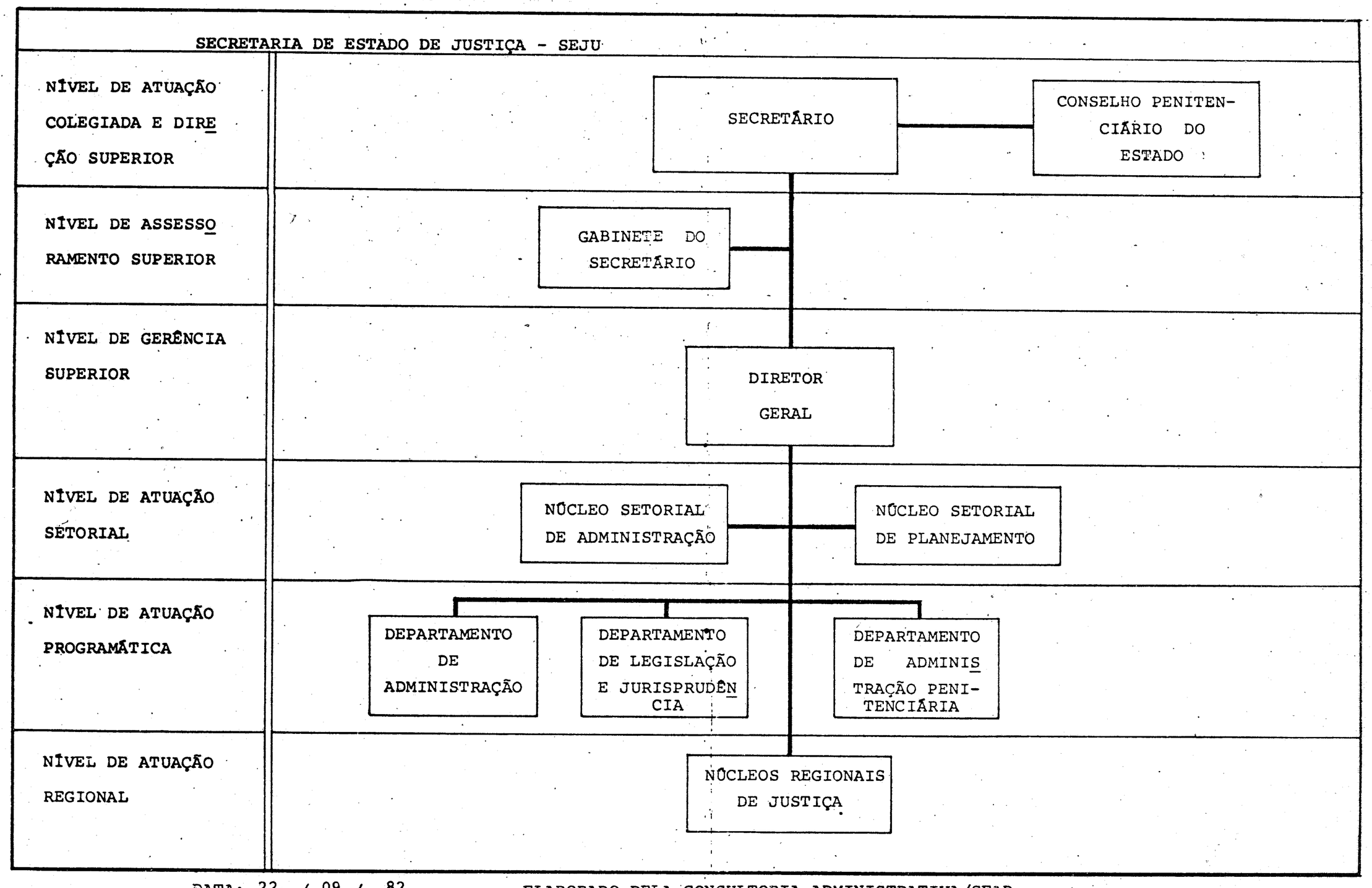
Art. O Núcleo Setorial de Administração, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Modernização Administrativa, da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 19 - O Núcleo Setorial de Planejamento, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 20 - Os Núcleos Regionais, a que se refere o ítem VI, do artigo 3º, deste Regulamento, terão nível hierárquico definido, em ato do Poder Executivo.

Art. 21 - Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Justiça, em articulação com o Secretário de Estado de Administração, que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 22 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



DATA: 22 / 09 / 82 ELABORADO PELA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

ANEXO X, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2456 DE 24/09/1982

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

TÍTULO I

DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, criada através da Lei nº 4.893, de 26 de dezembro de 1979, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução, o controle e avaliação dos assuntos relativos às Políticas de Trabalho, Organização e Promoção Social do Estado.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social:

I - Propor e executar as Políticas de Trabalho, Organização e Promoção Social do Estado;

II - Promover a integração intersistêmica de entidades públicas e privadas na execução das Políticas de Trabalho, Organização e Promoção Social do Estado;

III - Planejar, coordenar e controlar as ações desenvolvidas no Estado, no campo do trabalho e da assistência social;

IV - Estudar, pesquisar, controlar e avaliar a Política Estadual de Emprego da Mão-de-obra;

V - Captar e alocar os recursos necessários a operacionalização das Políticas de Trabalho, Organização e Promoção Social, bem como controlar sua aplicação.

VI - Supervisionar as entidades assistenciais subvencionadas pelo Estado;

VII - Coordenar a prestação de serviços assistenciais, especialmente ao desempregado, ao indigente, ao menor carente e as famílias de baixo nível de renda;

VIII - Estimular a participação de entidades públicas e privadas e da comunidade em geral no planejamento e execução dos programas globais e setoriais de bem estar social;

IX - Supervisionar a execução da Política Habitacional do Estado.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, contará com a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

a) Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

a) Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP
b) Loteria do Estado do Pará - LOTERPA
c) Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário

IV - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretor Geral

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

a) Núcleo Setorial de Administração
b) Núcleo Setorial de Planejamento

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Departamento de Administração
b) Departamento Social do Trabalho
c) Departamento de Organização e Promoção Social

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Núcleos Regionais do Trabalho e Promoção Social

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica está demonstrada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º - Ao Gabinete compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como, executar serviços de relações públicas da Secretaria; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I
DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Manter articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;

II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Secretaria;

III - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre estrutura, procedimentos administrativos, formulários e "lay-out", visando a atualização permanente da administração do Órgão;

IV - Subsidiar a administração do Órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor Geral compete:

I - Executar as atividades de planejamento, orçamentação e estatística, cabendo-lhe especialmente:

a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de Governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas da Secretaria e seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo o fluxo constante de informações;

f) definir, no âmbito do seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema de Planejamento;

g) coletar informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

h) promover a articulação do Órgão Central do Sistema de Planejamento com os órgãos seccionais das entidades vinculadas à Secretaria;

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Ao Departamento de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, executar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte, comunicação, administração de edifícios, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração;

II - Realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão, a prestação de contas, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda, e, quando necessário, com outros órgãos;

III - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO SOCIAL DO TRABALHO

Art. 8º - Ao Departamento Social do Trabalho, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas a estudos e pesquisas do mercado de trabalho; formação de mão-de-obra; criação de oportunidades de emprego; promoção de segurança e higiene do trabalho; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 9º - Ao Departamento de Organização e Promoção Social, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas a estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento da organização social do Estado; integração de entidades públicas e privadas no desenvolvimento de programas de bem estar social; prestação de serviços de assistência ao desempregado, ao indigente, ao menor carente e às famílias de baixa renda; a promoção de medidas que possibilitem o acesso da população de baixa renda, a programas de habitação popular; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA
DOS NÚCLEOS REGIONAIS DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 10 - Aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Diretor Geral, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e

avaliar as atividades relativas às Políticas de Trabalho, Organização e Promoção Social, em sua área de circunscrição, de acordo com as normas do Órgão Central.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 11 - Ao Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, além do estabelecido na Constituição Estadual e no artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, compete:

I - Assessorar ao Governador, bem como, aos Secretários de Estado, em assuntos pertinentes à Pasta;

II - Formular e assegurar o cumprimento das Políticas de Trabalho, Organização e Promoção Social;

III - Executar as atividades político-institucionais da Secretaria;

IV - Promover a administração geral da Secretaria em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual, e, quando aplicável, da Federal;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico d diferentes níveis da estrutura organizacional, com os demais órgã que compõem o Poder Executivo;

VI - Aprovar o Orçamento-Programa e o Plano Anual de Trabalho da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos e ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar, no desenvolvimento do Siste

VIII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar, entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria, representantes para solenidades e outros eventos;

X - Transmitir ao Governador do Estado indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito das entidades vinculadas à Secretaria.

XI - Autorizar a concessão de subvenções à entidades privadas e pessoas que atuem no setor;

XII - Decidir a cerca de empreendimentos privados no Sistema dependentes de pronunciamento oficial.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO DIRETOR GERAL

Art. 12 - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas no Órgão;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática para coordenação das atividades operacionais do Órgão;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas pelos Departamentos;

V - Substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos;

VI - Coordenar a atuação dos Núcleos Setoriais de Administração e Planejamento, no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter à consideração do titular do Órgão, os assuntos que excedem à sua competência;

VIII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

IX - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

CAPÍTULO III
DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 13 - Aos demais ocupantes de chefia compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982, e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O processo de regionalização e interiorização das ações de Trabalho e Promoção Social, será efetivado através da implantação de Unidades-Polo, nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados, observados os artigos 15 a 18, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 15 - O Nível de Atuação Programática, referido no item VI, do artigo 3º, deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridas pelo Órgão, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 16 - A aprovação da estrutura organizacional a Nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do titular do Órgão interessado, observado o disposto no artigo 27, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

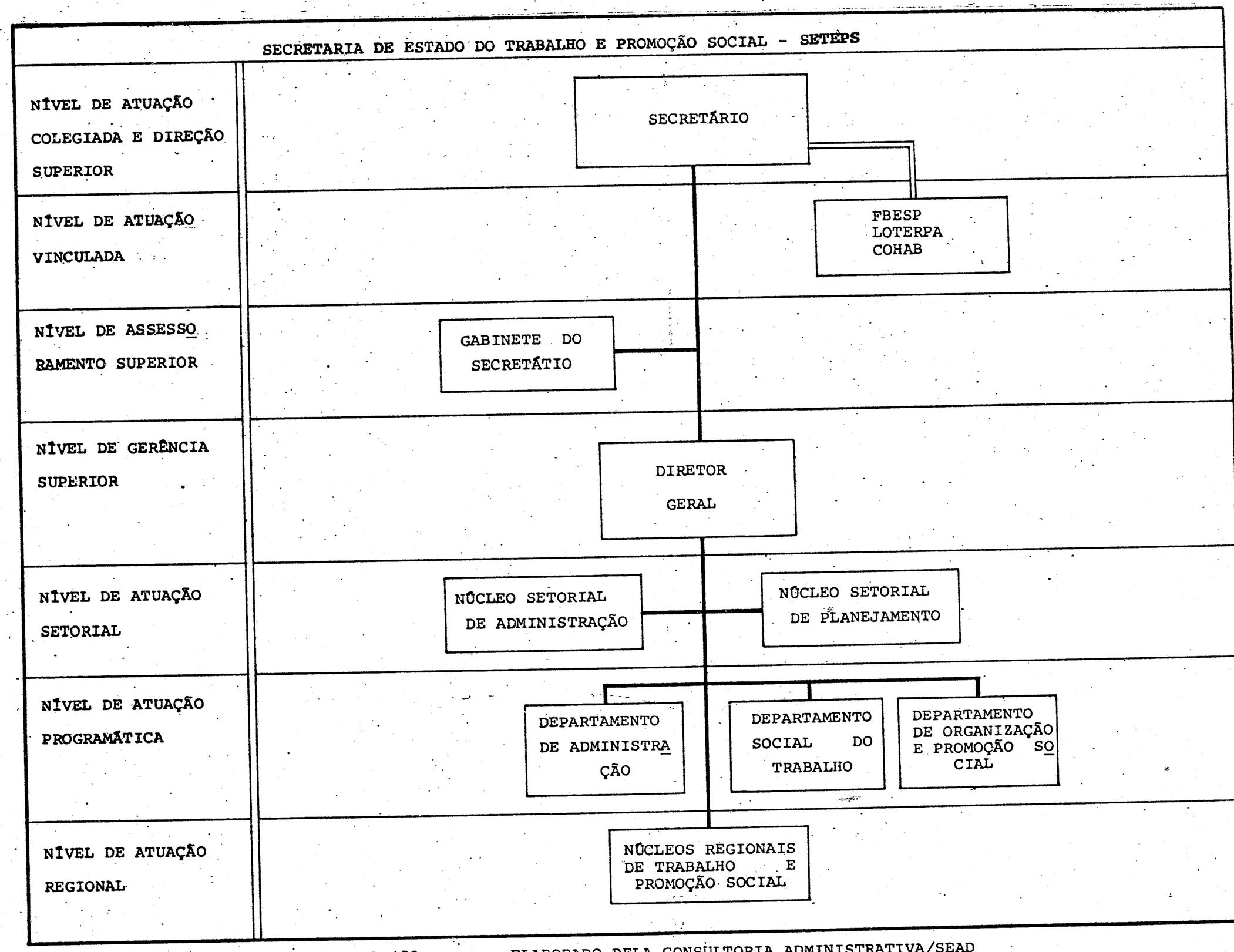
Art. 17 - Os Núcleos Regionais, a que se refere o item VII, do artigo 3º, deste Regulamento, terão nível hierárquico definido em ato do Poder Executivo.

Art. 18 - O Núcleo Setorial de Administração, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Modernização Administrativa, da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 19 - O Núcleo Setorial de Planejamento, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 20 - Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, serão dirimidos pelo Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, em articulação com o Secretário de Estado de Administração, que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 21 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



DATA: 22/ 09 /82 ELABORADO PELA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

ANEXO XI. A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2456 DE 24/09/1982
REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

TÍTULO I
DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Saúde Pública, criada através da Lei Estadual nº 400, de 30 de agosto de 1951, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução, o controle e avaliação dos assuntos relativos a Política de Saúde Pública do Estado.

CAPÍTULO II
FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

I - Propor e executar a Política Estadual de Saúde Pública;

II - Promover a integração intersistêmica na execução da Política Estadual de Saúde Pública;

III - Estabelecer diretrizes gerais de saúde para o Estado do Pará, compatibilizando com a Política Nacional de Saúde;

IV - Programar, executar e controlar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde;

V - Coordenar e controlar as atividades de saúde desenvolvidas no Estado, inclusive por órgãos correlatos não vinculados à Secretaria;

VI - Participar de forma integrada com outras entidades, de programas que visem a melhoria do nível de saúde da população paraense desde a fase de pré-inversão;

VII - Administrar o Código de Saúde do Estado;

VIII - Realizar e estimular pesquisas, visando o melhor conhecimento dos fatores condicionantes do processo saúde-doença.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, contará com a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

a) Conselho Estadual de Saúde Pública
b) Secretário de Estado de Saúde Pública

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

a) Fundação de Hemoterapia do Pará - FUNEPA
b) Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário

IV - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretor Geral

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

a) Núcleo Setorial de Administração
b) Núcleo Setorial de Planejamento

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Departamento de Administração
b) Departamento de Recursos Humanos
c) Departamento de Organização e Supervisão
d) Departamento de Ações Básicas
e) Departamento de Apoio Técnico
f) Departamento de Ações Especiais
g) Departamento de Vigilância Sanitária

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Centros Regionais de Saúde Pública

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica, está demonstrada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA-DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA

DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 4º - Ao Conselho Estadual de Saúde criado pela Lei Estadual nº 4.377, de 15 de dezembro de 1971, compete:

I - Colaborar na formulação do Plano Estadual de Saúde;

II - Apreciar e emitir manifestação sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado ou pelo Secretário de Saúde;

III - Decidir sobre o Código Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - Ao Gabinete compete apoiar o Secretário em desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como, executar serviços de relações públicas da Secretaria; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I

DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Manter articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;

II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Secretaria;

III - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre estrutura, procedimentos administrativos, formulários e "lay-out", visando a atualização permanente da administração do Órgão;

IV - Subsidiar a administração do Órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Executar as atividades de planejamento e orçamentação, cabendo-lhe especialmente:

a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de Governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas da Secretaria e seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo o fluxo constante de informações;

f) definir no âmbito do seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema de Planejamento;

g) encaminhar ao Órgão Central do Sistema, informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

h) promover a articulação do Órgão Central do Sistema de Planejamento com os órgãos seccionais das entidades vinculadas à Secretaria;

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Ao Departamento de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, executar e controlar as atividades relativas a material, patrimônio, transporte, comunicação, administração de edifícios, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração;

II - Realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão; e prestação de contas, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda, e, quando necessário, com outros órgãos;

III - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 9º - Ao Departamento de Recursos Humanos, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades ligadas a identificação de necessidades, alocação, registro, movimentação, pagamento, incentivos e benefícios funcionais, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, de acordo com o plano básico de trabalho da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 10 - Ao Departamento de Organização e Supervisão, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de organização e supervisão dos Centros Regionais e/ou das Unidades de Saúde da Secretaria; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS

Art. 11 - Ao Departamento de Ações Básicas, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar as ações de educação em saúde, nutrição, saneamento ambiental, ecologia humana, saúde comunitária e imunização; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO

Art. 12 - Ao Departamento de Apoio Técnico, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar, no âmbito do Estado, as ações epidemiológicas, e atividades de laboratório, informática e pesquisa na área de saúde; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESPECIAIS

Art. 13 - Ao Departamento de Ações Especiais, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar, no âmbito do Estado, as ações de saúde à população materno-infantil, controle das doenças transmissíveis, saúde mental, saúde bucal e controle de doenças crônico-degenerativas; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 14 - Ao Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar as ações de vigilância sanitária, sobre a produção, estocagem, conservação, embalagem, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, das condições de habitação e trabalho, das condições do exercício das profissões técnicas e auxiliares; de drogas, medicamentos e correlatos; cosméticos, perfumes; insumos farmacêuticos, produtos de higiene, saneantes domissanitários e congêneres, respeitados os níveis de competência previstos na legislação; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA
DOS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 15 - Aos Centros Regionais, diretamente subordinados ao Departamento de Organização e Supervisão, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas a Política Estadual de Saúde Pública, em sua área de curcunscrição, de acordo com as normas do Órgão Central.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 16 - Ao Secretário de Estado de Saúde Pública, além do estabelecido na Constituição Estadual e no artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, compete:

I - Assessorar ao Governador, bem como, aos Secretários de Estado, em assuntos pertinentes à Pasta;

II - Formular e assegurar o cumprimento da Política de Saúde do Estado;

III - Executar as atividades político-institucionais da Secretaria;

IV - Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual e, quando aplicável, da Federal;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional, com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;

VI - Aprovar o Orçamento-Programa e o Plano Anual de Trabalho da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar, no desenvolvimento do Sistema;

VIII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar, entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria, representantes para solenidades a outros eventos;

X - Transmitir, ao Governador do Estado, indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito das entidades vinculadas à Secretaria;

XI - Aplicar as disposições do Código de Saúde do Estado;

XII - Providenciar a instauração de processo administrativos e aplicar penalidades aos infratores das disposições contidas no Código de Saúde do Estado;

XIII - Promover medidas que visem a preservação, prevenção e recuperação da saúde da população, exercendo as funções normativas do setor.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO DIRETOR GERAL

Art. 17 - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pela área de atuação do Órgão;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática para coordenação das atividades operacionais do Órgão;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades [illegible];

V - Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

VI - Coordenar a atuação dos Núcleos Setoriais de Administração e Planejamento, no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter à consideração do titular do Órgão os assuntos que excedam a sua competência;

VIII - Delegar competência específica do seu cargo com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

IX - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional;

X - Desempenhar atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

CAPÍTULO III
DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 18 - Aos demais ocupantes de chefia compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982, e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O processo de regionalização e interiorização das ações de saúde, será efetivado através da implantação de Unidades-Polo, nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados, observados os artigos 15 a 18, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 20 - O Nível de Atuação Programática, referido no item VI, do artigo 3º, deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem executados pelo Órgão, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 21 - A aprovaçao da estrutura organizacional a Nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do titular do Órgão interessado, observado o disposto no artigo 27, do Decreto n. 2.23 de 12 de maio de 1982.

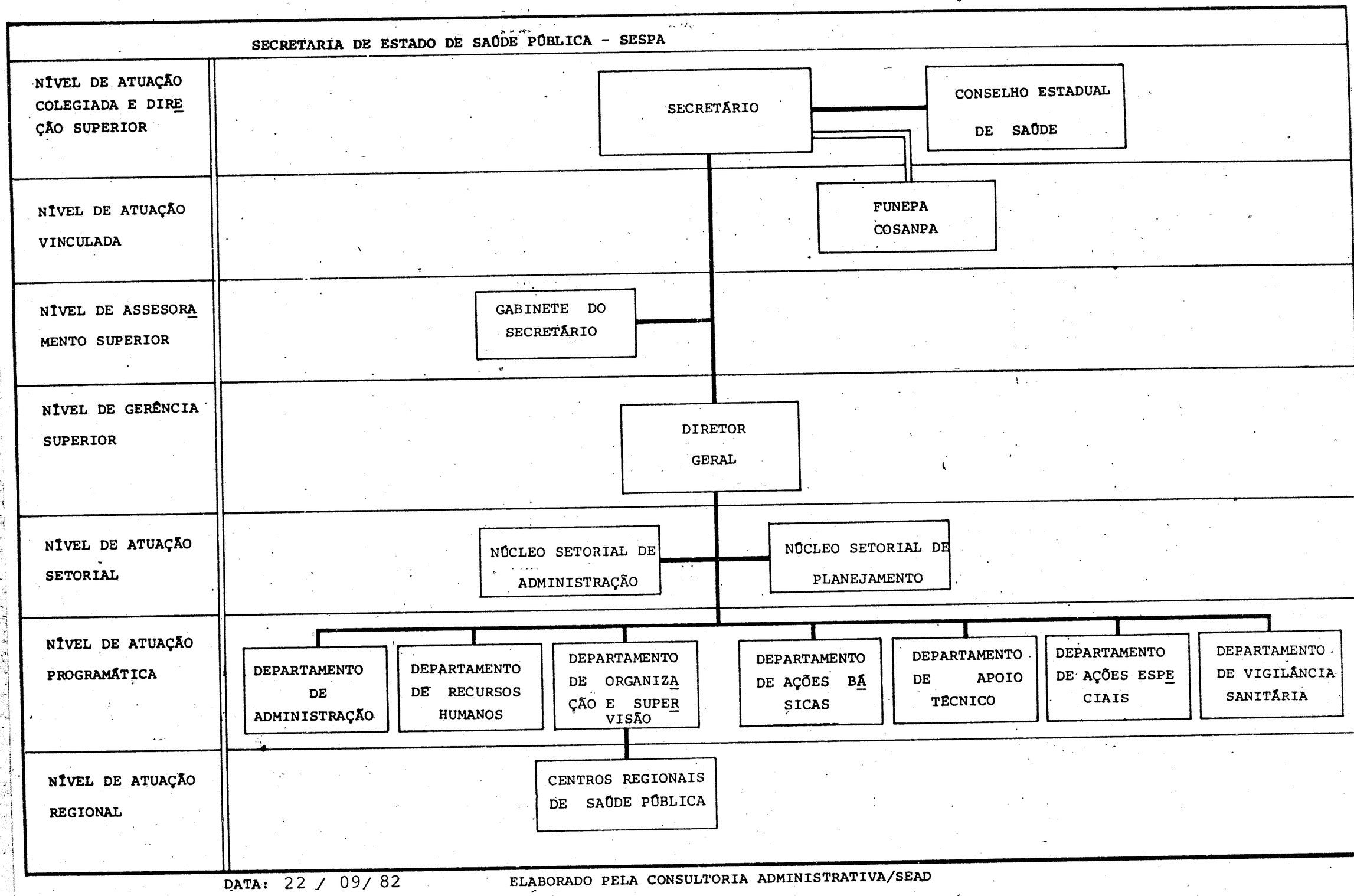
Art. 22 - O Núcleo Setorial de Administração, integrante da estrut desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Modernização Administrativa, da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 23 - O Núcleo Setorial de Planejamento integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenaçãc Geral.

Art. 24 - Os Centros Regionais, a que se refere o ítem VII, do arti 3º, deste Regulamento, terão nível hierárquico definido, em ato do Poder Executivo.

Art. 25 - Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Saúde Pública, em articulação com o Secretário de Estado de Administração, que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 26 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



DATA: 22 / 09/ 82 ELABORADO PELA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

ANEXO XII, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2456 DE 24/09/1982.
REGIMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

TÍTULO I
DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, criada através da Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução, o controle e avaliação dos assuntos relativos à Política de Viação e Obras Públicas do Estado.

CAPÍTULO II
FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

I - Propor e executar a Política de Viação e Obras Públicas do Estado;

II - Promover a integração intersistêmica na execução da Política de Viação e Obras Públicas do Estado;

III - Planejar, coordenar, executar e controlar os programas de construção e conservação das edificações públicas estaduais;

IV - Emitir laudo técnico de avaliação de imóveis a serem adquiridos ou alienados, sob qualquer modalidade, pelo Governo do Estado;

V - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades pertinentes a viação estadual.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, contará com a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

a) Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER
b) Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará - FTERPA

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário

IV - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretor Geral

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

a) Núcleo Setorial de Administração
b) Núcleo Setorial de Planejamento

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Departamento de Administração
b) Departamento de Obras

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Núcleos Regionais de Viação e Obras Públicas

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica está demonstrada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º - Ao Gabinete compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como, executar serviços de relações públicas da Secretaria; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I

DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Manter articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;

II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Secretaria;

III - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre estrutura, procedimentos administrativos, formulários e "lay-out", visando a atualização permanente da administração do Órgão;

IV - Subsidiar a administração do Órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho, para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Executar as atividades de planejamento, orçamentação e estatística, cabendo-lhe especialmente:

a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas da Secretaria e seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações;

f) definir, no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema de Planejamento;

g) coletar informações necessárias a composição das estatísticas estaduais;

h) promover a articulação do Órgão Central do Sistema de Planejamento com os órgãos seccionais das entidades vinculadas à Secretaria.

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Ao Departamento de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, executar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte, comunicação, administração de edifícios, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração;

II - Realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão, a prestação de contas, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda e, quando necessário, com outros órgãos;

III - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Art. 8º - Ao Departamento de Obras, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades referentes a construção e conservação das edificações públicas estaduais;e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA
DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Art. 9º - Aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Diretor Geral, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas a Política de Viação e Obras Públicas, em sua área de circunscrição, de acordo com as normas do Órgão Central.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Art. 10 - Ao Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, além do estabelecido na Constituição Estadual e no artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, compete:

I - Assessorar ao Governador, bem como, aos Secretários de Estado, em assuntos pertinentes à Pasta;

II - Formular e assegurar o cumprimento da Política de Viação e Obras Públicas, no Estado;

III - Executar as atividades político-institucionais da Secretaria;

IV - Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual, e, quando aplicável, da Federal;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional, com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;

VI - Aprovar o Orçamento-Programa e o Plano Anual de Trabalho da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar, no desenvolvimento do Sistema;

VIII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar, entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria, representantes para solenidades e outros eventos;

X - Transmitir, ao Governador do Estado, indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito das entidades vinculadas à Secretaria.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO DIRETOR GERAL

Art. 11 - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas no Órgão;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática, para coordenação das atividades operacionais do Órgão;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executados pelos Departamentos;

V - Substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos;

VI - Coordenar a atuação dos Núcleos Setoriais de Administração e Planejamento, no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter à consideração do titular do Órgão, os assuntos que excedam a sua competência;

VIII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

IX - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas, a Nível de Atuação Operacional;

X - Desempanhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

CAPÍTULO III
DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 12 - Aos demais ocupantes de chefia, compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982, e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O processo de regionalização e interiorização das ações de viação e obras públicas, será efetivado através da implantação de Unidades-Polo, nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados, observados os artigos 15 a 18, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 14 - O Nível de Atuação Programática, referido no item VI, do artigo 3º, deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pelo Órgão, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 15 - A aprovação da estrutura organizacional a Nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do titular do Órgão interessado, observado o disposto no artigo 27, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 14 - Os Núcleos Regionais, a que se refere o item VII, do artigo 3º, deste Regulamento, terão nível hierárquico definido, em ato do Poder Executivo.

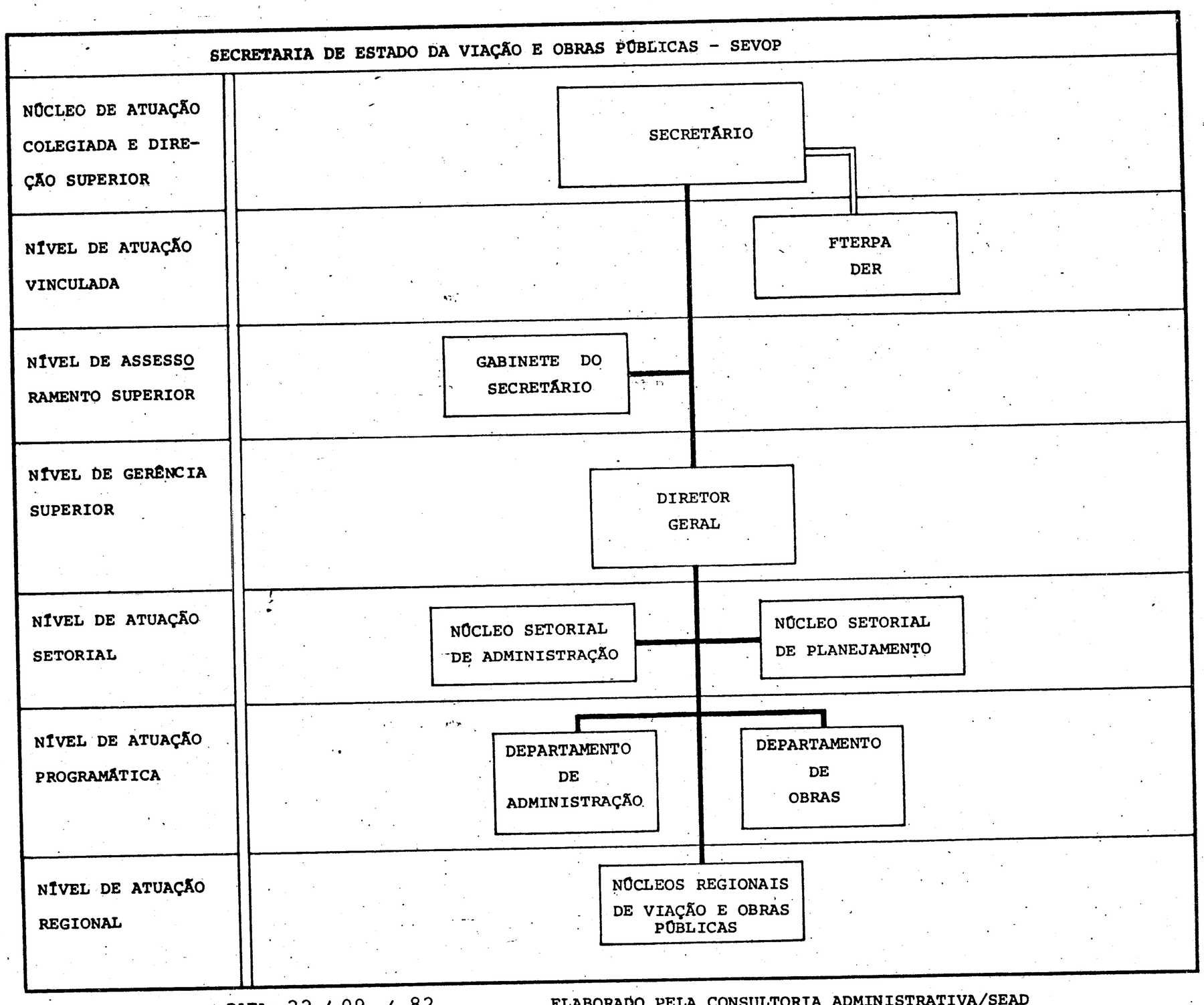
Art. 15 - O Núcleo Setorial de Administração, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Modernização Administrativa, da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 16 - O Núcleo Setorial de Planejamento, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 17 - A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, poderá delegar, às demais Secretarias de Estado, em caráter excepcional, a construção de obras.

Art. 18 - Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, serão dirimidas pelo Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, em articulação com o Secretário de Estado de Administração, que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 19 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.


SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP
NÚCLEO DE ATUAÇÃO COLEGIADA E DIREÇÃO SUPERIOR
SECRETÁRIO
NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA
FTERPA
DER
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
GABINETE DO SECRETÁRIO
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR
DIRETOR GERAL
NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL
NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL
NÚCLEOS REGIONAIS DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DATA: 22 / 09 / 82
ELABORADO PELA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO - SECDT

ANEXO XIII, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2456 DE 24/09/1982

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO - SECDT

TÍTULO I
DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, criada através da Lei nº 4.589, de 18 de novembro de 1975, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a normatização, coordenação, execução, controle e avaliação dos assuntos relativos as Políticas de Cultura, Desportos e Turismo do Estado.

CAPÍTULO II
FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo:

I - Propor e executar a Política Estadual de Cultura, Desportos e Turismo;

II - Promover a integração intersistêmica na execução da Política Estadual de Cultura, Desportos e Turismo;

III - Planejar, coordenar e controlar as ações nas áreas de cultura, desportos e turismo;

IV - Coordenar e supervisionar o inventário, classificação, tombamento, conservação e restauração de bens de valor histórico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico, cultural e científico existente no Estado;

VI - Promover o tombamento e proteção do acervo paisagístico do Estado.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo contará com a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

a) Conselho Estadual de Cultura
b) Conselho Regional de Desportos
c) Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

a) Companhia Paraense de Turismo - PARATUR
b) Fundação Desportiva Paraense - FDP
c) Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário

IV - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretor Geral

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

a) Núcleo Setorial de Administração
b) Núcleo Setorial de Planejamento

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Departamento de Administração
b) Departamento de Cultura
c) Departamento de Desportos e Lazer
d) Departamento de Turismo

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Núcleos Regionais de Cultura, Desportos e Turismo

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica está demonstrada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO I

DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Art. 4º - Ao Conselho Estadual de Cultura, criado pela Lei nº 4.073, de 30 de dezembro de 1976, compete:

I - Elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Governo do Estado;

II - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III - Eleger seus Presidente a Vice-Presidente, com mandatos de 2 anos, na forma do Regimento Interno;

IV - Elaborar o Plano Estadual de Cultura com os recursos estaduais ou de outras fontes, orçamentárias ou não, que lhe forem postas à disposição;

V - Colaborar com o Conselho Federal de Cultura, como órgão consultivo de assessoramento, na formulação, execução e fiscalização do Plano Nacional de Cultura;

VI - Reconhecer as instituições com fins culturais, mediante a aprovação de seus Estatutos, para efeito de recebimento de auxílio e subvenções públicas;

VII - Conceder auxílios, dentro das dotações que lhe forem atribuídas, às instituições estaduais ou municipais com fins culturais, oficiais ou particulares, reconhecidos, estes, de utilidade pública na forma legal, objetivando a conservação e guarda de seu patrimônio artístico ou bibliográfico, e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária ou artística;

VIII - Adotar as medidas necessárias para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Estado e Municípios e cooperar para essa defesa e conservação quando se tratar de patrimônio nacional;

IX - Promover campanhas que objetivem o desenvolvimento cultural e artístico do Estado e Municípios, tais como, programando comemorações cívicas, propondo ou providenciando para que sejam erguidos ou restaurados menumentos, promovendo publicações de trabalhos memoráveis nos ramos das artes, das ciências e das letras, instituindo concursos e prêmios;

X - Promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, nas instituições com fins culturais incluídas no Plano Estadual de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;

XI - Emitir parecer sobre os assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo;

XII - Submeter à homologação do Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, os atos e resoluções que fixem doutrina ou estatuam normas de caráter geral;

XIII - Promover e incentivar convênios que possibilitem exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário.

SEÇÃO II
DO CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

Art. 5º - Ao Conselho Regional de Desportos, criado pelo Decreto-Lei nº 4.292, de 06 de abril de 1943, além das atribuições conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.199, de 14 de abril de 1941, compete:

I - Elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Governador do Estado, onde serão consignados os capítulos referentes aos objetivos, a organização do Conselho, seus membros, pessoal, aos recursos, as disposições gerais e transitórias;

II - Decidir sobre a construção de instalações desportivas;

III - Resolver todos os casos omissos em lei e no seu Regimento.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º - Ao Gabinete compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como executar serviços de relações públicas da Secretaria; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I
DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Manter articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;

II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Secretaria;

III - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre estrutura, procedimentos administrativos, formulários e "lay-out", visando a atualização permanente da administração do Órgão;

IV - Subsidiar a Administração do Órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho, para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 8º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Executar as atividades de planejamento, orçamentação e estatística cabendo-lhe especialmente:

a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos do governo, colaborando na formulação, compatibilização e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas da Secretaria e seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações;

f) definir, no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema de Planejamento;

g) coletar informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

h) promover a articulação do Órgão Central do Sistema de Planejamento com os órgãos seccionais das entidades vinculadas a Secretaria;

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Ao Departamento de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, executar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte, comunicação, administração de edifícios, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração:

II - Realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação de recursos do Órgão, a prestação de contas, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda e, quando necessário, com outros Órgãos;

III - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 10 - Ao Departamento de Cultura, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar e controlar as atividades culturais a nível estadual, bem como executar as que excedam a competência dos demais órgãos do sistema; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE DESPORTOS E LAZER

Art. 11 - Ao Departamento de Desportos e Lazer, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar e controlar as atividades relativas a desportos e lazer; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 12 - Ao Departamento de Turismo, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar e controlar as atividades relativas ao turismo; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA
DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Art. 13 - Aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Diretor Geral, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas à Política Estadual de Cultura, Desportos e Turismo, em sua área de circunscrição, de acordo com as normas do Órgão Central.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Art. 14 - Ao Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, além do estabelecido na Constituição Estadual e no artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, compete:

I - Assessorar ao Governador, bem como, aos Secretários de Estado, em assuntos pertinentes à Pasta;

II - Formular e assessorar o cumprimento da Política de Cultura, Desportos e Turismo do Estado;

III - Executar as atividades político-institucionais da Secretaria;

IV - Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual, e, quando aplicável, da Federal;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional, com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;

VI - Aprovar o Orçamento-Programa e o Plano Anual de Trabalho da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar no desenvolvimento do Sistema;

VII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes a Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria, representantes para solenidades e outros eventos;

X - Transmitir ao Governador do Estado indicações ou designações de pessoas para provisão de direção, no [illegible] das entidades vinculadas à Secretaria.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO DIRETOR GERAL

Art. 15 - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas no Órgão;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática, para coordenação das atividades desenvolvidas no Órgão;

III - Promover reuniões com os responsáveis palas unidades a Nível de Atuação Programática, para coordenação das atividades operacionais do Órgão;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas pelos Departamentos;

V - Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

VI - Coordenar a atuação dos Núcleos Setoriais de Administração e Planejamento, no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter à consideração do titular do Órgão os assuntos que excedam à sua competência;

VIII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

IX - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

CAPÍTULO III
DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 16 - Aos demais ocupantes de chefia compete as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982, e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O processo de regionalização e interiorização das ações de cultura, desportos e turismo, será efetivado através da implantação de Unidades-Polo, nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados, observados os artigos 15 a 18, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 18 - O Nível de Atuação Programática, referido no ítem VI, do artigo 3º, deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades, a serem cumpridos pelo Órgão, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 19 - A aprovação da estrutura organizacional a Nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do titular do Órgão interessado, observado odisposto no artigo 27, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

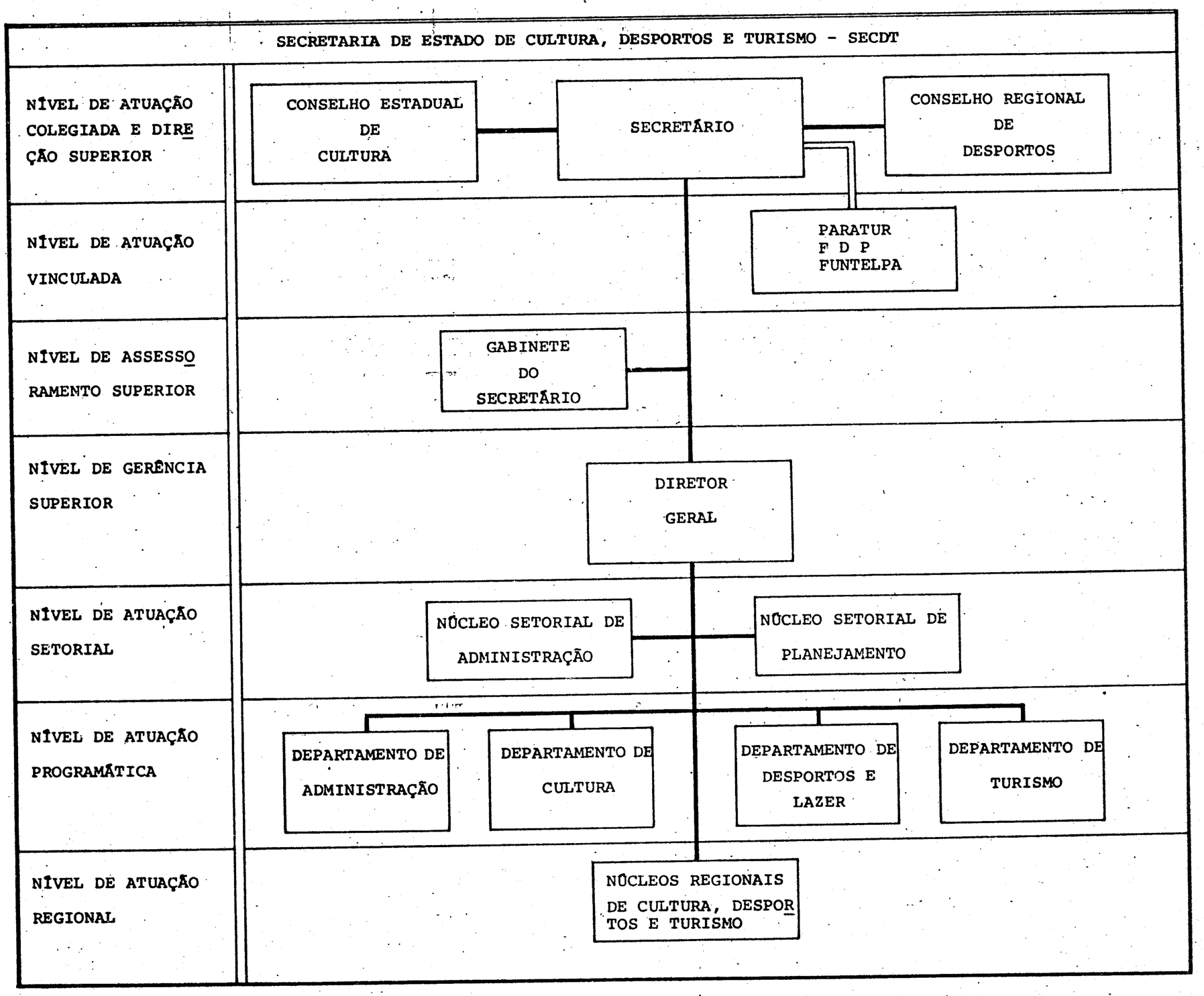
Art. 20 - O Núcleo Setorial de Administração, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado a Coordenadoria de Modernização Administrativa, da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 21 - O Núcleo Setorial de Planejamento, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado a Coordenadoria de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 22 - Os Núcleos Regionais a que se refere o item VII, do artigo 3º, deste Regulamento, terão nível hierárquico definido em ato do Poder Executivo.

Art. 23 - Os casos omissos,bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em articulação com o Secretário de Estado de Administração, que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 24 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



DATA: 22 / 09 / 82 ELABORADO PELA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP

ANEXO XIV, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2456 DE 24/09/1982

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP

TÍTULO I

DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública, criada através da Lei nº 1.693, de 15 de junho de 1959, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução, o controle e avaliação dos assuntos relativos a Política de Defesa e Segurança Social do Estado.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Segurança Pública:

I - Propor e executar a Política Estadual de Defesa e Segurança Social;

II - Promover a integração intersistêmica na execução da Política Estadual de Defesa e Segurança Social;

III - Manter a ordem, a tranquilidade pública, coparticipando da segurança interna e da defesa civil do Estado;

IV - Proteger as pessoas e o patrimônio, assegurando os direitos e garantias individuais, prevendo e reprimindo a criminalidade;

V - Garantir o cumprimento da Lei e o exercício dos Poderes constituídos.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade a Secretaria de Estado de Segurança Pública, contará com a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

a) Conselho Superior de Segurança Pública
b) Conselho do Fundo Especial de Reequipamento Policial
c) Secretário de Estado de Segurança Pública

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Cabinete do Secretário

IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO ESPECIAL

a) Polícia Militar do Estado

V - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretor Geral

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

a) Núcleo Setorial de Administração
b) Núcleo Setorial de Planejamento

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Departamento de Administração
b) Academia de Polícia
c) Centro de Informações Policiais
d) Corregedoria Geral de Polícia
e) Coordenadoria de Polícia Científica
f) Coordenadoria de Polícia Civil
g) Coordenadoria de Polícia Preventiva

VIII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Delegacias Regionais de Segurança Pública

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica está demonstrada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º - Ao Conselho Superior de Segurança Pública, criado pela Lei nº 4.854, de 28 de agosto de 1979, compete:

I - Assessorar o Secretário de Estado de Segurança Pública na formulação da política e diretrizes relativas à manutenção da ordem e segurança públicas do Estado;

II - Sugerir a utilização de novas formas e técnicas de atuação policial;

III - Decidir sobre assuntos de coordenação e outros problemas de atuação policial que lhe forem submetidos;

IV - Traçar diretrizes e programas de prevenção e controle da criminalidade;

V - Propor políticas e programas pertinentes as missões, funções e atividades de Segurança Pública;

VI - Deliberar acerca de assuntos normativos, através de Resoluções ou Decisões.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DO FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL

Art. 5º - Ao Conselho do Fundo Especial de Reequipamento Policial, criado pela Lei nº 4.843,de 21 de junho de 1979, compete:

I - Elaborar o plano anual de aplicação de recursos até o dia 31 de março de cada ano;

II - Decidir sobre a aquisição de equipamentos e material permanente para a Polícia Civil em termos de prioridade;

III - Assumir compromissos por conta dos recursos do Fundo, até o limite do Orçamento Anual;

IV - Prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo do ano anterior ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia 31 de março.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º - Ao Gabinete compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como,

executar serviços de relações públicas da Secretaria; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
NÍVEL DE ATUAÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO ÚNICA
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Art. 7º - A Polícia Militar do Estado subordinada a Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme Decreto-Lei nº 54,de 21 de agosto de 1969, tem competência e estrutura definidas na Lei nº 4.525,de 09 de julho de 1974.

CAPÍTULO IV
NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I
DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Manter articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;

II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Secretaria;

III - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre estrutura, procedimentos administrativos, formulários e "lay-out", visando a atualização permanente da administração do Órgão;

IV - Subsidiar a administração do Órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 9º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Executar as atividades de planejamento, orçamentação e estatística, cabendo-lhe especialmente:

a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programa da Secretaria e seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações;

f) definir no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema de Planejamento;

g) coletar informações necessárias à composição das estatísticas estaduais

h) promover à articulação do Órgão Central do Sistema de Planejamento com os órgãos sescionais das entidades vinculadas à Secretaria.

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - Ao Departamento de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, executar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte, comunicação, administração de edifícios, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração;

II - Realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão, a prestação de contas, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda e, quando necessário, com outros órgãos;

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DA ACADEMIA DE POLÍCIA

Art. 11 - À Academia de Polícia, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar a atividade de capacitação de recursos humanos necessária ao funcionamento do Sistema de Segurança, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
DO CENTRO DE INFORMAÇÕES POLICIAIS

Art. 12 - Ao Centro de Informações Policiais, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades referentes a coleta, processamento e difusão de informações de caráter policial, bem como o tratamento estatístico dos dados relativos às atividades policiais; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
DA COORDENADORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Art. 13 - À Coordenadoria de Polícia Científica, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, executar, controlar e proceder pesquisas das atividades periciais, e estudos em Criminalística, Medicina Legal, Identificação Civil e Criminal; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO V
DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA

Art. 14 - À Corregedoria Geral de Polícia, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete:

I - Proceder de ofício, a correição nos órgãos de Polícia Judiciária;

II - Proceder a correição nos autos de prisão em flagrante, de processos e de inquéritos policiais, encaminando-os posteriormente à Justiça;

III -Instaurar sindicâncias para apurar a responsabilidade funcional dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

IV - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI
DA COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL

Art. 15 - à Coordenadoria de Polícia Civil, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes a ordem pública, segurança e de polícia judiciária, desenvolvidas pelos órgãos que integram o Sistema Policial Civil no Estado; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII
DA COORDENADORIA DE POLÍCIA PREVENTIVA

Art. 16 - A Coordenadoria de Polícia Preventiva, diretamente subordinada ao Diretor Geral, terá sua competência determinada através de Resolução do Conselho Superior de Segurança Pública.

CAPÍTULO VI
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA
DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 17 - Às Delegacias Regionais, diretamente subordinadas ao Diretor Geral, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas a Política de Segurança do Estado, em sua área de circunscrição, de acordo com as normas do Órgão Central.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES
CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 18 - Ao Secretário de Estado de Segurança Pública, além do estabelecido na Constituição Estadual e no artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, compete:

I - Assessorar ao Governador, bem como aos Secretários de Estado nos assuntos pertinentes à Pasta;

II - Formular e assegurar o cumprimento da Política de Segurança Pública, no que se refere a defesa e segurança social no Estado;

III - Executar as atividades político-institucionais da Secretaria;

IV - Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual, e, quando aplicável, da Federal;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional, com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;

VI - Aprovar o Orçamento-Programa e o Plano Anual de Trabalho, da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar, no desenvolvimento do Sistema;

VIII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar, entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria, representantes para solenidades e outros eventos;

X - Trasmitir ao Governador do Estado, indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito da Entidade Vinculada à Secretaria.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA
DO DIRETOR GERAL

Art. 19 - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas no Órgão;

III - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática, para a coordenação das atividades operacionais do Órgão;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executados pelas Coordenadorias e/ou Departamentos;

V - Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

VI - Coordenar a atuação dos Núcleos Setoriais de Administração e Planejamento, no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter a consideração do titular do Órgão os assuntos que excedam a sua competência;

VIII - Delegar competência específica do seu cargo com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

IX - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 20 - Aos demais ocupantes de chefia competem as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982, e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O processo de regionalização e interiorização das ações de segurança, será efetivado através da implantação de Unidades-Polo,

nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados, observados os artigos 15 a 18, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 22 - O Nível de Atuação Programática, referido no ítem VII do artigo deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pelo Órgão, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 23 - A aprovação da estrutura organizacional a Nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do titular do Órgão interessado, observado o disposto no artigo 27, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 24 - O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, substituirá o Secretário de Estado de Segurança Pública, em suas ausências e impedimentos.

Art. 25 - O Núcleo Setorial de Administração, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Modernização Administrativa, da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 26 - O Núcleo Setorial de Planejamento, integrante da estrutura desta Secretaria, é tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 27 - As Delegacias Regionais, a que se refere o item VIII, do artigo 3º. deste Regulamento, terão nível hierárquico difinido, em ato do Poder Executivo.

Art. 28 - Serão criadas Delegacias Municipais, subordinadas as Delegacias Regionais em sua área de circunscrição.

Art. 29 - Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, em articulação com o Secretário de Estado de Administração, que, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 30 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP

NÍVEL DE ATUAÇÃO COLEGIADA E DIREÇÃO SUPERIOR	CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA; SECRETÁRIO; CONSELHO DO FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL
NÍVEL DE ATUAÇÃO ESPECIAL	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
NÍVEL DE AÇÃO VINCULADA	D E T R A N
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	GABINETE DO SECRETÁRIO
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR	DIRETOR GERAL
NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL	NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO; NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO; ACADEMIA DE POLÍCIA; CENTRO DE INFORMAÇÕES POLICIAIS; CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA; COORDENADORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA; COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL; COORDENADORIA DE POLÍCIA PREVENTIVA
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL	DELEGACIAS REGIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

FORMATO - A-3 297 x 420 mm.

DATA: 22/09 / 82 ELABORADO PELA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA/SEAD

COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

VICE-GOVERNADORIA

	SEJU	SESPA	SEVOP	SEDUC	SEGUP	SAGRI	SECDT	SEICOM	SETEPS	SEAD	SEPLAN	SEFA
NÍVEL DE ATUAÇÃO COLEGIADA E DIREÇÃO SUPERIOR	CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO SECRETÁRIO DE ESTADO	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE SECRETÁRIO DE ESTADO	SECRETÁRIO DE ESTADO	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SECRETÁRIO DE ESTADO	CONSELHOS: SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO FUNDO ESP. DE REEQUIPAMENTO POLICIAL SECRET. DE ESTADO	CONSELHO. DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA SECRETÁRIO DE ESTADO	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA; CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS SECRETÁRIO DE ESTADO	SECRETÁRIO DE ESTADO	SECRETÁRIO DE ESTADO	CONSELHOS. DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DE POLÍTICA SALARIAL SECRETÁRIO DE ESTADO	CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO; CONSUL; CONBEL SECRETÁRIO DE ESTADO	CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS COMISSÃO DA PAUTA FISCAL SECRETÁRIO DE ESTADO
NÍVEL DE ATUAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	-	-	-	-	-	-	-
NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA	-	FUNEPA COSANPA	FTERPA DER	FEP	DETRAN	EMATER COPAGRO ITERPA CEASA FRIMAPA	PARATUR F D P FUNTELPA	CELPA C D I JUCEPA	FBESP COHAB LOTERPA	IPASEP I O E	C P D IDESP	BANPARÁ
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	GABINETE DO SECRETÁRIO	GABINETE DO SECRETÁRIO	GABINETE DO SECRETÁRIO	GABINETE DO SECRETÁRIO	GABINETE DO SECRETÁRIO	GABINETE DO SECRETÁRIO	GABINETE DO SECRETÁRIO	GABINETE DO SECRETÁRIO	GABINETE DO SECRETÁRIO	GABINETE DO SECRETÁRIO	GABINETE DO SECRETÁRIO	GABINETE DO SECRETÁRIO; PROCURADORIA DA FAZENDA
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR	DIRETOR GERAL	DIRETOR GERAL	DIRETOR GERAL	DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETOR GERAL DE ENSINO	DIRETOR GERAL	DIRETOR GERAL	DIRETOR GERAL	DIRETOR GERAL	DIRETOR GERAL	DIRETOR GERAL	DIRETOR GERAL	DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL	N.SET. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; CONTADORIA SET. DA FAZENDA	N.SET. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; CONTADORIA SET. DA FAZENDA	N.SET. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; CONTADORIA SET. DA FAZENDA	N.SET. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; CONTADORIA SET. DA FAZENDA	N.SET. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; CONTADORIA SET. DA FAZENDA	N.SET. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; CONTADORIA SET. DA FAZENDA	N.SET. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; CONTADORIA SET. DA FAZENDA	N.SET. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; CONTADORIA SET. DA FAZENDA	N.SET. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; CONTADORIA SET. DA FAZENDA	N.SET. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; CONTADORIA SET. DA FAZENDA	N.SET. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; CONTADORIA SET. DA FAZENDA	N.SET. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; CONTADORIA SET. DA FAZENDA
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA	1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 2. DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA 3. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	1. DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO 2. DEPTº DE RECURSOS HUMANOS 3. DEPTº DE ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO 4. DEPTº DE AÇÕES BÁSICAS 5. DEPTº DE APOIO TÉCNICO 6. DEPTº DE AÇÕES ESPECIAIS 7. DEPTº DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 2. DEPARTAMENTO DE OBRAS	1. CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS 2. DEPTº DE PESSOAL 3. DEPTº DE RECURSOS MATERIAIS 4. DEPTº FINANCEIRO E CONTABIL 5. DEPTº DE APOIO EDUCACIONAL 6. DEPTº DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS 7. DEPTº DE ENSINO SUPLETIVO 8. DEPTº DE ED. FÍSICA, DESPORTOS E LAZER 9. CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1. DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO 2. ACADEMIA DE POLÍCIA 3. CENTRO DE INFORMAÇÕES POLICIAIS 4. CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA 5. COORDENADORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA 6. COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL 7. COORDENADORIA DE POLÍCIA PREVENTIVA	1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 2. DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 2. DEPARTAMENTO DE CULTURA 3. DEPARTAMENTO DE DESPORTOS E LAZER 4. DEPARTAMENTO DE TURISMO	1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 2. DEPARTAMENTO DE APOIO À INDÚSTRIA 3. DEPARTAMENTO DE APOIO AO COMÉRCIO 4. DEPARTAMENTO DE APOIO À MINERAÇÃO	1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 2. DEPARTAMENTO SOCIAL DO TRABALHO 3. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 2. COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS 3. COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS 4. COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 5. COORDENADORIA DE TRANSPORTES OFICIAIS	1. DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO 2. COORD. DE PLANEJAMENTO 3. COORD. DE ORÇAMENTAÇÃO 4. COORD. DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIVADAS 5. COORD. DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL 6. COORD. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO 7. COORD. DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES	1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 2. COORDENADORIA FINANCEIRA 3. COORDENADORIA DE CONTABILIDADE DO ESTADO 4. COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO 5. COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO 6. COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL	NÚCLEOS REGIONAIS	CENTROS REGIONAIS	NÚCLEOS REGIONAIS	DELEGACIAS REGIONAIS	DELEGACIAS REGIONAIS	NÚCLEOS REGIONAIS	NÚCLEOS REGIONAIS	NÚCLEOS REGIONAIS	NÚCLEOS REGIONAIS	NÚCLEOS REGIONAIS	NÚCLEOS REGIONAIS	DELEGACIAS REGIONAIS